

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 87

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 16 de maio de 2007

Eduardo passa comando do Estado para Uchoa

Presidente da Alepe assumiu Executivo ontem pela manhã

O presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), deputado Guilherme Uchoa (PDT), assumiu, interinamente, na manhã de ontem, o Governo do Estado. O governador Eduardo Campos (PSB) transmitiu o cargo para o parlamentar no Aeroporto Internacional dos Guararapes, momentos antes de viajar para Brasília. Enquanto permanecer à frente do Poder Executivo - até a noite de hoje, a Casa Joaquim Nabuco fica sob o comando do 1º vice-presidente, deputado Izaías Régis (PTB).

Eduardo afirmou estar tranqüilo em deixar o Estado sob o comando do presidente da Alepe. "Guilherme Uchoa é um homem da minha inteira confiança. Uma pessoa experiente, que já passou pelo Poder Judiciário, hoje integra o Legislativo e agora está à frente do Executivo na nossa ausência", destacou o socialista, que

conterá com a presença do vice-governador João Lyra (PDT) nos compromissos em Brasília. Segundo a Constituição Estadual, na ausência do governador e do vice, o presidente da Assembleia assume o Governo do Estado.

Do aeroporto, Uchoa seguiu para o Palácio do Campo das Princesas. O governador em exercício recebeu as boas-vindas do secretário do Gabinete Civil, Ricardo Leitão, e do chefe da Casa Militar, coronel Mário Cavalcanti.

Uchoa disse sentir-se honrado em substituir o governador Eduardo Campos. "É uma honra trabalhar com a equipe formada pelo governador. Farei o possível para corresponder à altura tal confiança", ressaltou.

CÓDIGO - À tarde, os chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário reuniram-se no Palácio do Campo das Princesas. Na ocasião, o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desem-



FOTOS: RINALDO MARQUES

GOVERNADOR - Guilherme Uchoa assina termo de posse para substituir Eduardo Campos

bargador Fausto Freitas, entregou ao presidente em exercício da Alepe, deputado Izaías Régis, o

projeto do novo Código de Organização Judiciária do Estado.

De acordo com o de-

sembargador, a norma existe há 37 anos e precisava ser reformulada. "O antigo Código já não cor-

respondia à nossa realidade. O documento foi exaustivamente elaborado durante dois anos. As ações determinam todas as atividades do Judiciário, acelerando os trabalhos e, conseqüentemente, aparelhando melhor a Justiça no combate à violência", destacou Freitas.

Uchoa, que também é juiz aposentado, ressaltou a importância da matéria. "A atualização do Código contribuirá com o trabalho exercido pelo Judiciário", afirmou. Izaías enfatizou o fortalecimento e a união dos Poderes e frisou que a Alepe analisará com atenção a proposição. "Avaliaremos o projeto o mais rapidamente possível porque sabemos da importância do assunto para a população do Estado."

Como chefe do Executivo, Uchoa também participou, na noite de ontem, da festa de emancipação do município de Itapissuma, na Região Metropolitana do Recife.



GOVERNO - Uchoa despachou no Palácio das Princesas



VISITA - À tarde, foi cumprimentado por parlamentares



RÉGIS - Presidente em exercício recebeu projeto do TJPE

Projeto cria sistema de transporte

Matéria estrutura transporte intermunicipal

Pernambuco está organizando o sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros. O projeto do Executivo que estrutura a iniciativa e cria a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) foi aprovado, ontem, na Comissão de Justiça. A matéria recebeu uma emenda modificativa, de autoria de Augusto Coutinho (DEM), autorizando a contratação temporária, por 12 meses prorrogável pelo mesmo período, de pessoal técnico necessário à implantação da EPTI, até a efetivação de concurso público.

Para o relator da proposição, Sílvio Costa Filho (PMN), a iniciativa é um avanço. "O projeto foi construído a várias mãos e envolve diversos municípios, o Governo do Estado e a Secretaria de Infra-Estrutura", salientou. A EPTI será uma empresa pública, vinculada à Secretaria Estadual de Transportes, e terá a responsabilidade de gerir os serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e os terminais rodoviários. Atualmente, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) é o órgão responsável pela gestão.

A fim de possibilitar a fixação das tarifas e mediar a



JUSTIÇA - Comissão aprovou matéria do Poder Executivo

solução de eventuais conflitos entre as empresas permissionárias e a EPTI, será criada, no âmbito da Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe), um Conselho Superior de Transporte Intermunicipal. A ideia é que a estruturação do setor propicie implementar sistemas integrados em torno das cidades-pólo e combater o transporte clandestino.

Os deputados também aprovaram outros quatro projetos, rejeitaram três por inconstitucionalidade e distribuíram 13, entre eles, o Complementar de nº 135/07, do Executivo, ampliando de 120 para 180 dias a licença-maternidade no Estado.

REGIMENTO - A Comissão também promoveu a segunda audiência para analisar a proposta do novo Regimento Interno da Casa. Os depu-

tados apreciaram os artigos de nº 88 a 145, que tratam das Comissões. Entre as mudanças está a inclusão, no documento, das Comissões de Assuntos Internacionais, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Ética e modificações nas nomenclaturas de alguns colegiados permanentes. A proposta também veda o funcionamento de mais de cinco Comissões Especiais simultaneamente e prevê que a prorrogação no prazo de funcionamento dos colegiados especiais será de, no máximo 60 dias.

Para o presidente da Comissão de Justiça, José Queiroz (PDT), foi cumprida mais uma etapa da análise do documento. "Acredito que, até o final deste semestre, a Casa terá um novo Regimento", ressaltou.

Agricultura

Programa do Leite será ampliado no Estado

A ampliação do Programa Leite de Pernambuco é uma das ações previstas para o setor agropecuário do Estado. A medida foi anunciada, ontem, pelo secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ângelo Ferreira, durante a audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura e Política Rural da Alepe. De acordo com Ferreira, o Governo busca mais recursos junto ao Ministério de Desenvolvimento Social para a ampliar a distribuição de 82 mil para 120 mil litros por dia.

Foram destacados 12 regiões de desenvolvimento consideradas prioritárias. "Pretendemos estimular as cadeias produtivas de cada região, como a pecuária leiteira, no Agreste; a fruticultura e a ovinocultura, no Sertão, e a cana-de-açúcar, na Zona da Mata, além de reativar o cultivo das culturas tradicionais do café e do algodão", informou Ferreira.

O secretário destacou que o Programa Leite de Pernambuco foi o maior convênio firmado entre o órgão, o Governo Federal e as Prefeituras, com R\$ 48 milhões previstos para este ano, e a distribuição de sementes. O montante distribuído em 2007 superou em 66% o do ano passado. Além disso, o Governo pretende



AUDIÊNCIA - Secretário apresentou proposta ao colegiado

prestar assistência técnica a 45 mil famílias de agricultores e a 750 associações agrícolas de pequeno porte.

"Acredito que a ampliação do programa representará um grande avanço para a pecuária leiteira no Estado", declarou o presidente do colegiado, deputado Claudiano Martins (PSDB). O presidente da Associação dos Criadores e Produtores de Leite de Águas Belas e Região, Cláudio de Matos, criticou o preço que o Governo paga pelo leite. Segundo ele, outros Estados adquirem o produto por R\$ 0,70 o litro e, em Pernambuco, o valor é de R\$ 0,54. Ferreira respondeu que o Executivo vai se reunir com os produtores para discutir a questão.

O deputado Bringel (PSDB), que é vice-presidente da

Comissão de Agricultura, e os deputados Barreto (PMN), Esmeraldo Santos (PR) e Alberto Feitosa (PR) discutiram as ações da Secretaria. Também participaram do evento prefeitos e vereadores de diversas localidades e representantes de entidades ligadas ao assunto, entre elas, a Empresa Pernambucana de Agropecuária (IPA), a Ceasa/PE, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro) e a Associação Avícola de Pernambuco (Avipe).

À tarde, no Plenário, Esmeraldo Santos parabenizou a iniciativa da Comissão em realizar o evento e agradeceu a presença de todas as autoridades. "Tivemos a oportunidade de esclarecer dúvidas e fazer reivindicações", frisou.

Informática

Contratação de empresa gera polêmica no Plenário

A contratação de empresa para realizar serviços de informática na Secretaria Estadual de Educação foi debatida, ontem, pelos líderes do Governo, Isaltino Nascimento (PT), e da Oposição, Pedro Eurico (PSDB). O contrato, estimado em R\$ 32 milhões, engloba o desenvolvimento de sistemas, segurança de rede, administração de banco de dados, suporte técnico e teleatendimento. Pedro Eurico citou informações publicadas na coluna JC Negócios, do Jornal do Commercio, no último dia 11.

De acordo com o tucano, o redator da coluna, o jornalista Fernando Castilho, informou que o edital de licitação para contratação do serviço "excluiria empresas sediadas no Estado". "De acordo com a coluna, apenas uma empresa com sede no Ceará estaria capacitada. O secretário de Educação, Danilo Cabral, e o governador Eduardo Campos (PSB) deveriam rever essa prerrogativa, pois Pernambuco tem um dos mais atualizados centros tecnológicos do País", afirmou.

O líder do Governo reba-

teu a declaração lendo a nota assinada e divulgada por empresas do setor, entre elas a Softex e o Porto Digital. Segundo Isaltino Nascimento as entidades não questionam o edital de licitação. "Isso demonstra que a concorrência é legal e não exclui empresas pernambucanas, principalmente, porque o Governo do Estado preza pela valorização dos serviços locais", ressaltou. O petista acrescentou que o Executivo está atuando de forma correta e de acordo com o modelo de gestão democrática.

Escolas

Bringel critica interdição

A interdição "desnecessária" da Escola Estadual Padre Luiz Gonzaga, em Araripina, voltou a ser criticada pelo deputado Bringel (PSDB). O parlamentar tratou a questão durante debate com o secretário de Educação, Danilo Cabral, no dia 25 de abril, ocasião em que a Alepe analisou o decreto do Executivo que interditou para reforma 72 unidades de ensino.

Bringel destacou que esteve no colégio e constatou que não era preciso o fechamento. Segundo ele, no anexo, um prédio alugado pelo Estado, é que houve a queda de placas de gesso. "Fiz questão de ir ao local e vi que no prédio próprio não são



TUCANO - Decisão errada

necessárias obras de recuperação. Soube, no entanto, que a reforma do anexo custaria R\$ 60 mil. Peço ao líder do Governo que procure o secretário e proponha gastar esses recursos na construção de um anexo próprio para a es-

cola e não na reforma de um prédio particular", sugeriu, mostrando relatório com fotografias sobre a situação.

Em apartes, Pedro Eurico e Terezinha Nunes, do PSDB, e Edson Vieira (PSDC) também criticaram o Executivo. Já para Cleiton Collins (PSC), a preocupação do Governo é salutar. Isabel Cristina (PT) destacou que a maioria dos estudantes das unidades interditadas está tendo aulas em outros prédios e, por isso, "não há prejuízos". Geraldo Coelho (PTB) contestou Bringel afirmando que "nada impede que o gestor estadual recupere ou faça melhorias em prédios alugados".

Audiência pública debate igualdade racial

Representante do Estado anunciou criação de coordenadoria

Para discutir a igualdade racial, a Comissão de Cidadania da Alepe realizou, ontem, uma audiência pública solicitada pelo vice-presidente do colegiado, deputado Luciano Moura (PCdoB). O secretário-executivo de Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Fernando Matos, participou do evento.

Matos explicou que o Governo do Estado vai implantar a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de resgatar os valores do Movimento Negro. "A ação de curto prazo da Coordenadoria será elaborar o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que irá impulsionar políticas públicas na área de saúde e educação, en-



MOISÉS BARBOSA

CIDADANIA - Discussão sobre implantação de políticas

tre outras. Assim, o Governo e a sociedade poderão resgatar uma dívida histórica de discriminação com a população negra", salientou o secretário. Ele lembrou que a participação da Alepe como um órgão que defende o cidadão foi importante para alavancar

o debate sobre as necessidades da população negra.

Para o representante da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo, do PT, José Oliveira, a simples criação da Coordenadoria, no entanto, não irá atender à demanda. "O órgão será pequeno em

relação à política que precisa ser implantada". No seu entendimento, seria necessária a criação de uma Secretaria Especial de Políticas para a Igualdade Racial. Ele ressaltou que, depois da Nigéria, o Brasil é o País de maior população negra no mundo e Pernambuco fica em quarto lugar entre os Estados brasileiros.

"O colegiado está disposto a mediar entre o Governo e o Movimento Negro a criação da Secretaria Especial de Políticas para Igualdade Racial. A população negra precisa de espaço no Poder Executivo" destacou a presidente do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB). Também participaram do debate os deputados Isaltino Nascimento e Isabel Cristina, ambos do (PT).

Cargos

ROBERTO SOARES



GALERIAS - Policiais acompanharam debates e votações

Alepe aprova matérias do Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 103/07, de autoria do Executivo, que fixa o quadro da Polícia Civil de nível médio em 4,5 mil cargos, foi, ontem, mais uma vez, debatido no Plenário. O deputado Sérgio Leite (PT) defendeu a matéria, alegando que ela "corrige distorções e oxigena" a categoria. "Atualmente, existem policiais com até 26 anos de serviço sem ter nenhum tipo de promoção", frisou.

Segundo ele, o Governo publicará decreto regulamentando as promoções e a distribuição das vagas. "A iniciativa é parte do pacote de medidas do Programa Pacto pela Vida. Numa segunda etapa, o governador atenderá outras questões de interesse tanto da Polícia Civil como Militar", disse.

A matéria foi aprovada, em segunda discussão, juntamente com outros três projetos relativos à segurança. Eles estabelecem o quadro efetivo da Polícia Militar e

do Corpo de Bombeiros e cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública. As proposições receberam emendas do Executivo para aprimorar a redação.

Em aparte, o líder da Oposição, Pedro Eurico (PSDB), criticou as matérias que dizem respeito à Polícia Militar. Para o tucano, o governador não beneficiou a categoria em todos os níveis e funções. "Ele deu mais atenção aos comandantes e aos coronéis, deixando os sargentos e oficiais de fora", avaliou, votando contra os projetos que fixaram o quadro da PM e do Corpo de Bombeiros. Os deputados Soldado Moisés (PSB), Isaltino Nascimento (PT) e Romário Dias (DEM) se posicionaram favoravelmente.

"O Governo quer discutir a segurança com responsabilidade e os projetos encaminhados até agora representam um avanço para a categoria", argumentou Moisés.

Violência

Assassinato revolta parlamentares

O assassinato da professora Altina Coutinho, 56 anos, motivou o protesto dos deputados Antônio Moraes (PSDB) e do presidente da Alepe em exercício, Izaias Régis (PTB). A funcionária da Faculdade Boa Viagem foi morta, na manhã de anteontem, ao parar o carro numa esquina da Rua Néelson Hungria, em Boa Viagem. O enterro foi realizado ontem e se tornou



ROBERTO SOARES

MORAES - Falta prevenção

um ato de luta pela paz. Vestidos de branco, parentes e amigos de Altina lotaram o Cemitério Parque das Flores, onde o corpo foi enterrado por volta das 10h.

Segundo Moraes, a imprensa chegou a divulgar um mapa que aponta os locais de maior incidência de assaltos com vítimas na Região Metropolitana do Recife (RMR). "Embora os dois adolescentes envolvi-

dos no crime tenham sido detidos pela Polícia, duas horas após o latrocínio, não temos visto um trabalho preventivo para evitar que esses crimes ocorram", criticou, solicitando mais empenho do Executivo. O tucano lembrou que a própria corporação vem sendo vítima da criminalidade. "Foram assassinados mais de sete agentes em assaltos", lamentou.

Segurança

Deputada apresenta projetos sobre presídios

A localização dos presídios no Estado voltou a ser discutida ontem. A deputada Terezinha Nunes (PSDB) destacou dois projetos de sua autoria sobre o assunto. Um deles proíbe a construção de presídios próximos aos centros urbanos e em locais de interesse turístico. O outro determina medida compensatória por meio do ICMS sócio-ambiental, prevenindo a participação ou ampliação do repasse aos municípios que

sediam ou venham a sediar os presídios.

A parlamentar enfatizou que é preciso investir na ampliação do sistema penitenciário. "Pernambuco tem, hoje, 13.500 presos. A capacidade das unidades é de apenas 6.500. Se todos os mandados fossem cumpridos, o sistema não suportaria", disse.

Terezinha destacou a rejeição aos presídios, a exemplo da Ilha de Itamaracá. "A ilha foi praticamente abando-

nada pelos turistas para dar lugar aos presídios. Há três anos, no entanto, o Estado vem estudando a possibilidade de transferência das penitenciárias para outros locais. Nesse sentido, os projetos visam auxiliar as autoridades públicas no gerenciamento da questão", explicou.

Os democratas Miriam Lacerda e Augusto Coutinho e os tucanos Antônio Moraes e Carlos Santana parabenizaram Terezinha pela iniciativa.



ROBERTO SOARES

TEREZINHA - Incentivo

PLENÁRIO

Dispensa de débito tributário

O Projeto de Lei Complementar nº 106/07, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, ontem, em segunda discussão, por unanimidade. A matéria autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação. O líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), lamentou que a Casa não tenha aprovado o projeto em novembro do ano passado, quando foi encaminhado pelo então ex-governador Mendonça Filho (DEM).

Ordem do Dia

Quinquagésima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 16 de maio de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 205/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 73/2007, de autoria do Poder Executivo, que institui no âmbito do Estado, o Dia da Bandeira de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 206/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2007, de autoria do Poder Executivo, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 207/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/2007, de autoria do Poder Executivo, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 208/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/2007, de autoria do Poder Executivo, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 209/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2007, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 12.999, de 1º de abril de 2006, e fixa o efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil, de Nível Médio, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 210/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 104/2007, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, relativamente a baixa da inscrição no CACEPE, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 211/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 106/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infraestrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2007
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da Secretária de Educação, no valor de seis milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Tribunal Regional de Pernambuco o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2007.

Discussão Única da Indicação nº 929/2007
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de tornar a escola que funciona no presídio de Igarassu na BR 101, em Igarassu, independente da Escola Nova Cruz, Povoado Nova Cruz, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 930/2007
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de concluir o poço de abastecimento de água na Comunidade de Carobé de Baixo, localizada na Zona Rural do município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 931/2007
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Serviços Públicos e ao Diretor Presidente da EMLURB no sentido de ser executado os serviços de manutenção da iluminação de postes, a capinação, limpeza de canaléticas com reposição de placas, bem como, pavimentação e drenagem no bairro da Iputinga, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 932/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Diretor Geral da Tim Nordeste no sentido de viabilizar a instalação de uma torre de telefonia móvel celular no município de São Vicente Férrer, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 933/2007
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Especial de Articulação Social e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o Programa do Leite na Associação das Mulheres do Jaboatão dos Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 934/2007
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Geral do DETRAN objetivando a construção de uma nova sede para a 12ª CIRETRAN Especial no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 935/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Presidente da CELPE objetivando a eletrificação do bairro Prefeito Caetano Bezerra Cavalcante, no município de São Caetano, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 936/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Presidente da CELPE objetivando a eletrificação do bairro Clotilde Ramos, no município de São Caetano, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 937/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Presidente da CELPE objetivando a eletrificação do Sítio Mingu, localizado no município de São Caetano, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 938/2007
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Apelo ao Governador do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Secretário Especial de Casa Militar no sentido de tornar a Companhia Tenente PM Teófanos Ferraz Torres Filho - 3ª CIPM, situado no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, em Batalhão da Polícia Militar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 469/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauso ao Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Portadoras de Deficiência Visual de Pernambuco, nas Pessoas do Professor Geraldo Feitosa Silva e da Professora Ana Regina Gouveia dos Santos de Araújo, pela iniciativa de promoverem o 1º Curso de TIFLOLOGIA (estudo da pessoa portadora de deficiência visual), destinado aos Professores da Rede Oficial Estadual e Municipal de ensino, estudantes, portadores de deficiência visual e familiares; essa iniciativa conta com o apoio do Instituto Antonio Pessoa de Queiroz (antigo Instituto de cegos), na pessoa da Irmã Maria das Graças Silva, a qual cedeu gratuitamente o auditório da Instituição de modo que o CAP-PE pudesse expandir o número de vagas, inicialmente previstas de cento e oitenta e cinco alunos para quase trezentos e cinquenta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 470/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: *Lindu discurso, Sr. Prefeito*, de autoria do arquiteto e urbanista João Domingos Azevedo, publicado na Revista CLASSCASA, edição nº 04, ano 2.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 471/2007
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplauso a Maternidade Brites de Albuquerque, localizada na Rodovia PE 15, na Cidade Tabajara, no município de Olinda, pelo projeto *Vida que te quero verde* que sensibiliza novos pais para a preservação ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 472/2007
Autor: Dep. Marcantônio Dourado

Voto de Congratulações com o povo de Lajedo pelo aniversário dos seus cinquenta e oito anos de criação que acontecerá no próximo dia 19 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 473/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Congratulações com o município de Camaragibe pela passagem de seu aniversário de emancipação ocorrido em 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 474/2007
Autor: Dep. Ciro Coelho

Voto de Congratulações com o povo ouricurienses através do Prefeito, Francisco Muniz Coelho, pela passagem dos cento e quatro anos de emancipação política do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 475/2007
Autor: Dep. Lourival Simões

Voto de Aplauso ao Soldado PM Luiz Sales de Oliveira Alves, pelo brilhante trabalho na resolução do seqüestro do menor Emanuel de Souza Araújo residente na cidade de Tacaratu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 476/2007
Autor: Dep. Lourival Simões

Voto de Aplauso ao Soldado PM Filipe Francisco dos Santos, pelo brilhante trabalho na resolução do seqüestro do menor Emanuel de Souza Araújo residente na cidade de Tacaratu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 477/2007
Autor: Dep. Lourival Simões

Voto de Aplauso ao Soldado PM José Augusto da Silva Feitosa, pelo brilhante trabalho na resolução do seqüestro do menor Emanuel de Souza Araújo residente na cidade de Tacaratu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 478/2007
Autor: Dep. Lourival Simões

Voto de Aplauso ao Soldado PM Aristóteles Alves da Silva, pelo brilhante trabalho na resolução do seqüestro do menor Emanuel de Souza Araújo residente na cidade de Tacaratu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 479/2007
Autor: Dep. Lourival Simões

Voto de Aplauso ao Soldado PM Anderson de Oliveira Souza, pelo brilhante trabalho na resolução do seqüestro do menor Emanuel de Souza Araújo residente na cidade de Tacaratu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 480/2007
Autor: Dep. Lourival Simões

Voto de Aplauso ao Soldado PM Manoel da Silva Santos, pelo brilhante trabalho na resolução do seqüestro do menor Emanuel de Souza Araújo residente na cidade de Tacaratu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 481/2007
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie Northfleet, e ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, pela realização da exposição de painéis e quadros intitulada: *“Supremo Tribunal Federal em Brasília”*, iniciada no dia 08 de maio do corrente ano, no hall de entrada do TRF, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 483/2007
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja prorrogada a Comissão Especial para apurar os aumentos tarifários e a qualidade dos serviços prestados pela CELPE, pelo prazo de noventa dias de funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/5/2007

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E SOLDADO MOISÉS.

AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES. JUSTIFICARAM SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CARLA LAPA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ISABEL CRISTINA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ROMÁRIO DIAS E TERESA LEITÃO. ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE. CONSTATANDO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL E SILVIO COSTA FILHO. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE ENVIA O MESMO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, COM A PALAVRA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL PARA INICIALMENTE SAUDAR O MUNICÍPIO DE OURICURI PELA PASSAGEM DOS CENTO E QUATRO ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. LOGO APÓS, VEM COMENTAR QUE POR DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA PODER, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, FEZ ESTUDOS SOBRE A INTERIORIZAÇÃO DA TV ASSEMBLÉIA EM CONJUNTO COM AS TVs UNIVERSITÁRIA E PERNAMBUCO. FINALIZANDO, INFORMA QUE ENTREGARÁ O RELATÓRIO DOS ESTUDOS À MESA DIRETORA COM AS SUGESTÕES SOLICITADAS. SEGUE-SE NA TRIBUNA O DEPUTADO MANOEL FERREIRA QUE VEM DISCORRER ACERCA DA MAIORIDADE PENAL E DE PESQUISA REALIZADA COM A SOCIEDADE, MOSTRANDO QUE OITENTA E CINCO POR CENTO APROVA O PROJETO QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO NO CONGRESSO NACIONAL. LOGO APÓS, USA DA PALAVRA O DEPUTADO PEDRO EURICO PARA REGISTRAR A SATISFAÇÃO DA COMUNIDADE CATÓLICA COM A PRESENÇA DO PAPA BENTO XVI EM NOSSO PAÍS. CONTINUANDO, FAZ ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PRONUNCIAMENTOS DE SUA SANTIDADE, QUANDO CONDENOU O PROSELITISMO DESNECESSÁRIO DE ALGUMAS SEITAS RELIGIOSAS. AO FINAL, AFIRMA QUE DUZENTOS E SEIS BISPOS DA AMÉRICA LATINA E CARIBENHA ENCONTRAM-SE NA CIDADE DE APARECIDA PARA DISCUTIREM POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELA IGREJA. EM SEGUIDA, OCUPA TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES QUE VEM PARABENIZAR O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PROMOTOR APOSENTADO DOUTOR JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR À FRENTE DA CORREGEDORIA CIVIL. COM A PALAVRA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, PARA FELICITAR O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PELO ANIVERSÁRIO DOS VINTE E CINCO ANOS DE EMANCIPAÇÃO-POLÍTICA-ADMINISTRATIVA, OCORRIDO NO DIA TREZE DO MÊS EM CURSO. FINALMENTE OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, QUE VEM TECER ALGUNS COMENTÁRIOS ACERCA DO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL SOBRE A INTERIORIZAÇÃO DA TV ASSEMBLÉIA. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 106/2007, DISCU-

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Major Paulo Fernando de Figueiredo Silva (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Monique Cabral, Patrícia Alves, Paulo Marinho, Priscilla Aguiar e Rodrigo Ferreira. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

TEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PEDRO EURICO (FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA AO DEPUTADO PEDRO EURICO QUE A ORDEM DO DIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET. INFORMANDO, AINDA, QUE SE AS BANCADAS DE OPOSIÇÃO E DE GOVERNO QUISSEREM APRESENTAR EMENDAS O PRAZO SERÁ ATÉ ÀS DEZOITO HORAS DE HOJE), ISALTINO NASCIMENTO, JOSÉ QUEIROZ, AUGUSTO COUTINHO, TEREZINHA NUNES, SILVIO COSTA FILHO E IZAIAS RÉGIS. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA EM QUESTÃO DE ORDEM AO DEPUTADO PEDRO EURICO, O QUAL VEM SOLICITAR VERIFICAÇÃO DE QUORUM. AO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O PEDIDO DO ILUSTRE DEPUTADO. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SÉRGIO LEITE PARA ASSUMIREM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES. ISTO FEITO, ENCONTRAM-SE PRESENTES OS DEPUTADOS: AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÓ, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, CORONEL JOSÉ ALVES, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO E SOLDADO MOISÉS (28). ENCONTRAM-SE AUSENTES DO PLENÁRIO OS DEPUTADOS: ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ISABEL CRISTINA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, ROMÁRIO DIAS, SEBASTIÃO RUFINO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (21). CONSTANDO NÚMERO LEGAL PARA DELIBERAR, O SENHOR PRESIDENTE PROSSEGUE COM A ORDEM DO DIA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 106/2007 OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SÉRGIO LEITE, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÓ, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CEÇA RIBEIRO, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES (32). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ISABEL CRISTINA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, ROMÁRIO DIAS, SEBASTIÃO RUFINO, TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (17), SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRO TURNO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 106/2007. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 99/2007, OCUPAM A TRIBUNA OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, SOLDADO MOISÉS E PEDRO EURICO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, É APROVADO EM PRIMEIRO TURNO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 99/2007 (CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS PEDRO EURICO E TEREZINHA NUNES), EM VOTAÇÃO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DE N.ºS 100/2007 E 101/2007 (ESTE A UNANIMIDADE SOLICITADA PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ). ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 103/2007, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO PEDRO EURICO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, É APROVADO EM PRIMEIRO TURNO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 103/2007, SUBMETIDO AO PLENÁRIO É APROVADO, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 104/2007, EM VOTAÇÃO SÃO APROVADAS EM ÚNICA DISCUSSÃO AS INDICAÇÕES DE N.ºS 919/2007 A 923/2007, O MESMO OCORRENDO COM OS REQUERIMENTOS DE N.ºS 456/2007 A 461/2007. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A PRESENTE REUNIÃO POR DEZ MINUTOS PARA QUE OS CONVIDADOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL ADENTREM NO PLENÁRIO DA CASA JOAQUIM NABUCO. REABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA QUE O GRANDE EXPEDIENTE SERÁ EM COMEMORAÇÃO PELO DIA DO ENFERMEIRO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO DE N.º 10/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA À CANTORA DE FORRÓ INÊS CAETANO DE OLIVEIRA, CONHECIDA COMO MARINÊS. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS SENHORES: ÂNGELA VIEIRA – PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SEÇÃO – PERNAMBUCO; JULITA CORREIA FEITOSA – PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO; WELLINGTON VIRGÍNIO DE ARAÚJO – PRESIDENTE DO CLUBE DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO; LUCICLEIDE MARIA DA COSTA – DIRETORA-EXECUTIVA DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE PERNAMBUCO, PARA COMPOR A MESA DOS TRABALHOS. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO AFIRMANDO QUE OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DESEMPENHAM, NA ÁREA DE SAÚDE, UM RELEVANTE TRABALHO SOCIAL. NO DIA-A-DIA DE HOSPITAIS E CLÍNICAS, ENFERMEIROS E ENFERMEIRAS IMPÕEM-SE NO ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES, AO LADO DOS MÉDICOS E SUAS EQUIPES. PARA EXALTAR ESSA DEDICAÇÃO, FOI INSTITUÍDO, NO BRASIL, PELO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, EM DOZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, O DIA DO ENFERMEIRO. A DATA É UMA HOMENAGEM

A FLORENCE NIGHTINGALE, PRECURSORA DA ENFERMAGEM MODERNA. AO LADO DA FIGURA CARISMÁTICA DE FLORENCE, QUE FUNDOU A PRIMEIRA ESCOLA DE ENFERMAGEM EM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE, NO BRASIL, REVERENCIA-SE ANA NÉRI, CONSIDERADA A PRIMEIRA ENFERMEIRA VOLUNTÁRIA EM NOSSO PAÍS E QUE SE DESTACOU POR SUAS AÇÕES HUMANITÁRIAS NA GUERRA DO PARAGUAI. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS QUE EM SEU DISCURSO VEM REGISTRAR, NESTA TARDE, HOMENAGEM AO DIA DO ENFERMEIRO, CUJO DIA É COMEMORADO EM DOZE DE MAIO. A ENFERMAGEM É UMA DAS ÁREAS DA SAÚDE QUE POSSUEM GRANDE NÚMERO DE PROFISSIONAIS, SENDO APROXIMADAMENTE NOVECIENTOS MIL PROFISSIONAIS EM TODO O PAÍS, QUE SE DEDICAM PARA SALVAR VIDAS. PROSSEGUINDO, FAZ UM HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA ENFERMAGEM NO BRASIL QUE COMEÇOU NO PERÍODO COLONIAL ATÉ OS DIAS ATUAIS, DESTACANDO A FIGURA DE ANA NERY. CONCLUINDO, DIZ: "AMIGAS E AMIGOS ENFERMEIROS, COMO REPRESENTANTE DO POVO PERNAMBUCANO NA CASA JOAQUIM NABUCO, NÃO PODERIA DEIXAR DE HOMENAGEÁ-LOS, ACREDITO QUE, FORTALECENDO OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, ASSEGURAREMOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE QUALIDADE AOS PERNAMBUCANOS". (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SOLDADO MOISÉS). POR ÚLTIMO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA, PELA ORDEM, AOS SENHORES: DEPUTADO MANOEL FERREIRA, DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, ÂNGELA VIEIRA (FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA COM SATISFAÇÃO A PRESENÇA DOS SENHORES: GILMAR JÚNIOR - FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PERNAMBUCO (COREN-PE); ANA CÉLIA MARINHO – COORDENADORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO COREN-PE; GIOVANA MASTRANGELI – ENFERMEIRA-FISCAL DO COREN-PE; E A PERNAMBUCANA RISOMAR ALVES DA SILVA – ENFERMEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO) JULITA CORREIA, LUCICLEIDE MARIA DA COSTA, WELLINGTON VIRGÍNIO DE ARAÚJO E GILMAR JÚNIOR, OS QUAIS DEBATERAM EXAUSTIVAMENTE OS PROBLEMAS PELOS QUAIS PASSAM OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO DIA-A-DIA, SOLICITANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA), ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES DE N.ºS 929/2007 A 938/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, ERIBERTO MEDEIROS, ANTÔNIO MORAES, ELINA CARNEIRO, AGLAILSON JÚNIOR, ESMERALDO SANTOS E ANTÔNIO FIGUEIRÓ E OS REQUERIMENTOS DE N.ºS 469/2007 A 481/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, AUGUSTO COUTINHO, TERESA LEITÃO, MARCANTÔNIO DOURADO, CIRO COELHO, LOURIVAL SIMÕES E CARLA LAPA, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓ, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E AO SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR, NO SENTIDO DE QUE TORNE A COMPANHIA TENENTE PM TEÓFANES FERRAZ TORRES FILHO – 3º CIPM, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EM BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR. PELA DEPUTADA CARLA LAPA, VOTO DE APLAUSO À PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, PELA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE PAINÉIS E QUADROS **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM BRASÍLIA**, INICIADA NO DIA OITO DE MAIO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES, VOTOS DE APLAUSOS AOS SENHORES: MANOEL DA SILVA SANTOS, ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA, ARISTÓTELES ALVES DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FEITOSA, FILIPE FRANCISCO DOS SANTOS E LUIZ SALES DE OLIVEIRA ALVES, PELO BRILHANTE TRABALHO NO DESFECHO DO SEQUESTRO DO MENOR EMANOEL DE SOUZA ARAÚJO, RESIDENTE NA CIDADE DE TACARATU. PELO DEPUTADO CIRO COELHO, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM OS OURICURIENSES, NA PESSOA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, PELA PASSAGEM DOS CENTO E QUATRO ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO REFERIDO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O POVO DE LAJEDO PELOS CINQUENTA E OITO ANOS DE CRIAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA DEZENOVE DE MAIO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE APLAUSO AO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL DE PERNAMBUCO, PELA INICIATIVA DE PROMOVEREM O PRIMEIRO CURSO DE TIFLOGIA; E O SEGUNDO, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PELA PASSAGEM DO SEU ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, OCORRIDO NO DIA TREZE DE MAIO DO CORRENTE ANO. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONCLUSÃO DO POÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA COMUNIDADE DE CAROBÉ DE BAIXO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA; A SEGUNDA, APELO AO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE A ESCOLA QUE FUNCIONA NO PRESÍDIO DE IGARASSU SE TORNE INDEPENDENTE DA ESCOLA NOVA CRUZ; E A TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO À MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE PELO PROJETO **VIDA QUE TE QUERO VERDE**. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, APELO AOS SENHORES: PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AO PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A ILUMINAÇÃO, A CAPI-NAÇÃO, A PAVIMENTAÇÃO E A DRENAGEM NAS SEGUINTES RUAS: ROUXINOL, SOBRAL, NOVA ALIANÇA, ÁGUA BRANCA, BERICÓ PERNAMBUCANO, SILVANA E SIMONÉSIA, TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DA IPUTINGA, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, APELO AO SENHOR DIRETOR GERAL DA TIM NORDESTE, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E AO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PROGRAMA LEITE DE PERNAMBUCO A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, LOCALIZADA NO REFERIDO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA NOVA SEDE PARA A 12ª CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), ESMERALDO SANTOS (PR), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓ (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB) , membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 16 de maio de 2007, no Plenário II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01-Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2007**, de autoria do Deputado Antônio Figueiróa (**EMENTA**: Declara de Utilidade Pública a Congregação de Assistência Social das Irmãs de Nossa Senhora da Glória e dá outras providências);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 124/2007**, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteiros de identidade – Identidade na Escola);
- 03- Projeto de Resolução Desarquivado Nº 126/2007**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa e desarquivado pelo Deputado Sebastião, Rufino (**EMENTA**: Denomina Ruy José Cabral, a sala onde funciona a Assistência Legislativa e dá outras providências)
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Chapéu de Palha e dá outras providências);
- 05- Projeto de Lei Resolução Nº 128 /2007**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 129 /2007**, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o consumidor sobre a composição da carga tributária na formação dos preços dos produtos);
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 130 /2007**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui o Projeto de Turismo Educativo e dá outras providências);
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e dá outras providências);
- 09- Projeto de Lei Complementar Nº 135/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais).

DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 70/2007**, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (EMENTA: Denomina o trecho da Rodovia PE –283, que liga o município de Ingazeira a Afogados da Ingazeira, de Rodovia JOSÉ PEREIRA DE MORAES);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI e dá outras providências); **Abrangência a Emenda Modificativa nº 02/2007**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Modifica o art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007), ao Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO
- 03- Projeto de Lei Complementar Nº 102/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 122/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria os cargos que indica e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

Recife, 15 de maio de 2007

DEPUTADO EDUARDO PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos de acordo com o Art 105, do regimento interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares da Comissão de Defesa da Cidadania: Deputado(a)s Titulares Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isabel Cristina, Luciano Moura, Terezinha Nunes, membros suplentes: Deputados Airinho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico para participarem da Audiência Pública, desta Comissão, cujo tema a ser debatido será “Segurança Pública e os Aparatos Policiais: as Polícias Civil, Militar e Federal”, a ser realizada no dia 16 de maio de 2007 às 9h, no auditório do anexo I - 6º andar.

Recife, 15 de Maio de 2007

Deputada Terezinha Nunes

Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 113, §1º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os Deputados Edson Vieira, André Campos, Lourival Simões e Silvio Costa Filho, Membros Titulares, e os Deputados Bringel, Carlos Santana, Geraldo Coelho, Luciano Moura e Isabel Cristina, Membros Suplentes, para se fazerem presentes à reunião extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico a ser realizada às 10 horas do dia 16 de maio de 2007, na sala da Comissão para a distribuição dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei n.º 116/2007, de autoria do deputado Edson Vieira, que dispõe sobre a instituição do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confeções da região integrada pelos municípios que especifica e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 121/2007, de autoria do deputado Augusto Coutinho, institui o “Dia da Arte de Ikebana” no âmbito do território do Estado de Pernambuco;
- Projeto de Lei nº 127/2007, de autoria do Poder Executivo, institui o Programa Chapéu de Palha e dá outras providências;
- Projeto de Lei n.º 130/2007, de autoria do deputado Henrique Queiroz, institui o projeto de Turismo Educativo e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 132/2007, de autoria da deputada Terezinha Nunes, altera a Lei n.º 12.432, de 29 de setembro de 2003, com o escopo de redefinir os critérios de distribuição de parte do ICMS sócio-ambiental que cabe aos municípios, prevendo incremento na participação para aqueles que sediem ou venham a sediar presídios e penitenciárias;
- Projeto de Lei nº 133/2007, de autoria da deputada Terezinha Nunes, veda a construção de presídios e penitenciárias em locais próximos dos centros urbanos e das zonas de interesse turístico do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

Presidente

ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PELO DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, APELOSO AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A ELETRIFICAÇÃO DO SÍTIO MINGU E NOS BAIRROS DE CLOTILDE RAMOS E PREFEITO CAETANO BEZERRA CAVALCANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, REQUERIMENTO SOLICITANDO QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO ***LINDU DISCURSO, SR. PREFEITO***, DE AUTORIA DO URBANISTA JOÃO DOMINGOS AZEVEDO, PUBLICADO NA REVISTA CLASSCASA. SENDO ***DEFERIDO*** O REQUERIMENTO DE N.º 482/2007, DE INICIATIVA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO SOLICITANDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO. POR ÚLTIMO, O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA À PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA COMISSÃO E À MESA DIRETORA, AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE LEI ORDINÁRIA DE N.ºS 136/2007 E 137/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO. (OS PROJETOS DE LEI DE N.ºS 134/2007 E 135/2007, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, FORAM DESPACHADOS NO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO, ONDE CONSTAM OS RESPECTIVOS RESUMOS E OS ENCAMINHAMENTOS). (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SOLDADO MOISÉS). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO CONVOCANDO OUTRA PARA AMANHÃ NA HORA REGIMENTAL.

Expediente

QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 43 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando a Emenda n.º 1/2007 (para 2.º turno) ao Projeto de Lei Ordinária n.º 99/2007. Às 1.ª, 2.ª e 3.ª Comissões.

MENSAGEM N.º 44 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando a Emenda n.º 1/2007 (para 2.º turno) ao Projeto de Lei Ordinária n.º 100/2007. Às 1.ª, 2.ª e 3.ª Comissões.

MENSAGEM N.º 45 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando a Emenda n.º 1/2007 (para 2.º turno) ao Projeto de Lei Ordinária n.º 103/2007. Às 1.ª, 2.ª e 3.ª Comissões.

PARERECER N.º 186 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando redação final ao Projeto de Lei Ordinária n.º 107/2007. A imprimir.

PARECERES N.ºS 187 A 189 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda n.º 1 aos Projetos de Lei n.ºs 99, 100 e 103, respectivamente. A imprimir.

OFÍCIOS N.ºS 253, 255 E 257 - DO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO esclarecendo das Indicações n.ºs 759, 701 e 702, do Deputado Antônio Moraes, respectivamente. Dê-se conhecimento a esse parlamentar.

OFÍCIO N.º 254 - DO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO esclarecendo da Indicação n.º 620/2007, do Deputado Mavíael Cavalcanti. Dê-se conhecimento a esse parlamentar.

OFÍCIO N.º 256 - DO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO esclarecendo da Indicação n.º 741/2007, do Deputado Soldado Moisés. Dê-se conhecimento a esse parlamentar.

OFÍCIO N.º 259 - DO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO esclarecendo da Indicação n.º 282/2007, do Deputado Airinho de Sá Carvalho. Dê-se conhecimento a esse parlamentar.

OFÍCIO N.º 125 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRRESTINA informando o Requerimento n.º 77/2007, do Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva. Inteirada.

TELEGRAMAS N.ºS 139 A 159, 311, 319 A 333, 340, 483, 495, 496, 498, 512 E 513 - DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE informando liberações de recursos financeiros desse fundo. Às 2.ª e 8.ª Comissões.

Ofício/Tribunal de Justiça

Ofício nº 176/2007 – GAB/PRE.

Recife, 15 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 9 de dezembro de 1997, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o novo “Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco”. A idéia da elaboração de um novo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco é antiga. É que o atual COJEPE foi instituído através da Resolução n.º 10, de 28 de dezembro de 1970. Com a edição da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), o Estado de Pernambuco teve que promover a primeira

reforma expressiva na sua organização judiciária, o que foi feito pela Lei Estadual n.º 8.034, de 01 de novembro de 1979, adaptando-o ao novo estatuto da Magistratura.

A partir daí, surgiu a idéia de elaboração um novo Código de Organização Judiciária.

Na gestão do Des. Etério Galvão, constituiu-se uma comissão para esse fim, a qual elaborou um anteprojeto e o encaminhou à apreciação da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Formou-se o embrião da nova organização judiciária do Estado.

Com a Emenda Constitucional n.º 45/2004, a elaboração de um novo Código de Organização Judiciária passou a ser uma necessidade institucional, especialmente porque o atual COJEPE já não atendia aos anseios da magistratura e às exigências da divisão e da organização judiciária estadual.

Esta Presidência incorporou a idéia e o esforço para edição da nova lei no seu plano de gestão para o biênio 2006/2007. Para concretização dessa meta, foi firmado um convênio com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco – ESMAPE, objetivando dar o apoio técnico necessário à elaboração do tão sonhado Anteprojeto de Lei.

Através do Ato n.º 403, de 13 de fevereiro de 2006, foi instituída Comissão com vistas à elaboração do referido anteprojeto, sob a supervisão do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes e a coordenação do Juiz Ruy Trezena Patu Júnior, Assessor Especial desta Presidência, sendo composta, ainda, pelos seguintes juizes: Eduardo Guillid Maranhão, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Jorge Américo Pereira de Lira, Luiz Mário de Góes Moutinho, Mauro Alencar de Barros, Virgínio Marques Carneiro Leão, Humberto Costa Vasconcelos Júnior e Agenor Ferreira de Lima Filho. Integraram a Comissão, finalmente, como membros natos, o Diretor e o Vice-Diretor da ESMAPE, Des. Jones Figueirêdo Alves e Des. Eduardo Augusto Paurá Peres, respectivamente, sendo secretariada pela servidora Semirames Ferreira Santiago de Araújo. A Comissão, antes do prazo assinalado pelo aludido Ato (art. 10), ou seja, de 90 dias, concluiu a primeira versão do Anteprojeto do Novo Código.

Em 03 de julho de 2006, o Tribunal de Justiça aprovou a Resolução n.º 199/2006, estabelecendo normas regimentais especiais para discussão e votação do Anteprojeto do novo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, preservando, dentre outras normas, que o texto deveria ser publicado no Diário Oficial e na página do Tribunal de Justiça na internet e, em seguida, encaminhado à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, onde ficaria aguardando o decurso do prazo de emendas (30 dias).

O Anteprojeto também foi submetido, pela mencionada Comissão, à discussão popular, através da marcação de audiências públicas nas principais cidades do Estado, com a participação de todos os segmentos interessados (Advogados, Servidores do Poder Judiciário, Defensores, Membros do Ministério Público etc). Essas audiências se realizaram nas cidades de Petrolina (25.05.2006), Gravata (13.07.2006), Pesqueira (20.07.2006) e Recife (25.07.2006), sendo, na ocasião, apresentadas sugestões e emendas, as quais foram registradas em ata para análise pela Comissão. Além disso, a Comissão de Organização Judiciária realizou diversas reuniões prévias com os Desembargadores do Tribunal de Justiça, para discussão do Anteprojeto antes de levá-lo à votação pelo seu órgão Pleno.

Apesar da apresentação de inúmeras emendas, a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça, em tempo recorde, deu parecer em todas e as submeteu ao Pleno, que, em três sessões, apreciou-as juntamente com as emendas de plenário e devolveu o Anteprojeto à mesma Comissão para redação final.

Elaborado o texto com a Redação Final do Projeto de Código de Organização Judiciária, esta Presidência convocou uma sessão extraordinária do Pleno do Tribunal de Justiça para o dia 27 de abril próximo passado, que a aprovou para encaminhamento a essa Augusta Casa Legislativa.

Na elaboração do anteprojeto que resultou no atual Projeto de Código de Organização Judiciária, a Comissão por mim constituída teve a preocupação de construir um texto sucinto, acessível e flexível, deixando questões alheias à organização judiciária propriamente dita para a legislação complementar ou regulamentar interna. Assim, cuidou-se basicamente das normas gerais da divisão judiciária, da organização judiciária e dos órgãos administrativos e jurisdicionais que compõem a Justiça Estadual, neles se incluindo os seus agentes políticos (magistrados); tratou-se, também, da modificação, da criação e da extinção de cargos, funções, comarcas, varas e demais órgãos jurisdicionais; tratou-se, finalmente, dos Serviços Auxiliares da Justiça e dos Serviços Notariais e de Registro, que serão regulamentados, oportunamente, em outros dois instrumento legais próprios, respectivamente: o “Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco” e a “Lei Orgânica do Serviço Notarial e de Registro do Estado de Pernambuco”, compondo dois microsistemas acessórios no âmbito do Poder Judiciário estadual. Este último instrumento normativo, inclusive, está na iminência de ser encaminhado para tramitação conjuntamente com o Projeto de Código em anexo. Matérias concernentes a direitos, deveres e disciplina da Magistratura, por exemplo, não foram tratadas no Código, uma vez que têm sede própria na Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN.

O Tribunal de Justiça, a partir da nova organização judiciária, poderá reunir duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada; as comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários; as varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo de serviço, subdividir-se em seções; as varas de uma mesma comarca poderão ser servidas por uma mesma secretaria geral etc. Poderá também, no âmbito interno, convocar Câmara Auxiliar de Julgamento, integrado por Juizes da Comarca da Capital, eleitos como substitutos dos Desembargadores, a fim de agilizar a apreciação de recursos no 2.º grau de jurisdição. O Conselho da Magistratura, com essa mesma finalidade, poderá declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, regulando a distribuição, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do titular em caso de desídia.

Tudo com o intuito de facilitar e flexibilizar a administração e a prestação jurisdicional.

O Projeto do novo Código de Organização Judiciária, por outro lado, tem dois objetivos claros e oportunos: 1) conceber uma nova e moderna divisão e organização judiciária para o Estado; e 2) definir um planejamento, a curto, médio ou longo prazo, para expansão dos serviços judiciais em todo o território de Pernambuco, prevenindo a criação de novas unidades jurisdicionais para implementação no prazo de seis (6) anos (art. 194, *caput*).

A modernização da Justiça passa pela adoção, dentre outras inovações, de uma nova modalidade de unidade jurisdicional coletiva – as centrais jurisdicionais, que são órgãos auxiliares das demais varas de uma mesma jurisdição, com competência para tratar de matérias residuais e necessárias para o suporte dos

demais juizes, como as de combate ao crime organizado, as de conciliação, mediação e arbitragem e as de carta de ordem, precatória e rogatória.

As Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, a propósito, introduzirão, no Poder Judiciário estadual, um sistema de Justiça tridimensional e integrado, composto por órgãos judiciais propriamente ditos, órgãos de conciliação ou mediação e, finalmente, órgãos de arbitragem, que constituem em grandes ferramentas auxiliares na composição de litígios no mundo atual. Assim, integram-se ao Poder Judiciário outras formas heterodoxas de solução de litígios, a fim de combater a morosidade processual – o maior estigma da Justiça.

Na área de infância e juventude, propõe-se a criação de Varas Regionais da Infância e Juventude na sede de cada Circunscrição Judiciária, num total de dezessete (17), para dar suporte a todas as comarcas na execução de medidas sócio-educativas e na fiscalização dos estabelecimentos de internamento, além do apoio especializado de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos.

Na área da Justiça Militar, propõe-se a transformação da atual Auditoria Militar em Vara da Justiça Militar, como já ocorre em outros Estados, dando-lhe o mesmo tratamento de uma Vara especializada, com jurisdição em todo o território estadual, sobretudo pelas novas competências introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 45, que deu ao Juiz de Direito, investido na função de Juiz Auditor Militar, singularmente, a competência de processar e julgar os crimes militares praticados contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares.

No Sistema de Juizados Especiais, admitiu expressamente a existência de Juizados Itinerantes e Temporários, segundo a competência definida em Resolução do Tribunal de Justiça. Também vinculou os Juizados à respectiva entrância da Comarca em que se situam e determinou que fossem providos da mesma forma que as varas judiciais, por nomeação, promoção ou remoção. Além do mais, em todas as comarcas onde não forem instalados Juizados, os Juizes poderão aplicar o procedimento estabelecido na lei federal, na forma que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça. Tramita atualmente na Corte Especial, projeto de resolução nesse sentido, possibilitando a instituição dos Juizados Especiais Adjuntos vinculados às varas judiciais, aproveitando-se de sua estrutura organizacional e de pessoal. É medida econômica que visa à universalização desse modelo de Justiça.

Redefiniu-se, por outro lado, a competência de todas as varas especializadas, procurando amenizar eventuais conflitos de competência e aglutinando as matérias mais afins numa mesma vara, a exemplo das de família, sucessões e registros públicos; criou-se a Vara de Falência e Recuperação de Empresas, atendendo-se à orientação da nova legislação federal. Na substituição de juizes, há previsão de regras claras e objetivas na indicação, a fim de assegurar o princípio do juiz natural e outros que regem a Administração Pública.

Do ingresso na magistratura, definiu a forma de provimento inicial da carreira, determinando que o ingresso dar-se-á no cargo de Juiz Substituto – como está previsto na Constituição Federal – vinculado à circunscrição judiciária, mediante nomeação e designação pelo Presidente do Tribunal, segundo a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos. Para o cumprimento desse desiderato, que decorre, inclusive, de mandamento constitucional (art. 93, inciso I), criou um quadro próprio de Juizes Substitutos, composto por cinquenta e cinco (55) cargos, que atuará no interior do Estado ao lado dos Juizes de Direito de 1ª Entrância, para auxiliá-los, em havendo acúmulo ocasional de serviço, ou para substituí-los durante os seus afastamentos eventuais. É medida que agilizará, na primeira entrância, a tramitação dos feitos, resolvendo, em definitivo, o problema da ausência de juizes no interior do Estado e, ao mesmo tempo, garantido o princípio do funcionamento permanente do serviço judiciário, inclusive através dos plantões judiciários.

Da movimentação na carreira, definiu-se que o acesso ao Tribunal, a promoção, a remoção e a permuta de Juizes ocorrerão em sessão pública, sendo que as três primeiras modalidades de provimento dar-se-ão por antiguidade e merecimento, alternadamente, privilegiando tanto o mérito como o tempo de serviço, o que só ocorre, atualmente, com o acesso e a promoção. Também se estabeleceu que o merecimento será apurado segundo critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

Outra grande conquista para a magistratura, é a ampliação da garantia da inamovibilidade para o Juiz que responda por comarca ou vara na condição de titular provisório ou substituto, não poderá ter o seu exercício interrompido enquanto não provida a vaga por remoção, promoção ou enquanto não cessado o motivo de sua substituição. Preserva-se também o princípio do juiz natural. Regulamentaram-se também as verbas indenizatórias da magistratura, como já o fora em outra ocasião para o Ministério Público, e também de acordo com a previsão da Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN, no que diz respeito à gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento e à ajuda de custo para moradia, especialmente.

As comarcas de Afogados da Ingazeira, Araripina, Itamaracá, Ouricuri e Salgueiro, em razão do atrativo que exerce na carreira da magistratura, tendo em vista constituírem pólos econômicos e populacional, passaram a integrar a 2ª Entrância. Já as comarcas de Bom Conselho, Bom Jardim, Canhotinho, Catende, Glória do Goitá, São Bento do Una, São Caetano e Vertentes, passaram a integrar a 1ª Entrância, justamente pelo motivo inverso. Nesse particular, nenhuma outra comarca, com exceção da Capital, passou a integrar a 3ª Entrância. É que a entrância, ao contrário do que muita gente pensa, constitui apenas classe ou nível de carreira da magistratura, e não propriamente da comarca, posto que não há qualquer mudança do quantitativo de varas ou de servidores por uma comarca ser de uma ou de outra entrância. Somente a remuneração da magistratura é que se altera (10%). Ademais, Pernambuco tem a particularidade de ter uma grande metrópole e sua região metropolitana concentrando mais da metade de toda a população produtiva e demanda judicial, enquanto as outras não chegam nem próximo a sua importância econômica, cultural, populacional e geográfica.

Passar Caruaru e, por efeito político, outras comarcas do mesmo porte para a 3ª Entrância, como Garanhuns, Paulista, Limoeiro, Jaboatão, Olinda e Petrolina, implicaria numa inversão base e do topo da carreira da magistratura, além de provocar uma promoção automática de todos os magistrados que tivessem nelas exercício, ainda que temporário, o que constituiria, por si só, numa aberração jurídica e num desestímulo à ascensão dos juizes de 1ª, de 2ª e de 3ª Entrâncias.

Criaram-se as comarcas de Lagoa Grande, Tamandaré e Tupanatinga, tendo em vista reunir as condições objetivas para criação de uma comarca, conforme preceitua o art. 5º do referido Projeto de Lei.

As Circunscrições Judiciárias do Estado, por sua vez, tiveram as suas áreas jurisdicionais redefinidas para acompanhar o traçado oficial adotado pelo IBGE, de acordo com as características econômicas e geográficas, propiciando que se tenham dados estatísticos de cada uma delas para efeito de planejamento das ações administrativas para atender às suas necessidades e

peculiaridades. A menor Circunscrição, por exemplo, passa a ser a de SUAPE, formada pelos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca. A razão é que essa microregião e, agora, também circunscrição, tem a peculiaridade de concentrar grandes indústrias e sediar de um dos maiores portos da América Latina – o Porto de Suape. O tipo de litígio, nessa região, conseqüentemente, tem características definidas pelas relações econômicas em conflito.

Todas as comarcas e varas passam a ter competência para processar e julgar as ações ajuizadas por pessoas assistidas pelos serviços de assistência judiciária do Estado, e não somente aquelas criadas com esta finalidade, evitando-se, assim, tratamento discriminatório em razão da condição econômica da parte para ingresso na Justiça e, ao mesmo tempo, garantindo-se a universalização desse atendimento.

Finalmente, criam-se varas, centrais e juizados especiais em todas as entrâncias, bem com os respectivos cargos e funções necessárias, a fim de corrigir a defasagem histórica dessas unidades em todo o Estado. Nunca se fez um planejamento para esse fim. As criações sempre foram restritas ao atendimento de necessidades isoladas de cada comarca, para atender às situações emergenciais e não ideais. Tanto é, que Pernambuco é o Estado em que o Poder Judiciário tem a menor participação proporcional no orçamento estadual; muito embora, como prestador direto de serviço à população – o que o distingue do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, por exemplo –, tenha uma demanda crescente que precisa ser atendida por ser essencial ao exercício da cidadania (acesso à Justiça). O que evitou o colapso da máquina judicial no Estado foi a receita proveniente da arrecadação de custas e taxas judiciais, que garantiu até o hoje investimentos em obras e na aquisição de móveis e equipamentos, mas não assegura o pagamento da folha de pessoal e nem das despesas com custeio.

Ou se investe na Justiça ou não se combate a impunidade! É por essa afirmação que o Tribunal de Justiça dá a sua resposta à sociedade, enviando à Assembléia Legislativa de Pernambuco, um Projeto de Código de Organização Judiciária arrojado e voltado para o futuro, onde há previsão de soluções para a morosidade da Justiça e, ao mesmo tempo, um plano de investimentos global na busca pela excelência no atendimento dos anseios populares. A criação de comarcas, varas, centrais e juizados especiais ajudará no combate à violência, pois, na sua grande maioria, são varas e juizados criminais. A criação da Central de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição em todo o Estado, por exemplo, constituir-se-á num poderoso instrumento para uniformizar e integrar, independentemente de fronteiras, as ações policiais e judiciais no enfrentamento de quadrilhas e grupos armados que crescem a cada dia. É que o combate da violência passa pelo combate à impunidade.

O custo financeiro do Projeto do novo Código é, sem dúvida, elevado para os padrões de investimento até então praticados nessa área, mas, diluído ao longo de seis (6) – como está previsto – ou mais anos, é perfeitamente suportável pelas finanças do Estado e pelo crescimento natural de sua receita, não ultrapassando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo porque as despesas com a criação de varas, juizados, cargos e funções não são imediatas, dependem da vontade do gestor em implantá-las no curso de vários anos e desde que tenha recursos orçamentários e financeiros disponíveis. Com exceção das despesas oriundas da reclassificação de comarcas, que têm repercussão imediata, todas as outras têm repercussão controlada a médio e a longo prazo.

Para amenizar essa repercussão financeira, o Tribunal de Justiça enviará em breve outro Projeto de Lei Complementar criando o Sistema de Conta Única do Poder Judiciário, que gerará a receita necessária para investimentos e custeio decorrentes do novo Código e também de outros empreendimentos a serem implementados concomitantemente.

Por fim, para manter esse Poder Legislativo e suas comissões permanentes informados de todos os detalhes do novo Código de Organização Judiciária, esta Presidência constituiu uma Comissão de representantes para acompanhar a sua tramitação, composta pelos Desembargadores Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes e Mauro Alencar, além dos Juizes Fábio Eugênio de Oliveira e Ruy T. Patu Júnior, que prestarão assessoramento técnico-jurídico, e do Chefe de Gabinete desta Presidência, Flávio Régis, e do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, Ricardo Lins. Certo de contar com o pessoal e indispensável apoio de Vossa Excelência, bem como dos seus Eminentíssimos Pares, representantes autênticos do Povo de Pernambuco, sobretudo pela importância, pela necessidade e pelo significado do Projeto do novo “Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco”, apresento-lhe, nesta ocasião histórica, os meus respeitosos cumprimentos. Atenciosamente,

Recife, em 15 de maio de 2007.

Des. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça

Exmo. Sr.

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista
Recife/PE
CEP: 50.050-000

Projeto de Lei Complementar N° 138/2007

Ementa: Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LIVRO I DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Art. 1º O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º Todo município será sede de comarca.

§ 1º O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa e ao interesse público, poderá desinstalar provisoriamente a comarca.

Art. 4º A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º São requisitos para a criação de comarcas:
I – população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;
II – mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;
III – receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.
Parágrafo único. O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Art. 7º As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.
§ 1º As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.
§ 2º Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.
Parágrafo único. O Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 9º Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.
Parágrafo único. Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10. As comarcas são classificadas em três entrâncias.
Parágrafo único. A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art 11. Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:
I – 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);
II – 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).
Parágrafo único. Os índices a que alude o *caput* resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:
I – 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;
II – 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;
III – 1 (um) por 1.000 km2 (um mil quilômetros quadrados) de área;
IV – 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;
V – 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12. A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13. A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

LIVRO II DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 14. São órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:
I – O Tribunal de Justiça;
II – Os Tribunais do Júr;
III – Os Conselhos de Justiça Militar;
IV – Os Juizados Especiais;
V – Os Juízes Estaduais.

Art. 15. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Art. 16. Todas as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Seção I Da Jurisdição e da Composição

Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de trinta e nove Desembargadores.

Art. 18. O acesso ao cargo de Desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública.
§ 1º No acesso pelo critério de merecimento, o Tribunal de Justiça observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei e em Resolução editada especificamente para esse fim.
§ 2º O Juiz mais antigo somente poderá ser recusado pelo voto nominal, aberto e fundamentado de dois terços dos integrantes do Tribunal de Justiça, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa.

Art. 19. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 1º Quando for ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.
§ 2º Recebida a indicação, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Governador do Estado, que, nos vinte dias subsequêntes, escolherá um dos seus integrantes para nomeação.

Seção II Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 20. Os órgãos do Tribunal de Justiça são os definidos no seu Regimento Interno, que estabelecerá a sua estrutura e funcionamento.

Art. 21. Nas sessões de julgamento, será obrigatório o uso das vestes talares.

Art 22. O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras Regionais.

Art. 23. O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de processos o exigir, convocar Câmara Auxiliar de Julgamento, com jurisdição plena no âmbito correspondente, integrada por Juizes da Comarca da Capital, eleitos como substitutos dos Desembargadores no mesmo biênio, sob a presidência de um Desembargador, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 24. Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo igual ou superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quorum, poderá o Tribunal de Justiça, pelo voto da maioria absoluta, convocar, em substituição, Juízes singulares da entrância mais elevada, eleitos como substitutos dos Desembargadores no mesmo biênio, segundo critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça, dentre os integrantes da primeira terça parte da lista de antiguidade.

Parágrafo único. O Juiz de Direito convocado, durante a substituição, terá o mesmo tratamento, competência e subsídio atribuídos ao Desembargador substituído, não podendo, todavia, tomar parte nas sessões do Tribunal Pleno, da Corte Especial ou de qualquer órgão fracionário que esteja apreciando matéria de natureza administrativa.

Art. 25. No Tribunal de Justiça, não poderão ter assento no mesmo Grupo, Seção ou Câmara, cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Nas sessões de julgamento, o primeiro dos membros mutuamente impedido que votar, excluirá a participação do outro no julgamento.

Seção III Da Competência

Art. 26. Compete ao Tribunal de Justiça:
I – processar e julgar originariamente:
a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos, os Juízes Estaduais e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça da União;
b) os Deputados Estaduais, nos crimes comuns, ressalvada a competência da Justiça da União;
c) os conflitos de competência entre órgãos da Justiça Estadual, inclusive entre órgãos do próprio Tribunal;
d) os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, o Prefeito da Capital, a Mesa da Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da Justiça;
e) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas do Estado e dos Municípios, não compreendidos na alínea anterior;
f) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do próprio Tribunal, inclusive do seu Presidente, do Conselho da Magistratura, do Corregedor Geral da Justiça, do Governador, da Mesa da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, inclusive do seu Presidente, do Procurador-Geral da Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Prefeito e da Mesa da Câmara de Vereadores da Capital;
g) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos dos Secretários de Estado, do Chefe da Polícia Civil, dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dos Juízes de Direito e do Conselho da Justiça Militar;
h) o mandado de injunção, quando a elaboração de norma regulamentadora for atribuição do Poder Legislativo ou Executivo, estadual ou municipal, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça, desde que a falta dessa norma torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade e à cidadania;
i) o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for autoridade, inclusive judiciária, cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal, ou quando se trate de crime sujeito originariamente à sua jurisdição;
j) a representação para assegurar a observância dos princípios na Constituição Estadual, e que sejam compatíveis com os da Constituição Federal;
l) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, ou de lei ou ato normativo municipal em face da Lei Orgânica respectiva;
m) a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
n) a representação para garantia do livre exercício do Poder Judiciário estadual, quando este se achar impedido ou coato, encaminhando a requisição ao Supremo Tribunal Federal para fins de intervenção da União;
o) os pedidos de revisão e reabilitação, relativamente às condenações que houver proferido em processos de sua competência originária;
p) as ações rescisórias de seus julgados ou de Juízes sujeitos à sua jurisdição;
q) a execução de sentença proferida nas ações de sua competência originária, facultada a delegação de atos do processo a Juiz de primeiro grau;
r) as arguições de suspeição e impedimento opostas aos magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;
s) a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

t) o incidente de falsidade e o de insanidade mental do acusado nos processos de sua competência;

II – julgar os recursos e remessas de ofício relativos às ações decididas pelos Juízes estaduais;

III – julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal e de seus órgãos nos casos previstos em lei e no Regimento Interno.

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor Geral da Justiça, os membros do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual, com os respectivos suplentes, os membros das Comissões Permanentes e das demais que forem constituídas;

V – dar posse, em sessão solene, ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Geral, aos membros do Conselho da Magistratura, do Conselho de Administração da Justiça Estadual, das Comissões Permanentes e seus suplentes e aos novos Desembargadores;

VI – elaborar, em sessão pública e escrutínio aberto, lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral;

VII – escolher o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura;

VIII – eleger, em sessão pública e escrutínio secreto, dois de seus membros e, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, dois Juízes de Direito, bem como os respectivos suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral;

IX – escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, pelo voto da maioria absoluta, por ocasião da eleição da mesa, Juízes de Direito da 3ª entrância para substituírem nos impedimentos ocasionais, férias ou licenças, os Desembargadores;

X – indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido e removido por antiguidade e merecimento;

XI – decidir sobre permuta de magistrados;

XII – decidir sobre a remoção voluntária de Juízes;

XIII – escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, os Juízes que devem compor os Colégios Recursais;

XIV – autorizar a designação de Juízes de Direito da mais elevada entrância para auxiliar o Presidente, o Vice-presidente e o Corregedor Geral de Justiça, permitindo uma recondução;

XV – declarar a vacância do cargo por abandono ou renúncia de magistrado;
XVI – aplicar as sanções disciplinares aos magistrados, nos casos e pela forma previstos em lei.

XVII – avaliar, para fins de vitaliciamento, a atuação dos Juízes Substitutos, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, por ocasião do último trimestre do biênio;
XVIII – promover a aposentadoria compulsória de magistrado, por implmento de idade ou por invalidez comprovada;

XIX – propor à Assembléia Legislativa:

a) a alteração da organização e da divisão judiciária;
b) a criação ou a extinção de cargos e a fixação da respectiva remuneração;
c) o regime de custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro;

XX – organizar os serviços auxiliares, provendo os cargos, na forma da lei;
XXI – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça Estadual;

XXII – organizar e realizar os concursos públicos para o ingresso na magistratura estadual;

XXIII – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de servidores do Poder Judiciário estadual;

XXIV – organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;

XXV – autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal, a alienação, a qualquer título, de bem próprio do Poder Judiciário, ou qualquer ato que implique perda de posse que detenha sobre imóvel, inclusive para efeito de simples devolução ao Poder Executivo;

XXVI – autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça, a aquisição de bem imóvel;

XXVII – aprovar a proposta do orçamento do Poder Judiciário;

XXVIII – representar à Assembléia Legislativa sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva;

XXIX – solicitar intervenção federal nos termos da Constituição da República;

XXX – aprovar as súmulas de sua jurisprudência predominante;

XXXI – decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação de praças.

XXXII – elaborar o seu Regimento Interno;

XXXIII – autorizar a convocação de Juízes do quadro de substitutos do Tribunal de Justiça para, por período determinado e improrrogável, juntamente com o Desembargador do gabinete onde houver acúmulo de processos, agilizá-los, mediante prévia redistribuição;

XXXIV – aprovar o Plano Bienal e Plurianual de Gestão, bem como a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça.

Seção IV Dos Órgãos de Direção

Art. 27. São cargos de direção o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de Corregedor Geral da Justiça.

Art. 28. A chefia e a representação do Poder Judiciário estadual competem ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça serão eleitos pela maioria dos membros do Tribunal de Justiça, em votação secreta, para mandato de dois anos, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada na primeira semana de dezembro do segundo ano do mandato do Presidente a ser substituído, proibida a reeleição.
§ 1º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada antes da eleição.
§ 2º O Desembargador que tiver exercido cargo de direção por quatro anos, consecutivos ou não, ficará inelegível até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.
§ 3º Havendo renúncia de cargo ou assunção não eventual do titular a outro cargo de direção no curso do mandato, considerar-se-ão, para todos os efeitos, como completados os mandatos para os quais foi eleito o Desembargador.

Art. 30. A vacância dos cargos de direção, no curso do biênio, importa na eleição do sucessor, dentro de dez dias, para completar o mandato.
Parágrafo único. A vedação da reeleição não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

Art. 31. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça não poderão participar de Tribunal Eleitoral.

Seção V Dos Órgãos de Controle Interno Subseção I Do Conselho da Magistratura

Art. 32. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tem como órgão superior o Tribunal de Justiça.

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral da Justiça, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Parágrafo único. Com os titulares, serão eleitos os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 34. Em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara.

§ 1º Os processos acumulados serão redistribuídos de conformidade com o que determinar o Regulamento do Regime Especial.

§ 2º Nas comarcas providas de mais de uma vara, o Conselho da Magistratura poderá determinar a temporária sustação, total ou parcial, da distribuição de novos processos a varas em regime especial.

§ 3º Findo o regime especial, será apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, que, se comprovar a desídia do Juiz da comarca ou vara, encaminhará a matéria ao Tribunal, para fins de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Subseção II Da Corregedoria Geral da Justiça

Art. 35. A Corregedoria Geral da Justiça, dirigida pelo Corregedor Geral e auxiliada por Juízes Corregedores, por quadro próprio de auditores e pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção, é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeira e segunda instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados.

§ 1º Os Juízes Corregedores Auxiliares e os Juízes Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção serão obrigatoriamente Juízes de Direito da mais elevada entrância, indicados pelo Corregedor Geral da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça.

§ 2º A designação dos Juízes Corregedores considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor Geral, permitida a recondução.

§ 3º Os auditores, integrantes do quadro de carreira do Poder Judiciário, auxiliarão os Juízes Corregedores e, quando necessário, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção, nos trabalhos de correição e fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

Art. 36. Compete à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA, órgão vinculado à estrutura da Corregedoria Geral da Justiça, cuja composição, regulamento e atribuições serão definidos por Resolução do Tribunal de Justiça, promover o estudo prévio e a análise de pedido de adoção internacional, fornecer o respectivo laudo de habilitação, a fim de instruir o processo competente, e manter banco de dados centralizado de todos os interessados e de adoções, nacionais e internacionais, realizadas no Estado de Pernambuco.

Art. 37. O Corregedor Geral da Justiça poderá requisitar, de qualquer repartição pública ou autoridades, informações e garantias necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 38. O Corregedor Geral da Justiça poderá requisitar qualquer processo aos juízes de primeiro grau de jurisdição, tomando ou expedindo nos próprios autos, ou em provimento, as providências ou instruções que entender necessárias ao andamento dos serviços.

Art. 39. No exercício de suas atribuições, poderão os Juízes Corregedores, em qualquer tempo e a seu juízo, dirigir-se para qualquer unidade jurisdicional do Estado de Pernambuco, em que devam apurar fatos que atentem contra a conduta funcional ou moral de Juízes, servidores, notários e oficiais de registro, ou a prática de abusos que comprometam a administração da Justiça.

Art. 40. A Corregedoria Geral da Justiça fará correição geral em todas as circunscrições, abrangendo, no mínimo, em cada ano, a metade das unidades judiciais nelas existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

Art. 41. A correição terá início com a audiência geral de abertura, sobre a qual será dada prévia e ampla publicidade, inclusive através do órgão oficial, podendo, os que se sentirem agravados pelas autoridades judiciárias ou pelos servidores e agentes públicos delegados do Poder Judiciário estadual, apresentar suas queixas e reclamações.

Art. 42. Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 43. O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

Subseção III Da Ouvidoria Geral da Justiça

Art. 44. A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

§ 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação do Ouvidor Geral e do Vice-Ouvidor Geral da Justiça.

§ 2º O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Ouvidoria Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

Subseção IV
Do Conselho de Administração da Justiça Estadual
<p>Art. 45. O Conselho de Administração da Justiça Estadual funcionará junto ao Tribunal de Justiça e sob sua direção, cabendo-lhe exercer, na forma que dispuser o Regimento Interno, a supervisão administrativa e orçamentária do Poder Judiciário, como órgão central do sistema e com poderes correccionais, cujas decisões terão caráter vinculante.</p>
Seção VI
Do Centro de Estudos Judiciários
<p>Art. 46. O Centro de Estudos Judiciários funcionará junto ao Tribunal de Justiça e sob sua direção, competindo-lhe promover estudos e pesquisas de interesse da Administração Judiciária, especialmente: I – o planejamento e a promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados à modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários; II – o planejamento e a coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Tribunal de Justiça na formulação de políticas e planos de ações institucionais. III – a realização de congressos, simpósios e cursos de aperfeiçoamento e especialização para magistrados e servidores, inclusive para fins de promoção e remoção. Parágrafo único. O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários ao Centro de Estudos Judiciários para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.</p>

Seção VII
Das Disposições Gerais
<p>Art. 47. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, a competência, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de direção e de controle interno de que trata este capítulo, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e nesta Lei.</p>
Capítulo II
DO TRIBUNAL DO JÚRI
<p>Art. 48. Em cada comarca, haverá, pelo menos, um Tribunal do Júri, com organização, composição e competência estabelecidas na legislação federal.</p>
<p>Art. 49. O Tribunal do Júri funcionará na sede da comarca. Parágrafo único. O Presidente do Tribunal do Júri poderá realizar sessão de julgamento no termo judiciário, em relação aos crimes praticados no respectivo município.</p>
<p>Art. 50. A Presidência do Tribunal do Júri, nas comarcas com mais de uma vara criminal, será exercida pelo Juiz da 1a Vara Criminal.</p>

Capítulo III
DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
<p>Art. 51. A Justiça Militar estadual, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, é exercida: § 1º Em primeiro grau: I – pelo Juiz de Direito, investido na função de Juiz Auditor Militar; II – pelos Conselhos de Justiça Militar; § 2º Em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça.</p>

Seção II
Das Unidades Jurisdicionais Especiais
<p>Art. 52. Compete ao Juízo da Vara da Justiça Militar processar e julgar: I – os policiais militares e bombeiros militares nos crimes definidos em lei, ressalvada a competência do Tribunal do Júri quando a vítima for civil; II – as ações judiciais contra atos disciplinares militares.</p>
<p>Art. 53. O cargo de Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar será provido da mesma forma que os demais cargos da carreira da magistratura.</p>
<p>Art. 54. Ao Juiz de Direito, respeitadas a competência definida na legislação militar e as atribuições previstas neste Código, compete, ainda: I – presidir os Conselhos de Justiça; II – expedir todos os atos necessários ao cumprimento das suas decisões e das decisões dos Conselhos; III – processar e julgar, monocraticamente: a) os crimes militares cometidos contra civis e seus incidentes; b) as ações judiciais contra atos disciplinares militares.</p>
<p>Art. 55. A composição e a competência dos Conselhos de Justiça Militar serão definidas pela legislação específica.</p>

Capítulo IV
DOS JUIZADOS ESPECIAIS
<p>Art. 56. Integram o Sistema de Juizados Especiais: I – o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; II – os Colégios Recursais; III – os Juizados Especiais Cíveis; IV – os Juizados Especiais Criminais; V – os Juizados Itinerantes; e VI – os Juizados Temporários.</p>

Seção I
Da Administração do Foro Judicial
<p>Art. 57. Os Colégios Recursais, com competência definida em lei federal e no seu Regimento Interno, serão compostos, preferencialmente, por Juizes com atuação nos Juizados Especiais, designados pelo Tribunal de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Parágrafo único. O Tribunal de Justiça criará tantos Colégios Recursais quantos necessários, designando, no ato de criação, as Turmas que os compõem.</p>

Seção I
Da Administração do Foro Judicial
<p>Art. 58. Os Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, constituem uma unidade jurisdicional, vinculados à entrância da comarca em que se situam e serão providos da mesma forma que as varas judiciais.</p>
<p>Art. 59. A criação e a extinção de Juizados Especiais dependem de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. Poderão ser criados, por Resolução do Tribunal de Justiça, Juizados Especiais Itinerantes ou Temporários, providos por Juizes de Direito Substitutos ou Juizes Substitutos, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.</p>
<p>Art. 60. Os Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, são os constantes do Anexo II desta Lei.</p>
<p>Art. 61. Os Juizados Especiais poderão funcionar em horário noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados.</p>

Seção I
Da Administração do Foro Judicial
<p>Art. 62. Em cada Juizado Especial, o Juiz de Direito poderá ser auxiliado por juízes leigos e conciliadores ou mediadores. § 1º A atividade de juiz leigo, conciliador e mediador poderá ser voluntária. § 2º A efetiva atuação dos juízes leigos, conciliadores e mediadores, pelo prazo mínimo de um ano, será considerada serviço público relevante e, ainda, título em concurso público para provimento de cargos do Poder Judiciário. § 3º Os juizes leigos, conciliadores e mediadores voluntários serão recrutados por seleção pública, conforme dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.</p>
<p>Art. 63. A Coordenação Geral e as coordenações dos Juizados Especiais serão exercidas por magistrados designados por Presidente do Tribunal de Justiça.</p>
<p>Art. 64. Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, as atribuições e o funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema de Juizados Especiais.</p>
<p>Art. 65. Nas comarcas onde não forem instalados Juizados Especiais, os Juizes poderão aplicar o procedimento estabelecido na lei federal para as causas cíveis de menor complexidade e para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.</p>

Seção I
Da Administração do Foro Judicial
<p>Art. 66. A administração do foro judicial, no âmbito de cada comarca, compete ao Diretor do Foro.</p>
<p>Art. 67. A Diretoria do Foro é órgão auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça na direção das atividades administrativas da comarca. § 1º A Presidência do Tribunal de Justiça proverá os meios necessários para a consecução dos seus objetivos institucionais. § 2º Onde não houver serviço administrativo próprio, o Diretor do Foro será assistido pela Secretaria de sua comarca ou vara. § 3º A Diretoria do Foro participará da elaboração do orçamento do Poder Judiciário.</p>

Seção II
Das Unidades Jurisdicionais Especiais
<p>Art. 68. O Juiz titular da comarca, ou quem responder por ela, será o Diretor do Foro.</p>
<p>Art. 69. Nas comarcas com mais de uma vara, o Diretor do Foro será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, podendo ser autorizado a afastar-se da atividade judicante na Comarca da Capital e nas comarcas com quinze ou mais varas.</p>
<p>Art. 70. O Tribunal de Justiça, através de Resolução, definirá as atribuições da Diretoria do Foro e de seus serviços administrativos e judiciais.</p>
<p>Art. 71. Aos demais Juizes, compete administrar, orientar e fiscalizar os serviços auxiliares que lhes são diretamente subordinados.</p>

Seção II
Das Unidades Jurisdicionais Especiais
<p>Art. 72. O Tribunal de Justiça poderá criar, por lei de sua iniciativa: I – varas distritais, com jurisdição sobre o território de distrito judiciário; II – varas regionais, com competência especializada e jurisdição sobre o território de mais de uma comarca ou circunscrição judiciária; III – varas estaduais, com competência especializada e jurisdição sobre todo o território do Estado; § 1º O Tribunal Justiça proporá a criação de: I – varas agrárias, com competência exclusiva para dirimir conflitos fundiários; II – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. § 2º As unidades jurisdicionais previstas neste artigo serão providas da mesma forma que as varas judiciais e terão competência definida na legislação própria.</p>

Seção I
Da Administração do Foro Judicial
<p>Art. 73. O Tribunal de Justiça poderá criar centrais jurisdicionais, como órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competência restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais. Parágrafo único. As centrais serão coordenadas e compostas por Juizes de Direito Substitutos, designados pelo Tribunal de Justiça para um mandato de um ano, permitida uma recondução.</p>

Seção II
Das Unidades Jurisdicionais Especiais
<p>Art. 74. Poderão ser criadas as seguintes centrais jurisdicionais, dentre outras: I – as de cartas de ordem, precatória e rogatória, competentes para cumprir todas as cartas com essas finalidades, cíveis ou criminais, inclusive conhecer das ações que lhes são acessórias e seus incidentes. II – as de conciliação, mediação e ou arbitragem, competentes para a resolução extrajudicial de conflitos sujeitos à transação, cabendo-lhes, pelos Juizes que as integram, homologar acordos extrajudiciais e processar e julgar as ações especiais relativas à matéria de sua competência, inclusive conceder medidas cautelares e coercitivas solicitadas por árbitros e executar a sentença arbitral, na forma da lei federal. III – as de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição regional ou estadual, competentes para: a) processar, julgar e executar, privativamente, as ações penais relativamente aos crimes organizados; b) decretar medidas assecutorórias, bem como outros provimentos relacionados com a repressão penal, como prisões temporárias ou preventivas e medidas cautelares anteciptórias ou preparatórias; c) deprecar ou delegar a qualquer juízo a prática de atos de instrução ou execução de sua competência, ou dele receber depreciação ou delegação, desde que não importe em prejuízo ao sigilo, à celeridade ou à eficácia das diligências. § 1º É considerado crime organizado o praticado por grupo de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves, enunciadas na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. § 2º O Tribunal de Justiça assegurará o exercício plúrimo de magistrados e servidores na Central de Combate ao Crime Organizado, bem como a estrutura material compatível com o desempenho de suas atividades, a fim de garantir a segurança e a proteção para o exercício de suas atribuições.</p>

Seção III
Da Competência em Geral
<p>Art. 75. A organização, a atribuição e o funcionamento das centrais e das varas regionais e distritais serão definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.</p>

Seção I
Do Critério Geral de Fixação de Competência
<p>Art. 76. A fixação da competência será por distribuição equitativa entre seus Juizes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências. § 1º As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei. § 2º A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Cíveis
<p>Art. 77. Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte: I – comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca; II – comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Cíveis
<p>Art. 78. Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.</p>
<p>Art. 79. Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública: I – processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho; II – processar e julgar os mandados de segurança, os <i>habeas data</i>, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça; III – conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Cíveis
<p>Art. 80. Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.</p>
<p>Art. 81. Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil: I – quanto à jurisdição de família, processar e julgar: a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos; b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores; c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar; d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais; e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente; f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna; g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família; h) as ações relativas a alimentos; i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos; j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas; l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes; m) os pedidos de especialização de hipoteca legal. II – quanto à jurisdição administrativa: a) presidir a celebração de casamentos; b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela; c) nomear tutores e curadores, destitui-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas. III – quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar: a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito; b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Cíveis
<p>Art. 82. Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos: I – para os presos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado e para as pessoas sujeitas ao cumprimento de pena ou condição alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias pelos Juizes competentes no âmbito das respectivas jurisdições; II – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juiz da 2ª Vara de Execução Penal do Estado; III – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juiz da 2ª Vara de Execução Penal do Estado; IV – para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direito nas comarcas integrantes da 1ª, da 2ª e da 3ª Circunscrição Judiciária, inclusive em relação àqueles condenadas em outras comarcas, pelo Juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Cíveis
<p>Art. 83. Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude: I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente; V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis. § 1º Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de: I – conhecer de pedidos de guarda e tutela; II – conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; III – suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento; IV – conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar; V – conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais; VI – designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente; VII – conhecer de ações de alimentos; VIII – determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito. § 2º Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.</p>
<p>Art. 84. Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 85. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o <i>habeas corpus</i>, salvo as de competência de varas especializadas.</p>
<p>Art. 87. Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente: I – processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri; II – processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente. Parágrafo único. Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 86. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o <i>habeas corpus</i>, salvo as de competência de varas especializadas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 88. Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri: I – processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive; II – preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia; III – presidir o Tribunal do Júri. Parágrafo único. Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.</p>
<p>Art. 89. O Juízo de Vara de Execuções Penais e a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal e ressalvada a competência das Centrais de Combate ao Crime Organizado, serão exercidos: I – para os presos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado e para as pessoas sujeitas ao cumprimento de pena ou condição alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias pelos Juizes competentes no âmbito das respectivas jurisdições; II – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juiz da 1ª Vara de Execução Penal do Estado; III – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juiz da 2ª Vara de Execução Penal do Estado; IV – para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direito nas comarcas integrantes da 1ª, da 2ª e da 3ª Circunscrição Judiciária, inclusive em relação àqueles condenadas em outras comarcas, pelo Juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 89. O Juízo de Vara de Execuções Penais e a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal e ressalvada a competência das Centrais de Combate ao Crime Organizado, serão exercidos: I – para os presos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado e para as pessoas sujeitas ao cumprimento de pena ou condição alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias pelos Juizes competentes no âmbito das respectivas jurisdições; II – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juiz da 1ª Vara de Execução Penal do Estado; III – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juiz da 2ª Vara de Execução Penal do Estado; IV – para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direito nas comarcas integrantes da 1ª, da 2ª e da 3ª Circunscrição Judiciária, inclusive em relação àqueles condenadas em outras comarcas, pelo Juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 90. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o <i>habeas corpus</i>, salvo as de competência de varas especializadas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 91. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o <i>habeas corpus</i>, salvo as de competência de varas especializadas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 92. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o <i>habeas corpus</i>, salvo as de competência de varas especializadas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 93. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o <i>habeas corpus</i>, salvo as de competência de varas especializadas.</p>

Seção II
Da Competência de Varas Criminais
<p>Art. 94. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o <i>habeas corpus</i>, salvo as de competência de varas especializadas.</p>

§ 1º Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I – promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURDIS), no primeiro ano do prazo, quando o condenado presta serviços à comunidade ou se submete à limitação de fim de semana;

II – executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III – cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV – instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V – acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição.

Art. 90. Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 91. Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Seção IV Das Substituições

Art. 92. A substituição do Juízo processar-se-á automaticamente, atendendo à ordem estabelecida na Tabela de Substituição editada por Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Para atender à necessidade do serviço, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar substituto, observados os princípios que regem a Administração Pública e os critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 93. O Juiz a ser substituído comunicará o seu afastamento ao substituto, ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Geral da Justiça, salvo nos afastamentos eventuais.

Seção V Dos Auxiliares e dos Assessores

Art. 94. Os Juizes estaduais poderão ser auxiliados diretamente por conciliadores ou mediadores, na forma que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

TÍTULO II DOS FERIADOS FORENSES E DOS PLANTÕES JUDICIÁRIOS

Art. 95. Além dos fixados em lei, serão feriados, no âmbito da Justiça Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro.

Art. 96. Nos dias em que não houver expediente normal no foro, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, organizará plantões judiciários.

LIVRO III DOS MAGISTRADOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. São magistrados os Desembargadores, os Juizes de Direito, os Juizes de Direito Substitutos e os Juizes Substitutos. Parágrafo único. O magistrado aposentado perderá o tratamento correspondente ao cargo se:

I – inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil; II – dedicar-se a atividades político-partidárias.

TÍTULO II DO INGRESSO NA MAGISTRATURA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. O ingresso na magistratura estadual dar-se-á em cargo de Juiz Substituto, vinculado à circunscrição judiciária, mediante nomeação e designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos.

Art. 99. O candidato ao cargo de Juiz Substituto deverá preencher os seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos no edital do concurso:

I – ser brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos;

II – estar quite com o serviço militar;

III – ser bacharel em Direito, graduado em instituição oficial ou reconhecida;

IV – ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, atividade jurídica, segundo definição em lei federal; V – contar, no mínimo, com vinte e cinco anos de idade na data da posse e menos de cinquenta anos até a data da abertura de inscrição inicial no concurso, fixada no edital; VI – ser portador de reconhecida idoneidade moral e de respeitável conduta pessoal e social, de forma a caracterizar reputação ilibada;

VII – gozar de saúde físico-mental e equilíbrio psico-emocional que o habilite ao exercício do cargo.

§ 1º Os candidatos serão submetidos à investigação relativa à apuração de sua reputação pela própria comissão examinadora, com auxílio da Corregedoria Geral da Justiça, podendo contratar entidade externa com essa especialização, resguardados o sigilo da fonte e os dados pessoais dos interessados.

§ 2º A saúde físico-mental e o equilíbrio psico-emocional dos candidatos serão apurados por junta composta por médicos e psicólogos.

Capítulo II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 100. O concurso será aberto após a existência de vagas e insuficiência de candidatos remanescentes aprovados em concurso anterior.

Art. 101. O Tribunal de Justiça constituirá a Comissão Examinadora do Concurso, a quem compete elaborar o edital, observadas as seguintes normas gerais:

I – o edital de abertura do concurso conterà o quantitativo dos cargos de Juizes Substitutos vagos na primeira entrância, o subsídio inicial da carreira, as datas de início e término de cada fase até a homologação, e fixará, para a inscrição, prazo não inferior a trinta dias;

II – a Comissão Examinadora poderá delegar a elaboração, a aplicação e/ou a correção das provas a instituições especializadas, de notório conceito técnico e de idoneidade reconhecida;

III – todas as provas serão eliminatórias, exceto a de títulos;

IV – o prazo de validade do concurso será de dois anos, contado a partir da data da respectiva homologação, prorrogável uma única vez por igual período, por deliberação do Tribunal de Justiça;

V – a Comissão Examinadora, soberana em suas avaliações e decisões, assegurará o sigilo das provas escritas até a identificação da autoria e dos resultados em sessão pública;

VI – em cada fase do concurso, renovar-se-á um terço dos membros da Comissão Examinadora, pelos suplentes, mantido o Presidente; VII – não haverá, em nenhuma hipótese, revisão administrativa de prova e arredondamento de qualquer nota.

Art. 102. A Comissão Examinadora compor-se-á de quatro membros, sendo três desembargadores e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob a presidência de Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A Comissão conduzir-se-á discricionariamente na apreciação da idoneidade moral e da conduta pessoal e social dos candidatos. § 2º As decisões da Comissão são irrecorríveis.

§ 3º O certificado de habilitação em curso oficial ou reconhecido de preparação à magistratura, inclusive promovido pelo Centro de Estudos Judiciários, atendida a carga horária mínima exigida no edital, servirá como título para o concurso de ingresso na magistratura,

Capítulo III DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 103. A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, obedecendo à ordem de classificação no concurso.

§ 1º Antes da nomeação, deverá o Presidente do Tribunal de Justiça divulgar a relação de todas as unidades judiciárias disponíveis, com a indicação da respectiva circunscrição, para a escolha dos candidatos.

§ 2º Ao candidato aprovado, será assegurado o direito a:

I – renunciar antecipadamente à ordem de classificação para efeito de nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

II – escolher a circunscrição, onde houver cargo disponível na ocasião, e, dentro desta, a unidade judiciária de sua preferência, obedecendo à ordem de classificação.

§ 3º A nomeação ficará automaticamente sem efeito, se o magistrado não entrar em exercício dentro do prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 104. O nomeado tomará posse junto à Presidência do Tribunal de Justiça e entrará no exercício após deslocar-se à unidade judiciária que se vincular, dando ciência deste ato imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 105. Os magistrados, no ato da posse, apresentarão declaração pormenorizada de seus bens e direitos, inclusive os que estiverem em nome de seus dependentes, e prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo as Constituições Federal e Estadual e as leis.

Art. 106. Nas hipóteses de promoção, remoção ou permuta, o magistrado deverá entrar em exercício dentro de vinte dias, contados da publicação do ato, sem prejuízo da antiguidade.

TÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. O acesso ao Tribunal de Justiça, a promoção, a remoção e a permuta de Juizes ocorrerão em sessão pública.

Art. 108. O acesso, a promoção e a remoção far-se-ão por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na respectiva entrância.

§ 1º No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, o acesso, a promoção ou a remoção recairá no Juiz que for incluído na lista triplíce organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista e observado o disposto no art. 93, II, letras “a”, “b”, “c” e “e” da Constituição Federal.

§ 3º Havendo empate durante os trabalhos de composição da lista triplíce, processar-se-á a novo escrutínio, repetindo-se a votação quantas vezes forem necessárias apenas entre aqueles que obtiverem igual número de votos.

Art. 109. É vedada a promoção, a remoção e a permuta de Juiz Substituto não vitaliciado.

Art. 110. O Tribunal de Justiça regulamentará, por Resolução, os critérios para a apuração do merecimento e o julgamento dos editais.

Art. 111. Havendo renúncia do indicado ao acesso, à promoção ou à remoção, o edital respectivo será reapreiciado na primeira sessão que se seguir a essa manifestação, salvo se não houver candidatos habilitados, hipótese em que se publicará novo edital.

Art. 112. Não será promovido ou removido por merecimento o Juiz: I – em disponibilidade, ou que tenha sido removido compulsoriamente antes do seu provimento em outra comarca, nos últimos dois anos;

II – punido, no último ano, com pena de censura;

III – que não residir na sede da respectiva comarca, salvo por autorização do Tribunal de Justiça;

IV – que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

§ 1º Serão nulos os votos atribuídos a Juiz nas condições previstas neste artigo.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV será apurado em processo disciplinar onde se faculte ampla defesa ao imputado.

Art. 113. Fica permitida a promoção e a remoção em decorrência de outra movimentação.

Art. 114. Elevada a Comarca, o Juiz Titular permanecerá vinculado à entrância originária, mantida a respectiva jurisdição até a sua promoção ou remoção.

Seção I Do Acesso e da Promoção

Art. 115. O acesso dar-se-á para o Tribunal de Justiça, e a promoção, de entrância para entrância.

Art. 116. O acesso e a promoção por merecimento pressupõem dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância e integrar o Juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver concorrente com tais requisitos.

Art. 117. A primeira quinta parte da lista de antiguidade será integrada pela quinta parte dos Juizes mais antigos da respectiva entrância, em efetivo exercício no cargo, não se computando os cargos vagos.

Art. 118. A primeira quinta parte será apurada na data da vacância do cargo ou, no caso do primeiro provimento, será apurada de acordo com a lista de antiguidade da respectiva entrância, vigente em janeiro do ano em que ocorrer a indicação para esse fim.

Art. 119. É obrigatório o acesso e a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.

Seção II Da Remoção e da Permuta

Art. 120. A remoção voluntária e a permuta pressupõem dois anos de efetivo exercício na entrância e seis meses na comarca ou circunscrição, salvo se não houver concorrente com tais requisitos para a remoção.

Art. 121. A remoção precederá a qualquer outra forma de provimento.

Parágrafo único. Na primeira entrância, inexistindo pretendente à remoção, o cargo será declarado vago para nomeação.

Art. 122. A remoção será voluntária ou compulsória.

Art. 123. A permuta ocorrerá entre cargos da mesma entrância ou categoria da mesma carreira, vedada a permuta entre Juiz Titular e Substituto.

Art. 124. O Tribunal de Justiça decidirá sobre a conveniência da permuta.

Art. 125. Não será permutado o Juiz:

I – que não atender aos requisitos previstos para a promoção e a remoção;

II – que estiver licenciado ou em disponibilidade;

III – que já houver sido permutado na entrância.

Parágrafo único. Os pedidos de permuta que não preencherem os requisitos previstos neste artigo serão indeferidos de plano pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 126. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a remoção e a permuta de Desembargador.

Capítulo II DO PROCESSO

Seção I Da Inscrição

Art. 127. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância.

Art. 128. A alternância dos critérios de merecimento e antiguidade dar-se-á em razão da ordem seqüencial da vacância, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento.

Art. 129. A desistência do pedido de inscrição será irrevogável e irretratável.

Art. 130. O Tribunal de Justiça instruirá os editais de merecimento e apresentará a cada votante, antes da sessão, a lista de magistrados inscritos, contendo os elementos necessários para a respectiva aferição.

Seção II Da Apuração da Antiguidade

Art. 131. A antiguidade dos Juizes apurar-se-á:

I – pelo efetivo exercício na classe ou categoria da carreira;

II – pela data da posse;

III – pela data da nomeação;

IV – pela colocação anterior na classe ou categoria da carreira em que se deu a promoção;

V – pelo tempo de serviço público efetivo;

VI – pela idade, prevalecendo o mais idoso.

Parágrafo único. Regular-se-á a antiguidade dos Desembargadores, independentemente das respectivas origens:

I – pela data em que se iniciou o exercício no Tribunal;

II – pela data da posse, se os exercícios tiverem tido início na mesma data;

III – pela data da nomeação, se os exercícios tiverem tido início na mesma data;

IV – pela idade, quando coincidirem as datas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 132. O Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, em janeiro de cada ano, lista de antiguidade dos magistrados, para conhecimento e reclamação dos interessados, no prazo de dez dias.

Seção III Da Apuração do Merecimento

Art. 133. A apuração dos pressupostos, bem como do desempenho e dos critérios objetivos de produtividade e presteza dos candidatos inscritos, far-se-á após o encerramento do prazo de inscrição do edital, não se admitindo o indeferimento de plano de suas inscrições.

Subseção Única Dos Cursos Oficiais para Promoção por Merecimento

Art. 134. Os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção por merecimento de magistrados serão ministrados por professores de instituições públicas e particulares de ensino, pós-graduados, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

TÍTULO IV DA FORMAÇÃO DO MAGISTRADO

Art. 135. A formação dos magistrados será realizada em Cursos Oficiais de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados, regulados ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades de ensino, inclusive internacionais.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, o Tribunal de Justiça contará com a atuação do Centro de Estudos Judiciários.

TÍTULO V DAS GARANTIAS DA MAGISTRATURA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. São garantias da magistratura, nos termos da Constituição da República, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.

Capítulo II DO VITALCIAMENTO

Art. 137. São vitalícios os Desembargadores, os Juizes de Direito, os Juizes de Direito Substitutos e, após o prazo de vitaliciamento, os Juizes Substitutos.

Art. 138. Os Juizes Substitutos, após dois anos de exercício no cargo, tornar-se-ão vitalícios.

Art. 139. Após a nomeação para o cargo de Juiz Substituto, seguir-se-á o período bienal para aquisição da vitaliciedade, procedendo-se, então, à avaliação do desempenho e aos exames de adaptação psicológica ao cargo e às funções.

§ 1º Compete à Corregedoria Geral da Justiça avaliar o desempenho funcional do Juiz Substituto, remetendo, com sugestões e laudos, os processos individuais ao Conselho da Magistratura, até cento e vinte dias antes de findar o biênio.

§ 2º O Conselho da Magistratura, no prazo de até trinta dias, submeterá à decisão do Tribunal de Justiça parecer sobre a idoneidade moral, conduta social, capacidade intelectual, adaptação ao cargo e às funções, revelada pelo Juiz Substituto, com valoração de sua atividade jurisdicional no período de exercício no cargo, e os laudos dos exames, opinando quanto à aquisição ou não da vitaliciedade.

§ 3º Se o parecer do Conselho da Magistratura for contrário à confirmação do Juiz Substituto, ser-lhe-á concedida oportunidade de defesa, conforme dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 4º O Tribunal de Justiça declarará que o Juiz Substituto preenche as condições para aquisição da vitaliciedade ou, pelo voto de dois terços dos seus membros, negar-lhe-á confirmação na carreira.

§ 5º O nome do Juiz Substituto não confirmado será, antes de findo o biênio, comunicado ao Presidente do Tribunal de Justiça para que seja expedido o ato de exoneração.

Capítulo III DA INAMOVIBILIDADE

Art. 140. A inamovibilidade é garantia da independência e imparcialidade de todo magistrado, pressuposto do juiz natural e constitui direito subjetivo da sociedade e do titular do cargo, implicando a sua violação sanções previstas em lei.

Art. 141. O Juiz, respondendo por comarca ou vara na condição de titular provisório, não poderá ter o seu exercício interrompido enquanto não provida a vaga por remoção ou promoção, salvo motivo de interesse público.

§ 1º A mesma regra deste artigo aplica-se ao Juiz designado na condição de substituto, enquanto não desaparecidas as causas que motivaram o seu exercício.

§ 2º A garantia prevista neste artigo estende-se também ao Juiz que substituir provisoriamente o substituto, nos limites da sua substituição.

§ 3º A garantia prevista neste artigo não se estende aos Juizados Especiais enquanto não providos por efeito de remoção e promoção.

TÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I DO TETO REMUNERATÓRIO

Art. 142. No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o valor do teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o seu art. 93, inciso V, é o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça, que corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 143. Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídio, remuneração, proventos e pensões, de qualquer origem, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Capítulo II DO SUBSÍDIO

Art. 144. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem.

Art. 145. O valor do subsídio mensal dos Juizes de terceira entrância corresponderá a noventa por cento do subsídio de Desembargador, observando-se, quanto aos demais magistrados de primeira instância, escalonamento, de uma para outra das categorias da carreira, de dez por cento.

Capítulo III DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Art. 146. Não estão abrangidas pelo subsídio as seguintes verbas:

I – adiantamento de férias;

II – décimo terceiro salário;

III – terço constitucional de férias;

IV – retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;

V – exercício da Presidência do Tribunal de Justiça e de Conselho da Magistratura, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – investidura como Diretor do Foro;

VII – exercício cumulativo;

VIII – substituições administrativas;

IX – diferença de entrância e instância;

X – exercício de presidência de turmas julgadoras e efetiva participação em comissões permanentes no âmbito do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual;

XI – exercício de função de direção de Escola de Magistrados e Centro de Estudos Judiciários;

XII – exercício da função de Ouvidor Judiciário;

XIII – exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral da Justiça;

XIV – coordenação geral e regional de serviços especializados, como Infância e Juventude, voluntariado e Juizados Especiais, ou pela participação em Turma Recursal;

XV – valores pagos em atraso;

XVI – ajuda de custo para mudança e transporte;

XVII – auxílio-moradia;

XVIII – diárias;

XIX – auxílio-funeral;

XX – indenização de transporte;

XXI – remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

XXII – benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;

XXIII – devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidos;

XXIV – bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;

XXV – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal;

XXVI – demais verbas excluídas por lei.

§ 1º As verbas de que tratam os incisos I, II e III não podem exceder o valor do teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal, embora não se somem entre si e nem com o subsídio do mês em que se der o pagamento.

§ 2º A soma das verbas previstas nos incisos IV a XIV deste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto constitucional.

§ 3º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de que tratam os incisos XV a XXVI deste artigo.

Art. 147. Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídio, remuneração, proventos e pensões, de qualquer origem, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Capítulo IV DOS PERCENTUAIS E VALORES DAS VERBAS

Art. 148. Os percentuais e os valores das verbas remuneratórias e indenizatórias de que trata o capítulo anterior são os seguintes, desde que não conflitantes com os previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

I – No caso do inciso IV, no percentual de dez por cento a vinte por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, a ser definido, até o dia 15 de maio de cada ano, para o ano seguinte, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, aprovado pelo Conselho da Magistratura;

II – No caso do inciso V, os percentuais são:

a) trinta e cinco por cento do subsídio de Desembargador, para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça;

b) vinte e cinco do subsídio de Desembargador, para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

c) vinte por cento do subsídio de Desembargador, para o cargo de Corregedor Geral da Justiça.

III – No caso do inciso VI, os percentuais serão de dez por cento para a Comarca da Capital e cinco por cento para as comarcas de 2ª entrância, excetuadas aquelas com até três varas, do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

IV – No caso dos incisos VII, VIII e IX, no percentual de dez por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, se houver acumulação por, no mínimo, trinta dias, não podendo exceder de duas;

V – Nos casos dos incisos X, XI, XII e XIII, no percentual de dez por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

VI – No caso do inciso XIV, no percentual de cinco do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

VII – No caso do inciso XVI, no percentual de até cem por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, para atender às despesas efetivamente realizadas e comprovadas, decorrentes de remoção ou promoção, com mudança de residência de uma para outra comarca ou circunscrição, devidamente constatada pela Corregedoria Geral da Justiça;

VIII – No caso do inciso XVII, pelo efetivo exercício em comarca onde não haja residência oficial e as condições de moradia sejam particularmente difíceis e onerosas, a critério do Conselho da Magistratura, excluídas as comarcas das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, no percentual de dez por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

IX – No caso dos incisos XVIII e XX, os valores serão definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

X – No caso do inciso XIX, o valor será igual ao do subsídio do falecido, no mês do falecimento, a ser pago ao cônjuge sobrevivente ou companheiro e, em sua falta, aos herdeiros e dependentes daquele, ainda que aposentado ou em disponibilidade.

LIVRO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

TÍTULO ÚNICO DAS NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 149. Os Serviços Auxiliares da Justiça serão disciplinados por lei, Regimentos Internos dos órgãos do Poder Judiciário ou Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário definirá o seu regime jurídico, formas de investidura, remuneração e regime disciplinar, de modo a assegurar a boa prestação jurisdicional, respeitadas as normas desta Lei.

Art. 150. Os Serviços Auxiliares da Justiça serão executados: I – diretamente, pelos servidores do Poder Judiciário estadual; II – indiretamente, pela colaboração popular, voluntária ou não, e por entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os Serviços Auxiliares poderão ser delegados a entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

§ 2º Resolução do Tribunal de Justiça regulamentará a prestação de serviços voluntários ao Poder Judiciário.

§ 3º As funções previstas no *caput* deste artigo, onde não houver serviço auxiliar próprio, serão confiadas a pessoas físicas idôneas e, quando possível, com especialização técnica, observadas as cautelas das leis processuais, de forma que não haja a interrupção da prestação jurisdicional.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as partes custearão os honorários fixados em favor do nomeado ou, se beneficiárias pela gratuidade, o próprio Poder Judiciário o fará com recursos próprios, nos termos e limites fixados em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 151. As funções de confiança do Juízo e do Foro Judicial, bem assim as suas substituições, serão preenchidas por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Juiz Titular e do Diretor do Foro, respectivamente.

§ 1º A escolha far-se-á dentre os servidores do Poder Judiciário habilitados, na forma da lei, ao exercício da função.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo em relação às funções de confiança que a lei dispuser como de indicação privativa do Presidente do Tribunal.

Art. 152. Os magistrados de primeira instância serão assessorados, nos termos da lei, por servidores do Poder Judiciário.

§ 1º Só poderá funcionar, na assessoria do Juiz, o servidor bacharel ou acadêmico em Direito, atendidos os requisitos previstos em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º Ao assessor do magistrado, será atribuída gratificação definida em lei.

Art. 153. O número de secretarias não excederá ao de varas e Juizados, podendo o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, vincular uma Secretaria a mais de um Juízo.

Art. 154. O Oficial de Justiça vincula-se, jurisdicionalmente, ao juiz ou relator responsável pela expedição da ordem a ser cumprida e, administrativamente, à Diretoria do Foro ou à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, onde terá lotação.

LIVRO V DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 155. Os Serviços Notariais e de Registro, organizados técnica e administrativamente no território estadual para garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido em lei especial de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 156. Os Serviços Notariais e de Registro serão instituídos por Resolução do Tribunal de Justiça, de iniciativa de seu Presidente, fundada em estudo da viabilidade econômica e do interesse público.

Art. 157. A Corregedoria Geral da Justiça editará provimento estabelecendo dias e horários de funcionamento dos Serviços Extrajudiciais e regulamentará o regime de plantão nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto neste artigo, o titular da respectiva serventia poderá definir outro horário de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que seja comunicado previamente à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 158. Os Serviços Notariais e de Registro Público poderão ser anexados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, conforme aferido em estudo de viabilidade econômica, a instalação de mais de um dos serviços, por decisão da Corte Especial.

Parágrafo único. Por decisão da Corte Especial poderão ser desanexados os serviços notariais e de registro público exercidos, cumulativamente, por um só ofício, quando, em razão do volume dos serviços, o interesse público recomendar, respeitados os direitos adquiridos.

TÍTULO II DO INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO

Art. 159. A delegação para a atividade de Serviço Notarial e de Registro observará concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer Serventia Notarial ou de Registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.

Art. 160. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o Tribunal de Justiça promoverá a extinção do Serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DA DISCIPLINA

Art. 161. A Corregedoria Geral da Justiça terá atribuições para fiscalizar, processar e julgar as infrações administrativas praticadas no âmbito do Serviço Notarial e de Registro, nos termos da lei.

Art. 162. Na hipótese de pena de extinção da delegação a Notário ou a Oficial de Registro, o Presidente do Tribunal de Justiça declarará vago o respectivo Serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

LIVRO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. As casas oficiais serão ocupadas pelos Juizes, respeitada a ordem de antiguidade na respectiva comarca e na forma que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 164. Os magistrados, anualmente, enviarão ao Tribunal de Justiça a declaração pormenorizada de seus bens e direitos, inclusive os que estiverem em nome de seus dependentes.

Art. 165. A fim de preservar a sistemática e a unidade deste Código, toda lei que tratar de divisão, organização judiciária e serviços judiciais e delegados do Poder Judiciário estadual deverá manter a uniformidade da classificação e das denominações das unidades judiciárias, atualizados os seus respectivos anexos.

Art. 166. Os cargos de magistrados e a respectiva jurisdição a que se vinculam são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 167. As varas por distribuição ou varas cíveis e por distribuição, ou especializadas por distribuição, entre si, excetuadas as Varas de Infância e Juventude, terão competência comum e concorrente a partir da vigência deste Código, salvo em relação às exceções previstas neste Código e aos processos anteriormente distribuídos.

Art. 168. O Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco aplica-se aos servidores do Poder Judiciário supletivamente e, também, no que couber, à magistratura estadual.

Art. 169. Ficam oficializados os cursos mantidos pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE.

Art. 170. Os concursos públicos e os processos seletivos para provimento de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, reger-se-ão pelos respectivos regulamentos editados pelo Tribunal de Justiça, respeitadas as normas gerais constantes da legislação federal e desta Lei.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 171. Compete ao Tribunal de Justiça, enquanto não o fizer a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, regulamentar e reconhecer os cursos de formação, aperfeiçoamento, vitaliciamento e promoção de magistrados.

Art. 172. Passam a integrar a Segunda Entrância as Comarcas de Afogados da Ingazeira, Araripina, Itamaracá, Ouricuri e Salgueiro. Parágrafo único. Quando da vacância, ficam transformados os cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância, vinculados às Comarcas indicadas no *caput*, em cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância.

Art. 173. Passam a integrar a Primeira Entrância as Comarcas de Bom Conselho, Bom Jardim, Canhotinho, Catende, Glória do Goitá, São Bento do Una, São Caetano e Vertentes.

Parágrafo único. Quando da vacância, ficam transformados os cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância, vinculados às Comarcas indicadas no *caput*, em cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância.

Art. 174. Ficam criados, com lotação exclusiva na Corregedoria Geral da Justiça, vinte e cinco cargos, de provimento efetivo, de Analista Judiciário, do Grupo Apoio Especializado, Referência PJ-IV, cujas atribuições e requisitos de ingresso são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 175. Fica transformado o cargo isolado de Auditor da Justiça Militar do Estado no cargo de carreira de Juiz de Direito de 3ª Entrância.

Art. 176. Ficam transformadas:

I – na Comarca de Afogados da Ingazeira, as atuais 1ª e 2ª Varas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

II – na Comarca de Buique, a Vara única em 1ª Vara;

III – na Comarca de Camaragibe:

a) as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas em 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a 4ª Vara em 1ª Vara Criminal;

IV – na Comarca de Carpina, a Vara da Assistência Judiciária em 3ª Vara;

V – na Comarca de Caruaru:

a) a 5ª Vara Cível em 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara da Fazenda Pública;

b) a Vara da Assistência Judiciária em 5ª Vara Cível;

VI – na Comarca de Escada, as duas varas existentes em 1ª e 2ª Varas;

VII – na Comarca de Floresta, a Vara única em 1ª Vara;

VIII – na Comarca de Garanhuns, a Vara da Assistência Judiciária em 3ª Vara Cível;

IX – na Comarca de Jaboatão dos Guararapes:

a) as 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) a 9ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos;

c) a 3ª Vara Cível em Vara da Infância e Juventude;

d) a 5ª Vara Cível em 3ª Vara Cível;

X – na Comarca de Limoeiro, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e Criminal;

XI – na Comarca de Olinda:

a) a 6ª Vara Cível em 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara da Fazenda Pública;

b) as 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

c) a 10ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos;

XII – na Comarca de Palmares, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e Criminal;

XIII – na Comarca de Paulista, as 4ª e 5ª Varas Cíveis em 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

XIV – na Comarca de Petrolina, a Vara da Assistência Judiciária em 5ª Vara Cível;

XV – na Comarca da Capital:

a) as 1ª e 2ª Varas de Órfãos, Interditos e Ausentes em 4ª e 5ª Varas de Sucessões e Registros Públicos, respectivamente;

b) a Auditoria da Justiça Militar em Vara da Justiça Militar.

Parágrafo único. As transformações de que tratam os incisos II e VII do *caput* deste artigo somente produzirão efeitos a partir da instalação, na respectiva jurisdição, das varas criadas por esta Lei.

Art. 177. Fica transformada em Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Art. 178. Ficam transformadas em Varas Regionais da Infância e Juventude, da respectiva circunscrição:

I – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cabo de Santo Agostinho;

II – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru;

III – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns;

IV – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina.

Parágrafo Único. As Varas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo permanecerão com a competência plena de Juízo de Vara de Infância e Juventude na comarca sede e, no âmbito da respectiva

jurisdição regional, terão a mesma do Juízo da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária.

Art. 179. Ficam criadas, nas sedes das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Circunscrições Judiciárias, Varas Regionais da Infância e Juventude, com as respectivas Secretarias.

Parágrafo único. As Varas de que trata o *caput* deste artigo terão competência plena de Juízo de Vara de Infância e Juventude na comarca sede e, no âmbito da respectiva jurisdição regional, a mesma do Juízo da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária.

Art. 180. Ficam extintas as Varas Regionais criadas pela Lei Estadual nº 11.376, de 13 de agosto de 1996.

Art. 181. Ficam criadas, com as respectivas Secretarias, na Comarca da Capital:

I – as 6ª e 7ª Varas de Sucessões e Registros Públicos;

II – a 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente, ficando, com a sua instalação, transformada a atual Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente em 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente;

III – as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas de Família e Registro Civil;

IV – a 3ª e a 4ª Varas da Infância e Juventude, com competência para processar e julgar as representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente.

V – a 2ª Vara de Acidente do Trabalho, ficando, com a sua instalação, a atual Vara de Acidente do Trabalho transformada em 1ª Vara de Acidente do Trabalho;

VI – a Vara de Falência e Recuperação de Empresa;

VII – o Juizado Especial das Relações de Consumo;

VIII – o Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso;

IX – a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

X – a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XI – a Central de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição em todo o território do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A competência das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude, até a sua instalação, será exercida pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária.

Art. 182. Ficam criadas, na segunda entrância, com as respectivas secretarias:

I – na Comarca de Abreu e Lima:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas transformadas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível;

c) o Juizado Especial Criminal;

II – na Comarca de Araripina:

a) a 3ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível e Criminal;

III – na Comarca de Arcoverde:

a) a Vara da Fazenda Pública;

b) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

c) o Juizado Especial Cível e Criminal;

IV – na Comarca de Barreiros, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

V – na Comarca de Belo Jardim:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

VI – na Comarca de Bezerros:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

VII – na Comarca de Bonito, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

VIII – na Comarca do Cabo de Santo Agostinho:

a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

b) a 3ª Vara Criminal;

c) a 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando, com a sua instalação, a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara da Fazenda Pública;

d) o Juizado Especial Criminal;

e) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

f) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

IX – na Comarca de Camaragibe:

a) a 2ª Vara Criminal;

b) o Juizado Especial Criminal;

X – na Comarca de Carpina:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas transformadas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XI – na Comarca de Caruaru:

a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

b) o Juizado Especial Criminal;

c) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

d) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

XII – na Comarca de Garanhuns, as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

XIII – na Comarca de Goiana, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

XIV – na Comarca de Gravatá:

a) a 3ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XV – na Comarca de Igarassu:

a) as 3ª e 4ª Varas Cíveis;

b) a 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível;

d) o Juizado Especial Criminal;

XVI – na Comarca de Ipojuca:

a) a 2ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Cível transformada em 1ª Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível;

a) a 2ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara Cível;
b) a Vara Criminal;
XXI – na Comarca de Olinda, o Juizado Especial Criminal;
XXII – na Comarca de Ouricuri;
a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;
b) o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXIII – na Comarca de Palmares, a 3ª Vara Cível;
XXIV – na Comarca de Paudalho, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XXV – na Comarca de Paulista:
a) a Vara do Tribunal do Júri;
b) a 4ª e a 5ª Varas Cíveis;
c) a Vara da Infância e Juventude;
d) a 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando, com a sua instalação, a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara Fazenda Pública;
e) a 3ª e a 4ª Varas Criminais;
f) o Juizado Especial Criminal;
g) a Central de Cartas de ordem, Precatória e Rogatória;
h) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem.
XXVI – na Comarca de Pesqueira:
a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;
b) o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXVII – na Comarca de Petrolina:
a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;
b) a Vara do Tribunal do Júri;
c) a 3ª Vara Criminal;
d) o Juizado Especial Criminal;
e) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;
f) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem.
XXVIII – na Comarca de Ribeirão, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XXIX – na Comarca de Salgueiro:
a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;
b) o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXX – na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe:
a) a Vara da Fazenda Pública;
b) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas transformadas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;
c) o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXXI – na Comarca de São José do Egito, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XXXII – na Comarca de São Lourenço da Mata:
a) a 3ª Vara Cível;
b) o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXXIII – na Comarca de Serra Talhada:
a) a 3ª Vara Cível;
b) o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXXIV – na Comarca de Sertânia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XXXV – na Comarca de Surubim:
a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;
b) o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXXVI – na Comarca de Timbaúba, o Juizado Especial Cível e Criminal;
XXXVII – na Comarca de Vitória de Santo Antão:
a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;
b) a 3ª Vara Criminal;
c) o Juizado Especial Criminal.

Art. 183. Ficam criadas, na primeira entrância, com as respectivas secretarias, as Comarcas de Lagoa Grande, Tamandaré e Tupanatinga. Parágrafo único. A instalação das Comarcas previstas no *caput* fica subordinada ao atendimento das exigências constantes desta Lei.

Art. 184. Ficam criadas, na primeira entrância, com as respectivas secretarias:
I – na Comarca de Aliança, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
II – na Comarca de Bom Conselho, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
III – na Comarca de Bom Jardim, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
IV – na Comarca de Brejo da Madre de Deus, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
V – na Comarca de Cabrobó, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
VI – na Comarca de Catende, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
VII – na Comarca de Custódia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
VIII – na Comarca de Lajedo, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
IX – na Comarca de Petrolândia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
X – na Comarca de São Bento do Una, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XI – na Comarca de São Caetano, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XII – na Comarca de Toritama, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XIII – na Comarca de Trindade, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XIV – na Comarca de Vicência, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara.

Art. 185. Na Comarca da Capital, as 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Cíveis e as 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família e Registro Civil passam a ter competência comum e concorrente com as demais Varas Cíveis e de Família e Registro Civil, respectivamente.

Art. 186. A alteração da competência das varas que processam as ações relativas à assistência judiciária não atinge os processos em curso, que foram distribuídos antes da vigência desta Lei, salvo quando houver alteração de competência em razão da matéria.

Art. 187. Compete à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital:

I – processar e julgar:
a) quando a criança ou o adolescente se encontrar em, pelos menos, uma das situações de risco previstas no art. 98, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
1) as ações de guarda e tutela, bem como a sua perda e modificação;
2) as ações de alimentos;
3) a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
4) o pedido de suprimento de capacidade ou consentimento para casamento;
5) o pedido baseado em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
6) o pedido de cancelamento, retificação e suprimento de registro de nascimento e óbito;
b) as ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, inclusive contra decisões do Conselho Tutelar;
c) as ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento destinadas a crianças e adolescentes em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar e abrigo;
II – fiscalizar as entidades de atendimento previstas na alínea “c” do inciso anterior e aplicar as medidas disciplinares cabíveis;
III – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis;
IV – designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
V – autorizar a expedição de alvarás de viagem;
VI – exercer as funções de diretoria do foro no âmbito do Centro Integrado da Criança e do Adolescente da Capital, inclusive coordenando a distribuição.

Art. 188. Compete à Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária:

I – executar medidas sócio-educativas aplicadas em procedimento de apuração de ato infracional na Comarca da Capital;
II – executar medidas sócio-educativas de semiliberdade e internação aplicadas em procedimento de apuração de ato infracional na 1ª Circunscrição Judiciária;
III – fiscalizar os estabelecimentos responsáveis pela execução das medidas previstas nos incisos I e II, situados no âmbito da respectiva jurisdição.
IV – aplicar as medidas disciplinares cabíveis às entidades de atendimento no âmbito da respectiva jurisdição, bem como processar e julgar as ações civis públicas a elas pertinentes;
V – fomentar e acompanhar o tratamento de crianças e adolescentes dependentes de substâncias químicas e psicoativas visando à sua inserção no meio familiar e social;
VI – exercer jurisdição sobre a matéria tratada no artigo 149, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Parágrafo único. Excetuada a Comarca da Capital, os demais Juízos da Infância e Juventude, com jurisdição em comarca situada na 1ª Circunscrição Judiciária, continuam com competência para executar e fiscalizar o cumprimento das medidas sócio-educativas previstas nos incisos I a IV, do art. 112, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 189. Fica mantida a competência funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Art. 190. Em face da modificação da organização judiciária decorrente desta Lei, ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os seguintes cargos:

I – Na primeira entrância:
a) cinquenta e cinco de Juiz Substituto;
b) dezenove de Juiz de Direito de 1ª Entrância;
II – Na segunda entrância:
a) noventa e oito de Juiz de Direito de 2ª Entrância;
b) dez de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância;

III – Na terceira entrância:

a) vinte e dois de Juiz de Direito de 3ª Entrância;
b) três de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância.

Parágrafo único. Os atuais cargos de Juiz de Direito Substituto e de Juiz Substituto de 1ª Entrância, quando de sua vacância, serão automaticamente extintos ou transformados em cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância, até que haja a perfeita equalização com o número atual de comarcas ou varas da 1ª Entrância, de forma que todas venham a ser providas de titularidade.

Art. 191. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ficam criados os cargos e as funções gratificadas dos serviços auxiliares constantes do Anexo IV, mantidas as atuais atribuições.

Art. 192. O Tribunal de Justiça, no prazo de cento e oitenta dias, a fim de tornar plenamente eficaz esta Lei:

I – editará todos os instrumentos normativos nela implícitos ou explicitamente previstos;
II – revisará o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adequando-o às disposições desta Lei e das reformas processual e judiciária;
III – encaminhará o Estatuto do Servidor do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Serviço Notarial e de Registro à Assembléia Legislativa.

Art. 193. Resolução do Tribunal de Justiça estabelecerá a alocação nas respectivas circunscrições dos atuais cargos providos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, quando de sua vacância, conforme o quantitativo definido no Anexo III desta Lei.

Art. 194. Os cargos e funções criados por esta Lei serão providos, no prazo de até seis anos, de acordo com a existência de disponibilidade de receita orçamentária própria, observados os limites da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 5 de maio de 2000, e o interesse da Justiça.

Parágrafo único. A quinta parte da lista de antiguidade dos cargos de magistrados criados por esta Lei, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça e promoção por merecimento, será apurada de acordo com a lista de antiguidade da respectiva entrância, vigente em janeiro do ano em que ocorrer o provimento do cargo.

Art. 195. As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à criação de órgãos, cargos e funções, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 196. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 197. Revogam as disposições em contrário, especialmente:

I – a Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 1970 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), juntamente com as alterações legislativas posteriores;
II – os artigos 24 e 45 da Lei Complementar nº 19, de 09 de dezembro de 1997;
III – o art. 4º, da Lei Complementar nº 22, de 03 de fevereiro de 1999.

ANEXO I			
CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS			
Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário
1ª	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata	
2ª	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca	
3ª	Igarassu	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba
4ª	Vitória de Santo Antão	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão	Chã de Alegria
5ª	Nazaré da Mata	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga
6ª	Palmares	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul
7ª	Caruaru	Alagoinha Bezoerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaimbó	
8ª	Bonito	Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé	Barra de Guabiraba

BARREIROS	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara	MORENO	Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal 1ª Vara
BELO JARDIM	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal	NAZARÉ DA MATA	Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível
BEZERROS	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal	OLINDA	1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal
BONITO	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara	OURICURI	Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal
CABO DE STO. AGOSTINHO	Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal	PAUDALHO	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível
CAMARAGIBE	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal	PAULISTA	1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal
CARPINA	Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal	PESQUEIRA	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
CARUARU	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal	PETROLINA	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
ESCADA	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem 1ª Vara 2ª Vara	RIBEIRÃO	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
GARANHUNS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal	SALGUEIRO	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem 1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal
GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal	SANTA CRUZ CAPIBARIBE	Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal
GRAVATÁ	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal	SÃO JOSÉ DO EGITO	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal
IGARASSU	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível	SÃO LOURENÇO DA MATA	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal
IPOJUCA	Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal	SERRA TALHADA	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal
ITAMARACÁ	1ª Vara 2ª Vara	SERTÂNIA	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem 1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal	SURUBIM	Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara 2ª Vara
LIMOEIRO	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal	TIMBAÚBA	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
		VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Saloá	01			
São João	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	04
Santa Cruz do Capibaribe	06			
Santa Maria do Cambucá	01			
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			
Vertentes	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buíque	02	12ª	00	03
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	05
Carnaíba	01			
Flores	01			
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Serra Talhada	05			
Tabira	01			
Triunfo	01			
Tuparetama	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	03
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	03
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	02
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratú	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	03
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	15	18ª	02	05
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	39
Juiz de Direito de 3ª Entrância	116
Juiz de Direito de 2ª Entrância	247
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	70
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	42
Juiz Substituto	55
TOTAL	694

ANEXO IV

FORMA DE INVESTIDURA, DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITO DOS CARGOS CRIADOS PARA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

01 – FORMA DE INVESTIDURA: Efetiva.

02 – DENOMINAÇÃO: Analista Judiciário, PJ-IV – Grupo Apoio Especializado (Auditor).

03 – ATRIBUIÇÕES E REQUISITO:

Atribuições: Auditoria preventiva junto à Corregedoria Geral de Justiça, auxiliando os Juizes Corregedores nos trabalhos de correição e fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais e, quando necessário, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Requisito: Nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS EM RAZÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CRIADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

01 – CARGOS EFETIVOS

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, PJ-IV – Grupo Jurídico-Administrativo	309
Técnico Judiciário, PJ-III – Grupo Jurídico-Administrativo	926
Oficial de Justiça, PJ-IV – Grupo Jurídico-Administrativo	312
Analista Judiciário, PJ-IV – Grupo Apoio Especializado (Assistente Social)	136
Analista Judiciário, PJ-IV – Grupo Apoio Especializado (Psicólogo)	136
Analista Judiciário, PJ-IV – Grupo Apoio Especializado (Pedagogo)	34

02 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Quantitativo
FGJ-1 (Chefia de Secretaria)	155
FSJ-2 (Assessor de Magistrado)	395

Recife, em 15 de maio de 2007.

Des. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Mensagem

MENSAGEM Nº 046/2007.

Recife, 15 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, crédito suplementar no valor de R\$ 7.064.140,00 (sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais), em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária destinada a viabilizar a execução do Programa LEITE DE PERNAMBUCO, através da aquisição de leite pasteurizado, para distribuição com as famílias carentes no Estado de Pernambuco.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, são os provenientes do Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 018/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado de Pernambuco, objetivando ampliar metas e prorrogar o prazo de vigência até 31/10/2007, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007.

GUILHERME ARISTÓTELES UCHÔA CAVALCANTI PESSOA DE MELO
Governador do Estado em exercícioExcelentíssimo Senhor
Deputado **IZAIAS REGIS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco em exercício
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 139/2007

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, crédito suplementar no valor de R\$ 7.064.140,00 (sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

	22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	
	22010 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta	
Atividade:	22010.202440033.0036 - Leite de Pernambuco	7.064.140
	3.3.90 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	7.064.140
	TOTAL	7.064.140
		=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, são os provenientes do Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 018/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, objetivando ampliar metas e prorrogar o prazo de vigência até 31/10/2007, abrangido pelo disposto no artigo 34, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, classificado da seguinte forma:

(RECEITAS DO TESOURO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	7.064.140
1700.00.00	Transferências Correntes	7.064.140
1760.00.00	Transferências de Convênios	7.064.140
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	7.064.140
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	7.064.140

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007.

GUILHERME ARISTÓTELES UCHÔA CAVALCANTI PESSOA DE MELO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 187/2007

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2007
Autora: Governador do Estado

EMENDA: EMENDA QUE VISA MODIFICAR O QUANTITATIVO DO ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2007. PROPOSIÇÃO ORIGINAL QUE VISA FIXAR O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, III (FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR), DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NECESSIDADE DE EXAME PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01, que visa alterar o quantitativo previsto no Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2007.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem arriada no art. 195, § 1º, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Emenda ora em análise encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
 III - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições da Emenda apresentada quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2007, de autoria do Governador do Estado.

Lourival Simões Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2007, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Lourival Simões.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 188/2007

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/2007

Autora: Governador do Estado

EMENTA: EMENDA QUE VISA MODIFICAR O QUANTITATIVO DO ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2007. PROPOSIÇÃO ORIGINAL QUE VISA FIXAR O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, III (FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR), DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NECESSIDADE DE EXAME PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01, que visa alterar o quantitativo previsto no Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2007.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem arrimada no art. 195, § 1º, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
 III - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições da Emenda apresentada quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/2007, de autoria do Governador do Estado.

Lourival Simões Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/2007, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Lourival Simões.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 189/2007

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2007

Autora: Governador do Estado

EMENTA: EMENDA QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2007. PROPOSIÇÃO ORIGINAL QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.999, DE 01 DE ABRIL DE 2006, E FIXA O EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL, DE NÍVEL MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II e IV, DA CE/89 (CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES, EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÂRQUICA E FUNDACIONAL, OU AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO), INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01, que visa alterar o artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2007, mantidos os demais dispositivos da Proposição original.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem arrimada no art. 195, § 1º, IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual. Eis a redação dos citados dispositivos constitucionais:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
 II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
 VI - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para inatividade;”

Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2007, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 190/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 63/2007
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA A DESTINAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS OU SUBSIDIADAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DO CORPO DE BOMBEIROS E DA POLÍCIA CIVIL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa tornar obrigatória a destinação de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas ou subsidiadas pelo Estado de

Pernambuco aos servidores da Polícia Militar de Pernambuco, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil.

2. Parecer do relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Contudo, entendo que a proposição afronta o artigo 5o, *caput*, da Constituição Federal que estabelece a IGUALDADE DE TODOS perante a lei, ***sem distinção de qualquer natureza***.

Esta regra consagra o conhecido Princípio da Isonomia, que os constitucionalistas chamam de ***regra de ouro***, porque todas as demais prescrições constitucionais e ordinárias convergem para ela.

E para reforçar essa regra, várias outras constam, de forma explícita e ou implícita, do texto constitucional (arts. 3o, III e IV; 4o, VIII; 5o, I, VIII e XXXVII; 7o, XXX e XXXII; 14; 15o, II; 17o; 193; 196; 205; etc).

Por outro lado, o art. 6o, *caput*, consagra como direito social dos cidadãos, o DIREITO À MORADIA.

Ora, diante de regras e princípios que impõem eliminação de toda e qualquer discriminação, não se pode estabelecer privilégio dessa natureza, quando se sabe que há muitos em condições de vida inferior que necessitam de moradia.

Por outro lado, não se argumente que o Projeto não é inconstitucional, porque a própria Constituição estabelece garantias aos magistrados e a agentes políticos e públicos, que a maioria dos trabalhadores e cidadãos brasileiros não têm, como a estabilidade de emprego, a vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos, etc. Mas essas são garantias indispensáveis ao exercício de cargos e funções, que não se confundem com privilégios em *razão do status quo*, distinguindo uma pequena classe de tantos outros que estão em iguais ou piores condições sociais e humanas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Pedro Eurico Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 63/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, deve ser rejeitado pela sua inconstitucionalidade.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sílvio Costa Filho.
Contrários os (1) deputados: Sebastião Rufino.

Parecer Nº 191/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 70/2007
Autor: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA JOSÉ PEREIRA DE MORAES” A RODOVIA PE-283, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE INGAZEIRA E AFOGADOS DA INGAZEIRA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 70/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa denominar *“RODOVIA JOSÉ PEREIRA DE MORAES”*, a RODOVIA PE-283, que liga os Municípios de Ingazeira e Afogados da Ingazeira.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do Ofício nº 549/06-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, a rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei, no trecho em questão. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 192/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTRUTURAR O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIAS INSERTAS NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBRO (§ 1º, DO ART. 25, DA CF) E CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI (CRIAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO), DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Governador do Estado.

Trata-se de Proposição que visa estruturar o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A matéria regulada na proposição legislativa em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88, que dispõe serem *“serem reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

Dessa forma, cabendo à União a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, “e”, da CF/88) e aos Municípios a dos serviços de transporte intramunicipal (art. 30, V, da CF/88), forçoso é concluir pela competência dos Estados-Membros para a regulamentação dos serviços de transporte intermunicipal, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, através de manifestação do Ministro Eros Grau no julgamento do RE 367.725/RR:

“(…) observo que os artigos da Lei estadual n. 163/97 dispõem tão-somente “sobre isenção de pagamento de passagens para idosos em transportes rodoviários intermunicipais de passageiros”. Dessa forma, já que circunscrita ao âmbito intermunicipal, não se encerra na competência da União Federal legislar sobre trânsito e transportes, nem na dos Municípios legislar sobre transporte local. 6. Como bem anotou o Ministério Público Federal, “a competência privativa da União, posta no art. 22, XI, da Constituição Federal, refere-se às diretrizes nacionais concernentes ao trânsito e ao transporte. Nesse passo, questões de interesse local e regional são pertinentes respectivamente, aos Municípios e aos Estados”

Sem destaques no original

Quanto à criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, vê-se que tal matéria é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual. Eis a redação do citado dispositivo constitucional:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
 VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

A empresa cuja autorização para criação ora se busca será responsável pela gestão do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

A criação da empresa em referência, conforme se pode observar das justificativas expostas pelo Governador do Estado, mostra-se necessária para a estruturação e viabilização do serviço, que propiciará a criação de sistemas integrados em torno das cidades-pólo do interior do Estado, bem como irá permitir a integração dos ônibus com veículos de pequeno porte, regularizando e combatendo o transporte clandestino.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social. No mais, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, com vistas ao aperfeiçoamento do texto original da Proposição, sugiro as seguintes modificações:

EMENDA ADITIVA nº 04/2007 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2007
Ementa: Acrescenta o § 2º ao artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007 e renumer a atual parágrafo único para § 1º.
Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, com a seguinte redação:
“Art. 6º.
(...)
§ 2º. Os Serviços Convencionais e Complementares serão prestados mediante concessão ou permissão, enquanto os Serviços Especiais dependerão de autorização do órgão gestor do Sistema.”
Art. 2º. O atual parágrafo único fica renumerado como § 1º.

EMENDA ADITIVA nº 05/2007 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2007
Ementa: Acrescenta a alínea “s” ao inciso II e as alíneas “l” e “m” ao inciso III, do artigo 23 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007.
Art. 1º Fica acrescida a alínea “s” ao inciso II e as alíneas “l” e “m” ao inciso III, do art. 23 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, com a seguinte redação:
“Art. 23.
(...)

II - (...)

s) retarde, sem motivo justificado, o reinício da viagem após o embarque e desembarque de passageiros.

III –

(...)

l) cobre do passageiro, a qualquer título, importância não autorizada pela EPTI;

m) deixe de atender às determinações emanadas da EPTI, através de ato escrito, do qual tenha sido cientificado previamente.”

EMENDA MODIFICATIVA nº 06/2007 <p>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2007</p>
Ementa: Modifica a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007 e renunera o atual § 3º para § 4º.

Art. 1º A redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, passa a ser a seguinte:

“Art. 27º.

(...)

§ 1º. A notificação da infração ao transportador ou ao agente infrator, considerada como termo inicial do prazo de defesa, será efetivada:

I – através da entrega ao infrator de uma via do auto de infração no ato da lavratura, quando houver autuação em flagrante, devendo o transportador ou o agente infrator, conforme o caso, apor o ‘ciente’ na segunda via;

II - através de Notificação de Autuação encaminhada por via postal ao endereço do transportador cadastrado junto à EPTI ou ao DETRAN onde está registrado o veículo, mediante aviso de recebimento.

§ 2º Na autuação em flagrante, ocorrendo a impossibilidade de ser obtido o “ciente”, especialmente pela recusa do infrator, o autuante consignará o fato no auto de infração.

§ 3º Presume-se válida a Notificação de Autuação, por via postal, recebida no endereço cadastrado junto à EPTI ou ao DETRAN onde está registrado o veículo, cumprindo ao transportador atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.”

Art. 2º. O atual § 3º fica renumerado como § 4º.

EMENDA MODIFICATIVA nº 07/2007 <p>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2007</p>
Ementa: Modifica a redação dos artigos 28, 29 e 30 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007.

Art. 1º A redação dos artigos 28, 29 e 30 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, passa a ser a seguinte:

“Art. 28. É assegurado ao agente infrator ou ao transportador o direito de defesa da autuação, devendo exercitá-lo, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da Notificação da Infração, efetuada em qualquer das formas referidas no § 1º do art. 27.

Parágrafo único. O auto de infração será registrado na EPTI, juntamente com a defesa, se houver, e encaminhado para análise na esfera de competência prevista no regulamento, que deverá:

I – determinar o arquivamento, em caso de decisão, devidamente fundamentada, pela sua inconsistência ou irregularidade; ou

II – aplicar a penalidade cabível, com base nos dispositivos desta Lei, em caso de decisão, devidamente fundamentada, pela procedência da autuação.

“Art. 29. Das decisões que impuserem penalidades cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respectiva intimação, dirigido ao Diretor-Presidente da EPTI, que o encaminhará para o órgão competente para o julgamento, nos termos do regulamento.”

“Art. 30. Encerrado o processo administrativo com decisão final no sentido da aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados:

I – da notificação para pagamento, quando não interposto o recurso previsto no art. 29;

II – da notificação da decisão que rejeitou o recurso interposto.

§ 1º O valor da multa será aquele vigente no mês do seu efetivo recolhimento, sendo permitido o desconto de 20% (vinte por cento), na hipótese de pagamento no prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Os veículos apreendidos cujas multas não forem recolhidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do processo administrativo, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado com a venda, o montante da dívida relativa às multas e demais despesas citadas nos §§ 2º e 3º do art. 25, e depositando-se o saldo, se existente, em estabelecimento bancário à conta do ex-proprietário.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima sugeridas.

Silvio Costa Filho <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Silvío Costa Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 193/2007

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007
Autor: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: EMENDAADITIVA QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ART. 7º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2007, CONCEDENDO GRATUIDADE SOBRE AS PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA QUE, EMBORA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS, *EX VI* DOS ARTS. 25, § 1º, 21, XII, “E” E 30, V, DA CF/88, ENCONTRA ÔBICE NA LEI Nº 11.519, DE 05 DE JANEIRO DE 1998. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Emenda Aditiva, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa, que pretende introduzir § 2º ao art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição tem apoio no art. 194, *caput* e inciso III, do Regimento Interno.

O dispositivo que se pretende acrescentar estabelece que *“passa a ter direito a gratuidade do valor da passagem os agentes penitenciários e militares estaduais, estando uniformizados ou não, desde que devidamente identificados”*.

A matéria regulada na proposição legislativa em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88, que dispõe serem *“serem reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*. Dessa forma, cabendo à União a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, “e”, da CF/88) e aos Municípios a dos serviços de transporte intramunicipal (art. 30, V, da CF/88), forçoso é concluir pela competência dos Estados-Membros para a regulamentação dos serviços de transporte intermunicipal. Entretanto, a concessão de gratuidade ou abatimento nas passagens do transporte de passageiros intermunicipal encontra-se regulada pela Lei Estadual nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece em seus arts. 1º e 3º: “Art. 1º. A gratuidade ou abatimento na passagem de transporte de passageiros intermunicipal, em todo o território do Estado de Pernambuco, só poderá ser concedida com fonte de despesa vinculada.”

“Art. 3º. O Sistema de Transporte Público de Passageiros, não poderá subsidiar a gratuidade ou abatimento no preço da passagem, exceto para os seguintes benefícios de natureza social já concedidos:

I - aos maiores de 65 anos, em cumprimento à determinação contida no parágrafo segundo do artigo 23 da Constituição Federal, que concede gratuidade nos transportes urbanos e intermunicipais;

II - aos estudantes residentes nos municípios da Região Metropolitana do Recife, em cumprimento à Lei Estadual de nº 5.703/65, que concede abatimento de 50% (cinquenta) por cento sobre o preço de passagens; e

III - aos deficientes físicos, em cumprimento à Lei nº 15.582/92, no âmbito do Município do Recife.”

Vê-se, portanto, que, conforme estabelece o art. 3º acima transcrito, o Sistema de Transporte Público de Passageiros apenas poderá subsidiar a gratuidade ou abatimento nos casos ali expressamente enumerados.

Por outro lado, qualquer outro benefício desta natureza apenas poderá ser concedido com a existência de fonte de receita vinculada, que necessariamente teria de ser através de custeio pelo Poder Executivo ou da elevação de tarifas.

A primeira solução (custeio pelo Poder Executivo) é impossível de ser adotada mediante iniciativa parlamentar, em face da cláusula de reserva contida no art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual (aumento da despesa pública no âmbito do Poder Executivo).

A segunda solução (majoração de tarifas), por sua vez, certamente não se revela apropriada, vez que acabaria por tornar inócuo o próprio benefício, na medida em que reduziria o encargo em favor dos estudantes e o oneraria relativamente aos demais usuários do sistema.

Ressalte-se, por oportuno, que o mérito da Proposição Legislativa ora em análise é de importância indiscutível. Entretanto, entendo que a única solução viável seria a concessão do pretendido benefício através do envio de Projeto de Lei por parte do Governador do Estado, onde se poderia validamente indicar as fontes de recursos necessárias ao custeio.

Diante do exposto, opino pela rejeição da Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

Silvio Costa Filho <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Silvío Costa Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 194/2007

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: EMENDA QUE ALTERA O ART. 19 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2007, NO SENTIDO DE REDUZIR DE 24 (VINTE E QUATRO) PARA 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PESSOAL TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA EPTI - EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. ALTERAÇÃO ALBERGADA NAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Emenda Modificativa, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, que pretende alterar a redação do art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição tem apoio no art. 195, *caput* e inciso IV, do Regimento Interno, e pretende reduzir de 24 (vinte e quatro) para 12 (doze) meses o prazo prorrogável de contratação temporária do pessoal técnico para a implantação da EPTI - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal.

Ao prevê a possibilidade de contratação temporária, a Constituição Estadual diz que ela se dará na forma e nos casos que a lei estabelecer, para fins de atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público (inc. VII, do art. 97).

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 49, de 31 de janeiro de 2003, dispõe:

“Art. 37. A Administração Pública poderá contratar por prazo determinado, sob regime de direito público, expresso na Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, e suas modificações, mediante processo seletivo:

I - servidores temporários para o exercício de funções públicas de excepcional interesse público, por prazo não superior a vinte e quatro meses, prorrogável por igual período, na forma que a Lei estabelecer;

II - servidores temporários, de nível técnico ou superior, por prazo não superior a doze meses, prorrogável por igual período, para o exercício supervisionado, na condição de treinandos, de funções públicas de interesse social; e

(...).”

Sem destaques no original

Como se vê, a possibilidade de contratação temporária de “pessoal técnico” é limitada ao prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, exatamente como previsto na Emenda proposta. Portanto, trata-se de modificação que apenas objetiva ajustar o texto da Proposição original aos limites postos pela Lei Complementar Estadual nº 49/2003.

Por outro lado, inexistem em suas disposições vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

Silvio Costa Filho <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Silvío Costa Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 195/2007

Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: EMENDA QUE ACRESCENTA O § 3º DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2007, NO SENTIDO DE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. DESNECESSIDADE TENDO EM VISTA A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 9º, DA LEI ESTADUAL Nº 10.904, DE 04 DE JUNHO DE 1993. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Emenda Aditiva, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, que pretende acrescentar o § 3º ao art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição tem apoio no art. 195, *caput* e inciso III, do Regimento Interno, e pretende determinar a realização de licitação para a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal previstos na Proposição principal.

Ocorre que essa determinação já se encontra prevista na legislação estadual, conforme dispõe o art. 9º, da Lei nº 10.904, de 04 de junho de 1993:

“Art. 9º Toda concessão de obra e serviço público será sempre precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com observância da legislação própria e critérios objetivos de julgamento, considerando-se: (...).”

Ademais, é de se frisar que essa mesma regra encontra-se prevista no art. 175, da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

Portanto, desnecessário repeti-la na Proposição principal.

Diante do exposto, opino pela rejeição da Emenda Aditiva nº 03, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

Silvio Costa Filho <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Aditiva nº 03, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2007, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Silvío Costa Filho.
Favoráveis os (3) deputados: Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões.
Contrários os (3) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 196/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 87/2007

Autor: Deputado Luciano Moura

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR AS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE PERNAMBUCO BEM COMO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO A LICENCIAR SEUS AUTOMÓVEIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE *TRÂNSITO* - ART. 22, XI, DA CF/88. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA LIVRE INICIATIVA, PREVISTOS NOS ARTS. 1º, IV E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura, que visa obrigar as empresas locadoras de automóveis que prestam serviços à administração direta e indireta do Estado de Pernambuco bem como as concessionária de serviço público a licenciar seus automóveis no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada situa-se na competência privativa da União para legislar sobre *trânsito*, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal.

Eis a redação do dispositivo acima citado:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;”

Efetivamente, a disciplina relativa ao **registro e licenciamento** de veículos automotores encontra-se inserta no contexto das normas sobre **trânsito**, conceito que abrange, entre outras coisas, o regramento sobre a **circulação nas vias terrestres, veículos, proprietários e condutores destes**.

Nesses termos, o CNT estabelece que:

a) *“considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada estacionamento e operação de carga ou descarga”* (art. 1º, § 1º);

b) suas disposições *“são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas”* (art. 3º).

Especificamente no tocante ao **registro e ao licenciamento** dos veículos, o CTN traz as seguintes regras:

“Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.”

Como visto, o registro de veículo, nos termos do supratranscrito art. 120, pode ser efetuado perante o órgão executivo de trânsito no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.

Dessa forma, a limitação dessa prerrogativa por lei estadual invade a área de normalização reservada privativamente ao legislador federal, razão pela qual se revela manifestamente inconstitucional.Foi esse, inclusive, o entendimento desta Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 588/2004, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo.

Ademais, a Proposição, na medida em que impõe à iniciativa privada uma conduta a princípio ínsita à atividade empresarial, importa em violação aos princípios constitucionais do **livre exercício da atividade econômica** e da **livre iniciativa**, previstos nos arts. 1º, IV e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Por fim, é de se atentar ao fato de que a aplicação da exigência contida na presente Proposição restaria por ofender a regra estabelecida no inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que estabelece igualdade de condições a todos os concorrentes que participem de licitações públicas. Isso porque a obrigatoriedade de licenciamento no Estado de Pernambuco restaria por alijar das futuras licitações empresas que, não obstante possuírem condições de oferecer serviços de forma mais benéfica à Administração Pública Estadual, tenham as suas frotas de veículos licenciadas em outro estado da Federação, o que as colocaria em situação de franca desigualdade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 87/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 87/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Lourival Simões.**
Favoráveis os (5) deputados: **Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.**

Parecer N° 197/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 88/2007
Autor: Deputado Luciano Moura

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FOLHETOS INFORMATIVOS DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DE PRESERVATIVOS POR MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES. ADMISIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. NECESSIDADE, ENTRETANTO, DE OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA *RAZOABILIDADE* E DA *PROPORCIONALIDADE*. INEXISTÊNCIA DE *RAZOABILIDADE* E *PROPORCIONALIDADE* NA PRETENSÃO DE IMPOR AO PARTICULAR OBRIGAÇÃO CUJA RESPONSABILIDADE É DO PODER PÚBLICO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 88/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura, que visa dispor sobre a distribuição gratuita de folhetos informativos de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e preservativos por motéis e estabelecimentos similares.

Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Proposição em questão determinam que os hóspedes não terão nenhum custo e que caberá à Secretaria de Saúde do Estado confeccionar folheto informativo de prevenção às DST’s, o qual que deverá ser fornecido gratuitamente aos hotéis, motéis e similares.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal *“a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”*.

Isso significa dizer, que o constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a justiça social como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Assim, ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a **livre iniciativa**, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a intervenção do Estado no domínio econômico, de forma a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como agente normativo e regulador da atividade econômica, que compreende as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

Também é certo que a possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte (confira-se, a título de exemplo, a **ADIQO nº 319/DF, ADInMC 107/AM** e **ADInMC 2.163/RJ**).

Entretanto, a intervenção no domínio econômico deve estar sempre norteada pelos princípios constitucionais da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**.

De fato, não se pode conceber que, para atingir determinado objetivo de alcance social, o Estado intervenha no domínio econômico impondo severos sacrifícios para determinada categoria de particulares. É necessário, portanto, sempre ter em vista a **proporcionalidade** entre os **fins perseguidos** e os **meios utilizados**, à luz de análise fundamentada em critérios de **razoabilidade**.

No caso presente, entendo que a obrigação imposta aos particulares não guarda proporção com os fins perseguidos, principalmente por que se trata de impor ao particular obrigação cuja responsabilidade é do poder público (art. 196 da CF/88).

Ressalte-se, que o Projeto de Lei Ordinária nº 68/1999, de autoria da ex-Deputada Luciana Santos, cujo objetivo era idêntico ao da Proposição Legislativa ora em análise, foi rejeitado por esta Comissão de Constituição Legislação e Justiça na reunião ordinária realizada em 21 de março de 2001.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Augusto Coutinho.**
Favoráveis os (5) deputados: **Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.**

Parecer N° 198/2007

Projeto de Lei Complementar nº 102/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISAALTERAR O INCISO I DO ARTIGO 15 DALEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 05 DE JULHO DE 2004, QUE REDEFINE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. PELAAPROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 102/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2007, que redefine as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

A alteração ora proposta objetiva incluir ressalva à suspensão do pagamento das gratificações de que trata a mencionada Lei Complementar nº 59, quando o militar estiver afastado das suas atividades em virtude de gozo de licença para tratamento de sua própria saúde.

Vale destacar a justificativa apresentada pelo Autor na Mensagem encaminhada a esta Casa:

“O propósito da modificação é corrigir distorções verificadas no controle da concessão das gratificações elencadas no corpo da citada Lei, cuja ocorrência vem penalizando os militares estaduais atingidos pela disposição do inciso I do artigo 15 da já mencionada Lei. É notório que os militares estaduais do serviço ativo das respectivas Corporações, exceto quando enquadrados nas hipóteses de afastamento das atividades operacionais e administrativas de suporte, são empregados diariamente nas ações de segurança pública e defesa civil, com vistas à preservação da ordem pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nesse mister diário, desgastante e perigoso, arriscam suas vidas nas operações policiais, de combate a incêndio, resgate e salvamento, bem como nas atividades extras de policiamento ostensivo em grandes eventos, sofrendo como consequência acidentees e problemas de saúde que os afastam temporariamente do serviço ativo. Na fase em que mais precisam do apoio financeiro para as despesas com medicamentos e outros gastos com a saúde, para que, curados, voltem às suas atividades normais, são suspensas, nos seus vencimentos, as gratificações de que trata a Lei Complemententar 59, de 05 de julho de 2004, como resultado da aplicação do inciso I do seu artigo 15.

Destaque-se que o mesmo artigo mantém a suspensão das gratificações previstas na Lei para os demais casos de afastamento do serviço, consoante o disposto na legislação peculiar.”

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 102/2007, de autoria do Governador do Estado.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 102/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Lourival Simões.**
Favoráveis os (6) deputados: **Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.**

Parecer N° 199/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 122/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR 15 (QUINZE) CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, BEM COMO AUTORIZAR A RENOVACÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa criar 15 (quinze) cargos de Técnico em Radiologia, bem como autorizar a renovação, até 31 de dezembro de 2007, dos 181 (cento e oitenta e um) contratos de pessoal celebrados para atender a situação de excepcional interesse público no Instituto de Medicina Legal - IML.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2007, de autoria do Governador do Estado.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Lourival Simões.**
Favoráveis os (5) deputados: **Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.**

Parecer N° 200/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 83/2007
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EXPEDIR COMPROVANTE DE LEITURA DO CONSUMO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA MESMA. GUARIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V, DA CF/88) E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, VIII, DA CF/88). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade das

concessionárias de serviço público de fornecimento de energia elétrica de expedir comprovante de leitura do consumo quando da realização da mesma.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise, ao determinar que as empresas concessionárias de energia elétrica forneçam comprovante da leitura do consumo verificado não importa interferência na política tarifária desses serviços, cuja exploração, direta ou indiretamente, é de competência privativa da União (telecomunicações – art. 21, XI, da CF/88 - e energia elétrica – art. 21, XII, a, da CF/88) e dos Municípios (fornecimento de água - art. 30, I e V, da CF/88).

Apesar de plenamente possível à lei estadual, no exercício da competência concorrente deferida aos Estados-Membros (art. 24 da CF/88), estabelecer regras de observância compulsória por parte das operadoras de serviços delegados pela União e Municípios, tais regras não podem inteferir no sistema de política tarifária – núcleo essencial do contrato de concessão de serviços públicos – sob pena de violação à competência privativa da respectiva unidade federativa.

Ao meu sentir, as regras veiculadas na Proposição em comento não trazem qualquer interferência na política tarifária dos serviços a que se refere. Em verdade, encontra guarida na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre **produção e consumo** (art. 24, V, da CF/88) e **responsabilidade por dano ao consumidor** (art. 24, VIII, da CF/88).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Isaltino Nascimento.**
Favoráveis os (5) deputados: **Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Lourival Simões, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.**

Parecer N° 201/2007

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa N° 01/2007, de autoria do Poder Executivo ao
Projeto de Lei Ordinária N° 99/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA FIXAR O EFETIVO DA POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2007, APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administra Pública a Emenda Modificativa nº 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 99/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa alterar o quantitativo do Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2007.

2. Parecer do Relator

2.1- A Proposição original já foi aprovada por esta Comissão, e tinha como objetivo redefinir o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, buscando reestruturar a referida carreira;

2.2- A Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo, objetiva modificar o Anexo Único do Projeto ora em tramitação, a fim de na alterar o quantitativo de alguns cargos, de sorte a permitir a completa renovação dos quadros dessas carreiras, possibilitando o ingresso de novos servidores e a sua contínua oxigenação;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2007, ao Projeto de Lei nº 99/2007, está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, permitindo a completa renovação dos quadros dessa carreira, com a contínua entrada de novos servidores.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada Emenda Modificativa N° 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 99/2007, ambos oriundos do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15 de maio de 2007.
--

Presidente em exercício: Esmeraldo Santos.
Relator : **Soldado Moisés.**
Favoráveis os (2) deputados: **Claudiano Martins, Terezinha Nunes.**

Parecer N° 202/2007

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa N° 01/2007, de autoria do Poder Executivo ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 100/2007

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE REDEFINE O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007, APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administra Pública a Emenda Modificativa nº 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 100/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em discussão objetiva alterar o quantitativo do Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2007.

2. Parecer do Relator

2.1- A Proposição original já foi aprovada por esta Comissão, e tinha como objetivo redefinir o efetivo Corpo de Bombeiro de Pernambuco;

2.2- A Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo, objetiva Alterar o Anexo Único do Projeto em tramitação, com a finalidade de alterar o quantitativo de alguns cargos, ao tempo que permite a completa renovação dos quadros de carreiras daquela Corporação, possibilitando o ingresso de novos servidores e a sua continua oxigenação;

2.3- Por fim estabelece, que os cargos cuja criação se propõe só serão providos em face da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação em vigor;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2007, ao Projeto de Lei nº 100/2007, está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, permitindo a completa renovação dos quadros de carreira daquela Corporação , possibilitando o ingresso de novos servidores.

**Soldado Moisés
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada Emenda Modificativa Nº 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 100/2007, ambos oriundos do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de maio de 2007.**

Presidente em exercício: Esmeraldo Santos.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 203/2007

**Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2007, de autoria do Poder Executivo ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2007
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.999, DE 01 DE ABRIL DE 2006, E FIXA O OBJETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENETE DA POLÍCIA CIVIL, SDE NIVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007, APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administra Pública a Emenda Modificativa nº 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob. O regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A Proposição original já foi aprovada por esta Comissão, e tem por objetivo Alterar altera dispositivos da Lei nº 12.999/2006, e fixar o efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil, de nível médio;

2.2- A Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo, objetiva incluir no referido Projeto de Lei, alteração nos artigos 4º e 5º , com a finalidade de estabelecer a proporcionalidade entre os níveis de vencimental do Grupo Ocupacional Agente de Polícia e outros de natureza correlata de nível médio da Secretaria de Defesa Social, a partir da publicação da presente Lei, correspondente ao último e mais elevado nível da carreira, no valor de R\$ 855,62 (oitocentos cinqüenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

2.3- Registra-se que, cumprindo o disposto no caput deste artigo, haverá, a partir de 1º de abril de 2007, progressão de nível para os ocupantes dos cargos de nível médio integrantes do Grupo Ocupacional de que trata o referido caput, para um contingente de 70% (setenta por cento) dos servidores de cada nível da carreira, desde que atendidos os critérios definidos nesta Lei, na forma regulamentada através de decreto do Poder Executivo;

2.4- Por fim estabelece, que os cargos cuja criação se propõe só serão providos em face da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação vigente sobre a matéria.

2.5- Desta feita, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2007, ao Projeto de Lei nº 103/2007, está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, e atende as normas que regem a administração pública.

**Soldado Moisés
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada Emenda Modificativa Nº 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2007, ambos oriundos do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de maio de 2007.**

Presidente em exercício: Esmeraldo Santos.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 204/2007

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de lei Ordinária n.º 57/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Claudiano Martins**

EMENTA: Prorroga a Licença-Maternidade das Servidoras Públicas do Estado de Pernambuco. (Pela Rejeição)

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 57/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

Trata-se de matéria que prorroga a Licença-Maternidade das Servidoras Públicas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ordinária 57/2007, visa prorrogar a Licença-Maternidade das Servidoras Públicas do Estado de Pernambuco.

As servidoras Públicas do Estado de Pernambuco, das esferas Municipais e Estaduais, de órgãos, Autarquias e Empresas de Economia Mista e Empresas Públicas vinculadas à Administração Pública, passam a ter direito a 180(cento e oitenta) dias de duração da Licença-Maternidade prevista no art.7º, XVIII, da Constituição Federal.

O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem de seus filhos. Por isso a Constituição, sabiamente, não restringe a licença maternidade às mulheres que estejam amamentando.

A matéria nele versada, contudo, é de **iniciativa legal privativa do Governo do Estado**, conforme estabelece o art.19, § 1º, IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19....

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das Leis que disponham sobre: ...*

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Mesmo constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, declaro-me pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária N.º 57/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

**Maviael Cavalcanti
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela rejeição ao Projeto de Lei Ordinária N.º 57/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 16 de março de 2007.**

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Maviael Cavalcanti.

Favoráveis os (7) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 205/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Institui no âmbito do Estado, o Dia da Bandeira de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Dia da Bandeira de Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 (dois) de abril.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Marcantônio Dourado
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 15 de maio de 2007.**

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (2) deputados: Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 206/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 99/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fixa o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.544, de 30 de março de 2004, passa a ser o fixado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

1 - OFICIAIS QUANTITATIVO

1.1. Quadro de Oficiais Policiais - Militares (QOPM)	1.535
1.1.1. Coronel PM (Cel. PM)	26
1.1.2. Tenente-Coronel PM (TC PM)	76
1.1.3. Major PM (Maj. PM)	151
1.1.4. Capitão PM (Cap PM)	437
1.1.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	312
1.1.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM.)	533
1.2. Quadro de Oficias de Saúde (QOS)	199
1.2.1. Quadro de Oficias Médicos (QOM)	104
1.2.1.1. Coronel PM (Cel PM)	2
1.2.1.2. Tenente Coronel PM (TC PM)	13
1.2.1.3. Major PM (Maj. PM)	14
1.2.1.4. Capitão PM (Cap PM)	24
1.2.1.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	51
1.2.2. Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)	68
1.2.2.1. Coronel PM (Cel PM)	1
1.2.2.2. Tenente Coronel PM (TC PM)	4
1.2.2.3. Major PM (Maj. PM)	8
1.2.2.4. Capitão PM (Cap PM)	20
1.2.2.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	35
1. 2.3. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)	22
1.2.3.1. Coronel PM (Cel PM)	1
1.2.3.2. Tenente Coronel PM (TC PM)	3
1.2.3.3. Major PM (Maj PM)	3
1.2.3.4. Capitão PM (Cap PM)	6
1.2.3.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	9
1.2.4. Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV)	5
1.2.4.1. Major PM (Maj. PM)	1
1.2.4.2. Capitão PM (Cap PM)	2
1.2.4.3. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	2
1.3. Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM)	1
1.3.1. Capitão PM (Cap PM)	1

1.4. Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)	3	III - Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Central de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO (SERES/PE);
1.4.1. Capitão PM (Cap PM)	1	
1.4.2. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	1	
1.4.3. 2º Tenente PM (2º Ten PM)	1	IV - Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiro - SICOB, tendo como Agência Central de Inteligência a Segunda Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BM2/CBMPE/SDS);
1.5. Quadro de Oficiais de Administração (QOA)	189	
1.5.1. Capitão PM (Cap PM)	36	
1.5.2. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	64	V - Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Central de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PE);
1.5.3. 2º Tenente PM (2º Ten PM)	89	

2 - PRAÇAS

2.1. Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)	28.277	
2.1.1. Subtenente PM (Sub-Ten PM)	105	
2.1.2.1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	450	
2.1.3. 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	1.020	
2.1.4. 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	1.702	
2.1.5. Cabo PM (Cb PM)	5.000	
2.1.6. Soldado PM (Sd PM)	20.000	
2.2. Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)	138	
2.2.1. Subtenente PM (Sub-Ten PM)	10	
2.2. 2. 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	40	
2.2.3. 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	30	
2.2.4. 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	58	
TOTAL DE EFETIVO	30.342	

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 15 de maio de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (2) deputados: Bringel, Elias Lira.

Parecer N° 207/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 100/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica redefinido o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.614, de 29 de junho de 2004, passando a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitado os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO

1. OFICIAIS	
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
CORONEL BM	10
TENENTE CORONEL BM	30
MAJOR BM	60
CAPITÃO BM	117
1º TENENTE BM	90
2º TENENTE BM	66
TOTAL	373
1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)	
CAPITÃO BM	16
1º TENENTE BM	23
2º TENENTE BM	21
TOTAL	60
2. PRAÇAS	
QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)	
SUBTENENTE BM	45
1º SARGENTO BM	200
2º SARGENTO BM	270
3º SARGENTO BM	300
CABO BM	640
SOLDADO BM	3000
TOTAL	4455
TOTAL GERAL DO EFETIVO	4888

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 15 de maio de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (2) deputados: Bringel, Elias Lira.

Parecer N° 208/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 101/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP, sob a chefia do Secretário de Defesa Social, tendo como órgão de coordenação, planejamento e execução o Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS.

Parágrafo único. O CIIDS substituirá a Gerência de Inteligência, assumindo as suas funções.

Art. 2º Ficam criados o Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Pernambuco – SIPOC e o Sistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI.

Art. 3º Fica autorizada a criação dos Núcleos de Inteligência - NI das delegacias especializadas e seccionais da polícia judiciária, de acordo com a necessidade da Polícia Civil.

Parágrafo único. A efetiva criação dos Núcleos de Inteligência – NI será feita mediante Decreto do Poder Executivo, após avaliação da Chefia Geral de Polícia Civil, ouvido o Secretário de Defesa Social.

Art. 4º O SEINSP será integrado pelos seguintes subsistemas:

I – Subsistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Civil do Estado de Pernambuco – SISPPOC, tendo como Agência Central de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PE);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Central de Inteligência a Segunda Seção do Estado-Maior Geral da Polícia Militar (PM2/PMPE);

III - Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Central de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO (SERES/PE);

IV - Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiro - SICOB, tendo como Agência Central de Inteligência a Segunda Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BM2/CBMPE/SDS);

V - Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Central de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PE);

VI - Outras agências criadas no âmbito da Secretária de Defesa Social.
Parágrafo único. As Agências de Inteligência dos órgãos mencionados neste artigo deverão promover as alterações nos seus regimentos, visando a adequação às disposições previstas nesta Lei, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Defesa Social a gratificação por exercício na atividade de inteligência – GEAI, gerenciada pelo CIIDS, com os quantitativos e valores dispostos no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. A GEAI será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Executiva de Ressocialização ou na Agência Central da Secretaria de Defesa Social, realizando trabalhos relacionados às suas atividades-fins e que preencham os seguintes requisitos:

I - concorram à escala de sobreaviso, em razão da necessidade do serviço; ou

II – estejam realizando trabalhos de monitoramento pertinentes à análise de interceptação telefônica.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

SISTEMA		Quantitativo de Gratificações por cargo	Valores
Agência Central - CIIDS	Nível Superior	09	1.296,00
	Nível Médio	65	910,00
	Nível Superior	18	1.296,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil - SIPOC – PC	Nível Médio	159	910,00
	Nível Superior	56	1.296,00
Sistema de Inteligência da Polícia Militar - SIPOM – PM	Nível Médio	295	910,00
	Nível Médio	24	910,00
Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES – GISO	Nível Superior	03	1.296,00
	Nível Médio	11	910,00
Secretaria Especial da Casa Militar – CAMIL	Nível Superior	03	1.296,00
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE	Nível Médio	06	910,00

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 15 de maio de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (2) deputados: Bringel, Elias Lira.

Parecer N° 209/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.999, de 01 de abril de 2006, e fixa o efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil, de nível médio, e dá outras providências.

Art.1º Os artigos 4º e 5º da Lei nº 12.999, de 01 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado novo nível vencimental de símbolo QAPC-E, no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, concernente ao Grupo Ocupacional Agente de Polícia Civil, e outros de natureza correlata de nível médio, da Secretaria de Defesa Social, a partir da publicação da presente Lei, correspondente ao último e mais elevado nível da carreira, no valor de R\$ 855,62 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput deste artigo, haverá, a partir de 1º de abril de 2007, progressão de nível para os ocupantes dos cargos de nível médio integrantes do Grupo Ocupacional de que trata o caput, para um contingente de até 70% (setenta por cento) dos servidores de cada nível da carreira, desde que atendidos os critérios definidos nesta Lei, na forma regulada em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil, da Secretaria de Defesa Social, 4.500 (quatro mil e quinhentos) cargos de simbologia QAPC-I a QAPC-E, nos diversos grupos ocupacionais da Instituição.

.....”

Art. 2º O Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil, de nível médio, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

NÍVEL MÉDIO

I – Grupo Ocupacional: Investigação Policial

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Comissário Especial de Polícia	QAPC – E	510
Comissário de Polícia – 1ª Classe	QAPC – III	1200
Agente de Polícia – 2ª Classe	QAPC – II	2599
Agente de Polícia – 3ª Classe	QAPC - I	4018
	TOTAL	8327

II - Grupo Ocupacional: Preparação Processual

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Escrivão Especial de Polícia	QAPC – E	149
Escrivão de Polícia 1ª Classe	QAPC – III	190
Escrivão de Polícia 2ª Classe	QAPC – II	201
Escrivão de Polícia 3ª Classe	QAPC - I	460
	TOTAL	1000

III - Grupo Ocupacional: Identificação Pericial

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Datiloscopista Policial Especial	QAPC – E	88
Datiloscopista Policial de 1ª Classe	QAPC – III	195
Datiloscopista Policial de 2ª Classe	QAPC – II	200
Datiloscopista Policial de 3ª Classe	QAPC - I	250
	TOTAL	733

IV – Grupo Ocupacional: Auxiliar de Perícia Criminal

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	III - à utilização do benefício previsto no inciso II do "caput" do art. 1º em substituição à apropriação dos créditos do ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação dos mencionados serviços de comunicação;
Auxiliar de Perito Especial	QAPC – E	25	
Auxiliar de Perito de 1ª Classe	QAPC – III	41	
Auxiliar de Perito de 2ª Classe	QAPC – II	50	IV - à não-compensação do imposto;
Auxiliar de Perito de 3ª Classe	QAPC - I	84	
	TOTAL	200	

V - Grupo Ocupacional: Auxiliar de Medicina Legal

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	
Auxilia de Legista Especial	QAPC – E	25	
Auxiliar de Legista de 1ª Classe	QAPC – III	41	
Auxiliar de Legista de 2ª Classe	QAPC – II	50	
Auxiliar de Legista de 3ª Classe	QAPC - I	84	
	TOTAL	200	

VI - Grupo Ocupacional: Operador de Telecomunicação (*)

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	
Operador de Telecomunicação 1ª Classe	QAPC – III	15	
Operador de Telecomunicação 2ª Classe	QAPC – II	14	
	TOTAL	29	

VII – Grupo Ocupacional: Motorista Policial (*)

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	
Motorista Policial de 3ª Classe	QAPC – I	02	
	TOTAL	02	
TOTAL GERAL	*****	10.491	

(*) Cargos em extinção (Lei nº 10.466 de 07.08.1990)

	Marcantônio Dourado Deputado	
	Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de maio de 2007.	

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (2) deputados: Bringel, Elias Lira.

Parecer N° 210/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 104/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, relativamente à baixa da inscrição no CACEPE, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 58 e 59 da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 58. Poderá ser concedida baixa da inscrição no CACEPE ainda que o contribuinte possua débito com a Fazenda Estadual, observado o disposto no parágrafo único e no art. 59. (NR)

Art. 59. Quando do pedido de baixa de inscrição no CACEPE, inclusive na hipótese de transferência de propriedade do estabelecimento, poderá ser exigida a entrega de termo de responsabilidade pelo respectivo débito fiscal, assinado pelo comprador ou cessionário, se for o caso. (NR)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

	Marcantônio Dourado Deputado	
	Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de maio de 2007.	

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (2) deputados: Bringel, Elias Lira.

Parecer N° 211/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 106/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

Art. 1º Relativamente a débitos, constituídos ou não, de empresas de telecomunicação, decorrentes do não-pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviço de comunicação, caracterizadas pela disponibilização, a qualquer título, independentemente da denominação que lhes seja dada, de serviço de valor adicionado, serviço de meios de telecomunicação, utilização de segmento espacial satelital ou disponibilização de equipamentos ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz, imagem e internet, realizados até 31 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - não exigir o pagamento do valor correspondente a multas e juros;

II - conceder remissão parcial do imposto, de tal forma que o valor a ser recolhido corresponda às seguintes cargas tributárias líquidas aplicadas sobre o valor dos serviços mencionados no “caput”, relativas aos fatos geradores ocorridos nos prazos respectivamente indicados:

a) 5% (cinco por cento) – até 31 de dezembro de 2003;

b) 12% (doze por cento) – de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004;

c) 15% (quinze por cento) - de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Relativamente ao que prevê o “caput”, aplica-se:

I - o disposto nos incisos I e II, na hipótese de prestação de serviço de telefonia de longa distância internacional, realizado até 31 de dezembro de 1999;

II - o disposto no inciso I, na hipótese de serviço de contratação de porta, realizado até 31 de dezembro de 2005, observando-se que, neste caso, o débito previsto no inciso V do art. 2º será atualizado monetariamente, conforme índice previsto em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º, nos termos do Convênio ICMS 72, de 03 de agosto de 2006, não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data de publicação desta Lei Complementar, ficando condicionada a mencionada aplicação:

I - a que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no art. 1º, judicial ou administrativamente, e que desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa, porventura existentes, que visem ao afastamento da cobrança do ICMS sobre os mencionados serviços;

II - a que o contribuinte beneficiado adote, como base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicação, o valor total dos serviços e dos meios cobrados do tomador, especialmente os indicados no art. 1º;

III - à utilização do benefício previsto no inciso II do “caput” do art. 1º em substituição à apropriação dos créditos do ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação dos mencionados serviços de comunicação;

IV - à não-compensação do imposto;

V - nos termos previstos em decreto do Poder Executivo, ao pagamento do saldo remanescente do imposto calculado na forma indicada no art. 1º ou, no caso do inciso II do seu parágrafo único, do total devido.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar, restaurando-se integralmente o débito fiscal e tornando-o imediatamente exigível.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, estabelecer outras condições e requisitos para a operacionalização do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

	Marcantônio Dourado Deputado	
	Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de maio de 2007.	

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (2) deputados: Bringel, Elias Lira.

Indicações

Indicação N° 939/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, extensivo ao Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Dr. Sebastião Oliveira, ao Superintendente Regional do DNIT-PE, Dr. Marcos Crispim e ao Diretor Geral do DER, Dr.Eugênio do Nascimento Morais, no sentido de **CONSTRUIR UMA VIA DE ACESSO** entre a BR-232, e a entrada da cidade de Vitória de Santo Antão na altura do Posto Santa Cristina, localizado na zona urbana de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Instituto Histórico e Geográfico, na pessoa da sua Presidente, Profª Eunice Xavier e do seu 2º Secretário Luis Boaventura Neto, com endereço à rua Imperial nº 187- Matriz; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento e ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral Ibirapuá Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000.

	Justificativa	
--	----------------------	--

Senhor Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, venho através desta nossa propositura, solicitar das autoridades competentes, que viabilize a construção de uma via de acesso entre a BR-232 e a entrada da Cidade de Vitória de Santo Antão, na altura do Posto Santa Cristina.

Vale salientar que no governo passado apresentei três vezes esta mesma proposição não obtendo o resultado esperado.

Isto posto, ensinamos o acolhimento da presente proposição, pelos meus ilustres pares com assento nesta Assembléia, assim como esperamos contar com o apoio das autoridades acima nominadas na esperança de ver aprovado o nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

	Aglailson Júnior Deputado	
--	--	--

Indicação N° 940/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Angelo Ferreira, Secretário de Estado de Agricultura e Reforma Agrária , no sentido de incluir no **Programa Leite de Pernambuco** o Centro de Atendimento as Pessoas Carentes - CAPEC, situado na Rua Vigário Rêgo, 14, Vicência/PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Genívldo Ferreira da Silva, Presidente do Centro de Atendimento as Pessoas Carentes - CAPEC, situado na Rua Vigário Rêgo, 14, Vicencia/PE

	Justificativa	
--	----------------------	--

O CAPEC - Centro de Atendimento as pessoas Carentes, presta atendimento a população de baixa renda da cidade de Vicência, que conta atualmente com uma população de cerca de 30.000 (trinta mil) habitantes compostas na sua maioria por gente humilde e pobre,que tem sua situação agravada ainda mais pelo grande índice de desemprego que atinge nossa gente, principalmente no período da entre-safra da cana-de-açúcar. A população infantil extrapola a média Nacional em função da ausência de uma política eficiente de planejamento familiar. O resultado disso é um grande número de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza e um elevado grau de desnutrição observado em suas crianças. A inclusão da referida entidade no Programa do Leite de Pernambuco possibilitará o atendimento dessas crianças ao mesmo tempo em que praticaremos um ato de justiça com uma grande parcela da população, a quem tem sido negada as mínimas condições de sobrevivência. No momento que se reinaugura uma gestão democrática e popular em Pernambuco temos a certeza que o Governador Eduardo Campos não poupará esforços para atender a população de Pernambuco, particularmente os menos favorecidos que dependem, muitas vezes , exclusivamente,do serviço publico.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2007.

	Luciano Moura Deputado	
--	---	--

Indicação N° 941/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Dr. Angelo Ferreira, Secretario de Estado de Agricultura e Reforma Agraria, no sentido de incluir no Programa **Leite de Pernambuco** o Grupo de Mães da Rua Frederico Ozanan, situado na Rua Frederico Ozanan, 297, Vasco da Gama, Recife/PE, CEP 52.090-000. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sra. Maria José da Silva Ferreira, Presidente do Grupo de Mães da Rua Ferederico Ozanan, situado na Rua Federico Ozanan, 297, Vasco da Gama, Recife/PE.

	Justificativa	
--	----------------------	--

O Grupo de Mães da Rua Frederico Ozanan, presta atendimento a parcela dos moradores do Vasco da Gama, na cidade do Recife, que conta atualmente com uma população de cerca de 10.000 (dez mil) habitantes compostas na sua maioria por gente humilde e pobre,que tem sua situação agravada ainda mais pelo grande índice de desemprego que atinge nossa gente. A população infantil extrapola a média Nacional em função da ausência de uma política eficiente de planejamento familiar. O resultado disso é um grande número de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza e um elevado grau de desnutrição observado em suas crianças. A inclusão da referida entidade no Programa do Leite de Pernambuco possibilitará o atendimento dessas crianças ao mesmo tempo em que praticaremos um ato de justiça com uma grande parcela da população, a quem tem sido negada as mínimas condições de sobrevivência. No momento que se reinaugura uma gestão democrática e popular em Pernambuco temos a certeza que o Governador Eduardo Campos não poupará esforços para atender a população de Pernambuco, particularmente os menos favorecidos que dependem, muitas vezes , exclusivamente,,do serviço publico.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2007.

	Luciano Moura Deputado	
--	---	--

Indicação N° 942/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Angelo Ferreira, Secretário de Estado de Agricultura e Reforma Agraria, no sentido de incluir no **Programa Leite de Pernambuco**, a APAC -

Associação dos Pais de Águas Compridas, situada na Rua 06 de janeiro, 474, Águas Compridas, Olinda/PE, CEP 53.180-220. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Mozelito de Almeida, presidente da APAC - Associação dos Pais de Águas Compridas, situada na Rua 06 de janeiro, 474, Águas Compridas, Olinda/PE, CEP 53.180-220.

Justificativa

A APAC - Associação dos Pais de Águas Compridas, presta atendimento a população de baixa renda no referido bairro, que conta atualmente com uma população de cerca de 20.000 (vinte mil) habitantes compostas na sua maioria por gente humilde e pobre,que tem sua situação agravada ainda mais pelo grande índice de desemprego que atinge nossa gente. A população infantil extrapola a média Nacional em função da ausência de uma política eficiente de planejamento familiar. O resultado disso é um grande número de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza e um elevado grau de desnutrição observado em suas crianças. A inclusão da referida entidade no Programa do Leite de Pernambuco possibilitará o atendimento dessas crianças ao mesmo tempo em que praticaremos um ato de justiça com uma grande parcela da população, a quem tem sido negada as mínimas condições de sobrevivência. No momento que se reinaugura uma gestão democrática e popular em Pernambuco temos a certeza que o Governador Eduardo Campos não poupará esforços para atender a população de Pernambuco, particularmente os menos favorecidos que dependem, muitas vezes , exclusivamente, do serviço público.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2007.

Luciano Moura
Deputado

Indicação Nº 943/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr Angelo Ferreira Secretário de Estado de Agricultura e Reforma Agraria no sentido de autorizar a inclusão da Associação dos Moradores do Córrego Monte no Programa Leite de Pernambuco, situado na Rua Belmonte, 162, Corrego do Monte, Bultrins, Olinda/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr Eduardo Campos,Governador do Estado,a Srª Luciana Santos Prefeita da Cidade de Olinda, a Camara Municipal de Olinda, na pessoa do seu Presidente e a Srª Magaly A. A.da Silva no seguinte endereço: Rua Belmonte nº 162- córrego doo Monte - bultrins - Olinda.cep: 53320-491.

Justificativa

O córrego do Monte conta atualmente com uma População de cerca de 12.000(doze) mil habitantes,composta na sua maioria por gente humilde e pobre que vê sua situação se agravar cada vêz mais por conta do alto índice de desemprego que atinge nossa população.

A ausência de políticas eficientes de planejamento familiar eleva a população infantil acima da média Nacional,como consequência temos um elevado número de crianças vivendo abaixo da linha da pobreza, com um alto grau de desnutrição e sem perspectiva de vida.

A inclusão da referida entidade no Programa Leite de Pernambuco possibilitará o atendimento e consequetemente a melhoria na qualidade de vida dessa população ao mesmo tempo que estaremos praticando um ato de justiça com uma parcela da população a quem tem sido negado as mínimas condições de sobrevivência.

No momento que se reinaugura uma gestão democrática e popular em nosso Estado,temos a convicção e a certeza que o Governador Eduardo Campos não poupará esforços para atender a população de Pernambuco, particularmente os mais pobres,que dependem quase sempre,exclusivamente,do serviço público. Portanto apelamos aos nossos ilustres pares à aprovação desta nossa proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2007.

Luciano Moura
Deputado

Indicação Nº 944/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. **Sr. Ângelo Rafael Ferreira Santos - Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Exmo. Sr. Júlio Zoé de Brito - Presidente do IPA**, no sentido de providenciar a distribuição de mudas nativas para em parceria com o município de Condado efetivar o reflorestamento das margens da Rodovia PE - 62 e da Barragem deste município.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Edberto Tavares de Quental - Prefeito de Condado; Genivaldo Marinho de Barros - Presidente da Câmara Municipal de Condado; Sr. Manoel Cândido da Silva - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado** Av. 7 de setembro nº 353, Condado - PE, CEP: 55940-000; **Srª Maria de Lourdes Bernardo da Cunha - Coordenadora da Associação das Mulheres Dinâmica do Condado**, Rua Manoel de Lira nº 55, Condado - PE CEP: 55940-000; **Srª Clarice Paixão de Albuquerque - Coordenadora da Pastoral da Criança**, Av. Olegário Fonseca, nº 912 Condado - PE, CEP: 55940-000; **Sr. José Corrêa de Lima - Líder Comunitário**, Rua da Saudade nº 176, Condado - PE, CEP: 55940-000.

Justificativa

O Aquecimento Global do nosso planeta tem sido motivo de grandes preocupações em todos os setores da população mundial e principalmente da comunidade científica. Neste contexto, o desmatamento é apontado como uma das principais causas desse fenômeno. Portanto, faz-se necessário investir na recuperação da Mata Atlântica em todo Estado, como meio de minimizar os impactos negativos ao meio ambiente garantindo qualidade de vida às gerações futuras. Diante do expoto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Ceça Ribeiro
Deputada

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação Nº 945/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de autorizar a inclusão da Associação dos Trabalhadores Rurais dos Sítios Cabaceiras e Bredos, localizada, em São Caetano, no Programa Leite de Pernambuco.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, a Presidente Ermelinda de Souza Leão, da Associação dos Trabalhadores Rurais dos Sítios Cabaceiras e Bredos, endereço Sítio Cabaceiras, São Caetano/PE e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal, ambas em Caruaru.

Justificativa

O Programa Leite de Pernambuco é um mecanismo dos mais valiosos para as comunidades carentes. Esta ação obteve uma aprovação maciça da população, tendo em vista o benefício que irá oferecer a centenas de famílias que não dispõem de muitos recursos para alimentar seus filhos e para sua própria sobrevivência.

Esta é a realidade que vem sendo vivenciada por grande parte das comunidades carentes em todo o Estado de Pernambuco, por esta razão, solicitamos a inclusão da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS, no município acima mencionado. A entidade dispõe atualmente, de todas as qualificações necessárias inclusive sede própria para a distribuição do leite para as pessoas carente daquela comunidade.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação Nº 946/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de autorizar a inclusão da Associação de Apoio e Promoção da Cidadania, localizada, em São Caetano, no Programa Leite de Pernambuco.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, a Presidente Eletiane Mirelly Carneiro Guerra, da Associação de Apoio e Promoção da Cidadania, na Rua José Ramos, 241- Centro São Caetano/PE e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal, ambas em Caruaru.

Justificativa

O Programa Leite de Pernambuco é um mecanismo dos mais valiosos para as comunidades carentes. Esta ação obteve uma aprovação maciça da população, tendo em vista o benefício que irá oferecer a centenas de famílias que não dispõem de muitos recursos para alimentar seus filhos e para sua própria sobrevivência.

Esta é a realidade que vem sendo vivenciada por grande parte das comunidades carentes em todo o Estado de Pernambuco, por esta razão, solicitamos a inclusão da ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no município acima mencionado. A entidade dispõe atualmente, de todas as qualificações necessárias inclusive sede própria para a distribuição do leite para as pessoas carente daquela comunidade.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação Nº 947/2007

Indicamos à após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Ilmo. Dr. Névio Antenor, Superintendente Regional da Telemar no Estado de Pernambuco, no sentido de instalar telefones públicos (orelhão) no loteamento Adalgiza de Menezes, no município de São Caetano.

Da decisão deste do Plenário, dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, aos moradores da localidade acima mencionada, bem como as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal, ambas de Caruaru.

Justificativa

A ampliação de serviços de telefonia é uma meta constante da Telemar. A instalação de um telefone público (orelhão), faz parte desses serviços, sendo alvo de presente investimento através da citada empresa.

Os moradores, no loteamento Adalgiza de Meneses, vêm sofrendo há muito tempo com a falta de telefones públicos, pois diariamente estão necessitando desses serviços para contatos normais e emergenciais.

O atendimento a esse pleito inspirará as necessidades desses moradores, além de contribuir significativamente para o aumento de usuários da Telemar.

Portanto o atendimento a este pleito voltado para atender uma antiga aspiração dessa comunidade constitui em benefício social da maior relevância para um povo que ao longo de sua vida tem lutado desesperadamente em busca de uma melhor qualidade para os seus familiares.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação Nº 948/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, ao Exm. Sr. Secretário de Saúde Dr. **JORGE GOMES** e ao Ilm.º Sr. Dr. **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**, Presidente do LAFEPE, no sentido de ser Instalada ***01 FARMÁCIA DO LAFEPE NO MUNICÍPIO DE BUIQUE –PE.*** Da decisão desta Assembléia Legislativa, dê-se conhecimento ao Prefeito Arquimedes Guedes Valença, com Endereço à Av. Jonas Cameilo, 17 ao Presidente Câmara de Vereadores e demais membros daquela Casa Legislativa, sito à Rua Cleto Campelo, no. 20, Buique - PE, CEP. 56520-000.

Justificativa

A população de Buique, composta na sua maioria por gente humilde e pobre, necessita mais do que outros da ação do poder público, em algumas localidades do município cerca de 80% da população utilizam os serviços públicos, isto nos dá a dimensão da urgência e prioridade com que essa população deve ser assistida . A questão da saúde é sem dúvida a que mais tem merecido atenção do governo municipal, mais que infelizmente sozinho não consegue atender as demandas que se apresentam, principalmente no que se refere a questão dos medicamentos. Neste sentido e que solicitamos ao Governador do Estado Dr. Eduado Campos a implantação de uma Farmácia do LAFEPE em nossa cidade o que proporcionaria grande parte da nossa gente a possibilidade de adquirir remédios a preços acessíveis e de boa qualidade.

Diante do exposto, na qualidade de representante do povo de Buique na Assembléia Legislativa e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que peço o apoio aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação na esperança que as autoridades acima mencionadas atendam o nosso Pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007.

Marcantônio Dourado
Deputado

Indicação Nº 949/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, ao Exm. Sr. Secretário de Saúde Dr. **JORGE GOMES** e ao Ilm.º Sr. Dr. **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**, Presidente do LAFEPE, no sentido de ser Instalada ***01 FARMÁCIA DO LAFEPE NO MUNICÍPIO BOM CONSELHO-PE.*** Da decisão desta Assembléia Legislativa, dê-se conhecimento ao Prefeito Audálio Ferreira de Araújo, Com Endereço à Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro ao Presidente Câmara de Vereadores e demais membros daquela Casa Legislativa, sito à Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Bom Coselho - PE.

Justificativa

A população de Bom Conselho, composta na sua maioria por gente humilde e pobre, necessita mais do que outros da ação do poder público, em algumas localidades do município cerca de 80% da população utilizam os serviços públicos, isto nos dá a dimensão da urgência e prioridade com que essa população deve ser assistida .

A questão da saúde é sem dúvida a que mais tem merecido atenção do governo municipal, mais que infelizmente sozinho não consegue atender as demandas que se apresentam, principalmente no que se refere a questão dos medicamentos. Neste sentido e que solicitamos ao Governador do Estado Dr. Eduado Campos a implantação de uma Farmácia do LAFEPE em nossa cidade o que proporcionaria grande parte da nossa gente a possibilidade de adquirir remédios a preços acessíveis e de boa qualidade.

Visto o exposto, esperamos que as autoridades sejam sensíveis e atendam a reivindicação ora formulada.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007.

Marcantônio Dourado
Deputado

Indicação Nº 950/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, ao Exm. Sr. Secretário de Saúde Dr. **JORGE GOMES** e ao Ilm.º Sr. Dr. **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**, Presidente do LAFEPE, no sentido de ser Instalada ***01 FARMÁCIA DO LAFEPE NO MUNICÍPIO DE LAJEDO-PE.*** Da decisão desta Assembléia Legislativa, dê-se conhecimento ao Prefeito Dr. Rômulo Maia, Com Endereço à Praça Joaquim Nabuco,38 ao Presidente Câmara de Vereadores, Abelardo Paulo Barbosa e demais membros daquela Casa Legislativa, sito à Rua Barão Cazuza S/N, assim como a Rádio Lajedo FM com Endereço à Av. Agamenon Magalhães, S/N todos na Cidade de Lajedo-PE, CEP. 55.385-000.

Justificativa

A população de Lajedo, composta na sua maioria por gente humilde e pobre, necessita mais do que outros da ação do poder público, em algumas localidades do município cerca de 80% da população utilizam os serviços públicos, isto nos dá a dimensão da urgência e prioridade com que essa população deve ser assistida .

A questão da saúde é sem dúvida a que mais tem merecido atenção do governo municipal, mais que infelizmente sozinho não consegue atender as demandas que se apresentam, principalmente no que se refere a questão dos medicamentos. Neste sentido e que solicitamos ao Governador do Estado Dr. Eduado Campos a implantação de uma Farmácia do LAFEPE em nossa cidade o que proporcionaria grande parte da nossa gente a possibilidade de adquirir remédios a preços acessíveis e de boa qualidade.

Diante do exposto, na qualidade de representante do povo de Lajedo na Assembléia Legislativa e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que peço o apoio aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação na esperança que as autoridades acima mencionadas atendam o nosso Pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007.

Marcantônio Dourado
Deputado

Recife, 16 de maio de 2007

Indicação Nº 951/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. ROMERO LUCENA DE MENEZES, e ao Exmo. Sr. Chefe de Polícia Civil, Dr. MANOEL CARNEIRO, solicitando a criação de uma Delegacia de Polícia Civil no bairro de Águas Compridas, Olinda/PE. Da decisão do Plenário e do inteiro teor da presente Indicação, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-040; ao Exmo. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Romero Luciano Lucena de Menezes, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-020; à Rádio Olinda AM, na Estrada do Passarinho, 1415 - Caixa D'Água, CEP 53.170-110 - Olinda – PE; e a Rádio Clube AM, na Rua do Veiga, 590 - Santo Amaro, CEP 50.040-110 - Recife – PE.

Justificativa

O plano de combate à criminalidade, recentemente lançado pelo governo estadual, além de outras iniciativas, prevê a criação de novas Delegacias de Polícia.

Através da presente proposição, solicitamos que na criação das novas Delegacias o bairro de Águas Compridas – Olinda, seja contemplado, uma vez que é uma área de risco e a Delegacia mais próxima está no bairro de Peixinhos, distante 06 km (seis quilômetros) daquela comunidade.

Diante dos fatos aqui expostos, é que conclamo aos meus Ilustres Pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 952/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Diretor Geral da TIM NORDESTE, Dr. ROGÉRIO LYRA, no sentido de analisar a viabilidade em instalar uma torre de telefonia móvel celular no município de Riacho das Almas, neste Estado.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta indicação, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Riacho das Almas; aos Ilmos Srs. Vereadores daquele Município; e a Rádio Riacho FM, com endereço na Travessa José Felismino, s/n - Centro, Riacho das Almas/PE CEP.: 55.120-000.

Justificativa

A população de Riacho das Almas anseia pelo direito de também dispor dos serviços de telefonia celular.

A título ilustrativo, salientamos que mesmo com a baixa cobertura do sinal da TIM no município, são muitas as pessoas que já dispõe de celular, e, como os futuros consumidores, esperam poder usá-los, com qualidade, em todos os recantos da comunidade.

Através da presente proposição fazemos um apelo a TIM NORDESTE no sentido de que seja instalada uma torre de telefonia celular em Riacho das Almas, cumprindo assim o compromisso social assumido por essa empresa e atendendo os anseios daquela grande população.

Em razão dos fatos aqui expressos é que solicito dos meus ilustres Pares, a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2007.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 953/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco-Dr.Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades - Dr. Humberto Costa, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes - Dr. Sebastião Oliveira e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER - Dr. Eugênio Nascimento Morais, no sentido de autorizar a implantação de uma lombada eletrônica, na Rodovia PE-177, em frente a Coca-Cola, no trecho que liga os municípios Garanhuns/São João.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, Dr. Armando Monteiro Neto, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434-CEP:70160-900-Brasília/DF; ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Av. Santo Antonio, 126 - CEP:55290-000 - Garanhuns/PE, a Câmara Municipal de Garanhuns - Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914 - Garanhuns/PE, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns** -Av.Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM** - Rua Pixinguinha,360-Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso** - Rua Pixiguinha,360-Magano- CEP: 55294-903 Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas** - Rua Francisca Amaral Tinó, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto** Av. Rui Barbosa,1236-Heliópolis - CEP:55296-300 - Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor** - Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310- Garanhuns/PE, a **Rádio 87FM** - Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155- São José -CEP: 55294-310-Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**-Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 São José - CEP:55294-310 -Garanhuns/PE, ao **Jornal Correo Sete Colinas** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista-CEP: 55291-150- Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade** - Rua Manoel Borba, 12 A-Centro-Garanhuns/PE -CEP: 55295-020 - **A Agência Net News** - Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000–Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**-Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário-Heliópolis - CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM** - Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano CEP: 55294-530 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran** - Rua Pixinguinha,n.º 360–Magano -Garanhuns/PE CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, nº 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, nº 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, nº 360–Magano-Garanhuns/PE CEP: 55294-903, ao **Jornalista**

Luciano Andrade, Rua Francisca Amaral Tinó, nº 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinó,nº 138- Boa Vista-Garanhuns/PE CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinó, nº 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Aluízio Alves**, Av. Rui Barbosa, nº 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, nº 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, nº 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, nº 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, Nº 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155-São José-Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusdedit Maia,133–Centro- Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua **Luiz Pereira** Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Mônica Carrilho / Rosângela, Jornal Cidade** - Rua Manoel Borba,12-A- Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020—as **Jornalistas Sandra Oliveira/ Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa Do Agreste**, Av. Caruaru , s/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - Cep: 55295-909, a **Folha Da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista José Clênio S. Lima (Clênio Lima)/Jornal Tribuna**, Rua Inácio de Souza, 672 – Petrópolis - Caruaru/PE - CEP: 55030-530, ao **Jornalista Alexandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timoteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000.

Justificativa

A presente proposição tem a finalidade de acabar com as ocorrências de atropelamentos e mortes que já viraram uma constante naquele trecho de grande movimentação da PE-177, em frente a COCA-COLA. De 2004 até esta data já morreram 17 (dezesete) pessoas, além dos acidentes ocasionados pela alta velocidade dos veículos que ali transitam.

A implantação dessa lombada irá colocar um ponto final nos acidentes de trânsito daquela rodovia, reduzindo assim o sofrimento das famílias que ficam a espera dos entes queridos que saem para a escola ou trabalho e muitas vezes não retornam ou são encontrados em algum hospital público vítimas da insensatez dos motoristas irresponsáveis que não respeitam os limites de velocidades das leis de trânsito.

Considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessária e urgente a sua aprovação, em resposta a um clamor daquele povo sofrido.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Izaías Régis
Deputado

Indicação Nº 954/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco,**Eduardo Henrique Accioly Campos**, e ao **Exmo.Sr.Secretário de Educação Danilo Cabral** no sentido de viabilizar a Construção da Escola Senador Nilo Coelho no município de Dormentes.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Professora Marilene Dias Costa, diretora da Escola Senador Nilo Coelho, no seguinte endereço,Rua Agostinho Jubilino de Macedo , 110 - Centro, Dormentes.

Justificativa

A Escola Senador Nilo Coelho,com 612 alunos, localizada no município de Dormentes,está há mais de vinte anos instalada em espaços precários,sempre cedidos, com salas de aula funcionando em depósitos, sem a menor condição de acomodação para os alunos,superlotadas e sem ventilação. A saída dos alunos é diretamente em contato com a rua, expondo a comunidade escolar a situações de risco como acidentes de trânsito e outros.No espaço interno da Escola faltam banheiros, bebedouros e pátio para recreação e todas as demais atividades pedagógicas são desenvolvidas de forma precária em um único local. Durante essas vinte anos todo o tipo de manifestação já foi realizada pela comunidade, no sentido de buscar a construção da escola. Com a mudança do Governo e do seu compromisso com uma Escola Pública de Qualidade, renova-se a esperança da comunidade de Dormentes na conquista do pleito, contribuindo assim com o processo de inclusão social.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Isabel Cristina
Deputada

Indicação Nº 955/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Geral da Claro Nordeste - Dr. Albino Rodrigues Serra, no sentido de autorizar a **instalação de uma Torre de telefonia celular no município de Ferreiros - PE**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula; Exma. Srª. Prefeita de Ferreiros - Drª. Maria Celma Veloso dos Santos; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Ferreiros e seus Ilustres Pares; Ilmo. Sr. Hériton Antônio Apolinário da Silva “Tony Apolinário” (Rua Júlio Veloso, nº 105 A, Centro, Ferreiros - PE); Ilma. Srª. Maria da Conceição Alves de Queiroz (Rua Imaculada Conceição, nº 35, Centro, Ferreiros - PE); Revmo. Pe. Ailton Maciel Correia da Silva (Rua Dr, Simplicio Tavares, nº 12, Centro, Ferreiros - PE); Ilmo. Comunicador da Rádio Liberdade FM - Sr. João Vanderlei (Rua Dr, Simplicio Tavares, s/n, Centro, Ferreiros - PE); Ilmo. Sr. José Andrade (Rua Dr, Simplicio Tavares, nº 56, Centro, Ferreiros - PE); Ilmo. Sr. Luis Pacheco da Silva “Lula Cutias (Rua Dr, Simplicio Tavares, nº 19, Centro, Ferreiros - PE);

Ilmo. Diretores da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros “Rádio Liberdade” (Rua Dr, Simplicio Tavares, s/n, Centro, Ferreiros - PE).

Justificativa

A instalação de um transmissor de sinal telefônico móvel (torre de celular) é um desejo antigo da população dessa cidade, tendo em vista o deficitário serviço prestado neste município.

A cidade de Ferreiros localizada na mata norte do Estado possui uma população, aproximadamente, de 10.727 habitantes, população que vive da agricultura, comércio e do trabalho em três empresas de destaque na região, duas localizadas na própria cidade e uma terceira na divisa das cidades de Ferreiros e Camutanga, onde possui sua sede. No primeiro caso estamos falando da CALF Calçados e EPIS S/A que trabalha com a produção de calçados de segurança distribuindo seu produto por todo o país e atualmente vem direcionando novos investimentos para atingir o mercado internacional e a MAPAL Madeiras e Fábrica de Móveis, a qual produz móveis em MDF para toda a região e é um grande revendedor de madeiras em geral. Como dito o terceiro pólo de emprego encontra-se sediado na cidade de Camutanga, o qual absorve a maioria da mão-de-obra da cidade de Ferreiros, estamos falando da Usina Central Olho D’água empresa pertencente ao grupo Olho D’água, atualmente uma das maiores produtoras de açúcar e álcool do Nordeste.

Os municípios dessa localidade, juntamente com estas três empresas e o comércio local, produzem juntos uma grande rotatividade de pessoas qu ali residem ou mesmo trabalham, sendo de imprescindível importância um sistema de comunicação prático, eficiente e acessível como é o telefone celular. É sabido que boa parte da população são pessoas de baixa renda, que sofrem com a exclusão tecnológica e a falta de comunicação. Por vezes é flagrada a falta de comunicação, entre a zona rural e a zona urbana, em situações de socorro a pessoas idosas, grávidas e a acidentados domésticos, onde o socorro é prjudicado pela demora em chamar o serviço público de saúde e ou pela impossibilidade de pedir socorro policial necessário para intervir na criminalidade que se alastra entre a zona urbana e rural.

A prestação deste serviço funcionaria principalmente como um meio de inclusão tecnológica na qual a população dita pobre, que hoje no Brasil faz uso de celulares pré-pagos, os usem em atividades do dia-a-dia, dando-lhe maior comodidade e praticidade. Sendo inaceitável excluir esta população da facilidade da comunicação. Paralelamente a toda rotatividade diária de pessoas na cidade como demonstrado, o município de Ferreiros está aos poucos incentivando seu lado turístico por ser considerada a Terra da Rebeca, (instrumento rústico próximo ao violino), introduzido na cultura local através do cavalo-marinho. Além da Produção de Rebecas e os passeios pelos antigos engenhos, devemos destacar as festas tradicionais da cidade, sendo exemplo: a festa da emancipação política, realizada no mês de março; da cana de açúcar realizada no mês de outubro e a da padroeira do município no dia 08 de dezembro, festas que atraem diversos visitantes que vão aquele município com segurança e comodidade, sendo um sistema de comunicação como este é indispensável.

Um outro ponto ainda não aludido que reforça a importância da instalação de uma torre celular é o fato da cidade ser via de acesso da mata norte a uma das maiores cidades da Paraíba, Campina Grande, através da PE-82, sendo cidade de passagem para escoamento de mercadorias para a Paraíba e via de entrada para Pernambuco.

A Instalação deste serviço de telefonia móvel irá permitir o acesso da população local e visitante, a um serviço tido hoje como indispensável, além de incentivar o iniciante turismo local dando maior comodidade e segurança as pessoas que vão desfrutar das festividades oferecidas pela cidade. Sem contar que aumentará a segurança dos que transitam pela PE-82 (via de acesso a Campina Grande - PB), onde nos casos de violência ou acidentes os viajantes poderão acionar facilmente a autoridade policial ou de socorro competente.

Tornam-se imprescindíveis tais serviços públicos para alavancar a economia e criar condições de inclusão de novas tecnologias que oferecem serviços hoje indispensáveis à vida da sociedade. Em se tratando de pleito da maior relevância, somos pelo presente expediente, ao ensejo de sua aprovação dos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2007.

Elias Lira
Deputado

Indicação Nº 956/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi - Dr. Paulo Roberto Camargo Filho, no sentido de autorizar a **instalação de uma Torre de telefonia celular no município de Ferreiros - PE**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula; Exma. Srª. Prefeita de Ferreiros - Drª. Maria Celma Veloso dos Santos; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Ferreiros e seus Ilustres Pares; Ilmo. Sr. Hériton Antônio Apolinário da Silva “Tony Apolinário” (Rua Júlio Veloso, nº 105 A, Centro, Ferreiros - PE); Ilma. Srª. Maria da Conceição Alves de Queiroz (Rua Imaculada Conceição, nº 35, Centro, Ferreiros - PE); Revmo. Pe. Ailton Maciel Correia da Silva (Rua Dr, Simplicio Tavares, nº 12, Centro, Ferreiros - PE); Ilmo. Comunicador da Rádio Liberdade FM - Sr. João Vanderlei (Rua Dr, Simplicio Tavares, s/n, Centro, Ferreiros - PE); Ilmo. Sr. José Andrade (Rua Dr, Simplicio Tavares, nº 56, Centro, Ferreiros - PE); Ilmo. Sr. Luis Pacheco da Silva “Lula Cutias (Rua Dr, Simplicio Tavares, nº 19, Centro, Ferreiros - PE); Ilmo. Diretores da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros “Rádio Liberdade” (Rua Dr, Simplicio Tavares, s/n, Centro, Ferreiros - PE).

Justificativa

A instalação de um transmissor de sinal telefônico móvel (torre de celular) é um desejo antigo da população dessa cidade, tendo em vista o deficitário serviço prestado neste município.

A cidade de Ferreiros localizada na mata norte do Estado possui uma população, aproximadamente, de 10.727 habitantes, população que vive da agricultura, comércio e do trabalho em três empresas de destaque na região, duas localizadas na própria cidade e uma terceira na divisa das cidades de Ferreiros e

Camutanga, onde possui sua sede. No primeiro caso estamos falando da CALF Calçados e EPIS S/A que trabalha com a produção de calçados de segurança distribuindo seu produto por todo o país e atualmente vem direcionando novos investimentos para atingir o mercado internacional e a MAPAL Madeiras e Fábrica de Móveis, a qual produz móveis em MDF para toda a região e é um grande revendedor de madeiras em geral. Como dito o terceiro pólo de emprego encontra-se sediado na cidade de Camutanga, o qual absorve a maioria da mão-de-obra da cidade de Ferreiros, estamos falando da Usina Central Olho D’água empresa pertencente ao grupo Olho D’água, atualmente uma das maiores produtoras de açúcar e álcool do Nordeste.

Os municípios dessa localidade, juntamente com estas três empresas e o comércio local, produzem juntos uma grande rotatividade de pessoas qu ali residem ou mesmo trabalham, sendo de imprescindível importância um sistema de comunicação prático, eficiente e acessível como é o telefone celular. É sabido que boa parte da população são pessoas de baixa renda, que sofrem com a exclusão tecnológica e a falta de comunicação. Por vezes é flagrada a falta de comunicação, entre a zona rural e a zona urbana, em situações de socorro a pessoas idosas, grávidas e a acidentados domésticos, onde o socorro é prejudicado pela demora em chamar o serviço público de saúde e ou pela impossibilidade de pedir socorro policial necessário para intervir na criminalidade que se alastra entre a zona urbana e rural.

A prestação deste serviço funcionaria principalmente como um meio de inclusão tecnológica na qual a população dita pobre, que hoje no Brasil faz uso de celulares pré-pagos, os usem em atividades do dia-a-dia, dando-lhe maior comodidade e praticidade. Sendo inaceitável excluir esta população da facilidade da comunicação. Paralelamente a toda rotatividade diária de pessoas na cidade como demonstrado, o município de Ferreiros está aos poucos incentivando seu lado turístico por ser considerada a Terra da Rebeca, (instrumento rústico próximo ao violino), introduzido na cultura local através do cavalo-marinho. Além da Produção de Rebecas e os passeios pelos antigos engenhos, devemos destacar as festas tradicionais da cidade, sendo exemplo: a festa da emancipação política, realizada no mês de março; da cana de açúcar realizada no mês de outubro e a da padroeira do município no dia 08 de dezembro, festas que atraem diversos visitantes que vão aquele município com segurança e comodidade, sendo um sistema de comunicação como este é indispensável.

Um outro ponto ainda não aludido que reforça a importância da instalação de uma torre celular é o fato da cidade ser via de acesso da mata norte a uma das maiores cidades da Paraíba, Campina Grande, através da PE-82, sendo cidade de passagem para escoamento de mercadorias para a Paraíba e via de entrada para Pernambuco.

A Instalação deste serviço de telefonia móvel irá permitir o acesso da população local e visitante, a um serviço tido hoje como indispensável, além de incentivar o iniciante turismo local dando maior comodidade e segurança as pessoas que vão desfrutar das festividades oferecidas pela cidade. Sem contar que aumentará a segurança dos que transitam pela PE-82 (via de acesso a Campina Grande - PB), onde nos casos de violência ou acidentes os viajantes poderão acionar facilmente a autoridade policial ou de socorro competente.

Tornam-se imprescindíveis tais serviços públicos para alavancar a economia e criar condições de inclusão de novas tecnologias que oferecem serviços hoje indispensáveis à vida da sociedade.

Em se tratando de pleito da maior relevância, somos pelo presente expediente, ao ensejo de sua aprovação dos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2007.

Elias Lira
Deputado

Indicação Nº 957/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes, no sentido de fazer doação de um aparelho de Mamografia ao município de Tacaimbó/PE.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Prefeito Washington Luiz da Silva Pereira, a Câmara de Vereadores do respectivo município e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, ambas em Caruaru

Justificativa

Tacaimbó, distante 160km do Recife, segundo o prefeito Sr. Washigton Luiz, o município é bastante carente de recursos e dispõe apenas praticamente do FPM referência 1.0 que vem do Governo Federal, o qual vai quase todo para o pagamento da folha do funcionalismo público. A falta desses recursos têm inviabilizado os devidos investimentos na administração municipal, notadamente na área da saúde, deixando com isso de atender centenas de mulheres não só em Tacaimbó mas da região, que necessitam desse tipo de exame.

Por isso se faz necessário o uso desse valioso aparelho, mesmo que seja através de doação a fim de atender a demanda do município e proporcionar melhores resultados na prevenção ao câncer de mama. Propiciando um exame seguro e de forma periódica.

A proposição em pauta tem como finalidade, assegurar as mulheres carentes do município acima, uma assistência integral e com mais segurança à sua saúde. Assim sendo, é de fundamental importância, que o referido município, venha a ser contemplado com o aparelho de Mamografia.

A necessidade da implantação de um sistema como esse, no município em que a população feminina é muito grande, com certeza estaremos dando um passo significativo para a melhor assistência à mulher, tamanha é a dificuldade que encontramos para um diagnostico mais preciso sobre a doença.

Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Secretária Estadual de Saúde, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar a esta preposição a melhor acolhida, por considera-la como justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação Nº 958/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr.

Governador do Estado de Pernambuco, Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. ROMERO LUCENA DE MENEZES, e ao Exmo. Sr. Chefe de Polícia Civil, Dr. MANOEL CARNEIRO, solicitando a criação de mais uma Delegacia de Polícia Civil na cidade de Caruaru, para atender os bairros da Cohab I e II, Vila Kennedy, João Mota, Vila Padre Inácio, Alto do Moura e adjacências.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor da presente Indicação, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-040; ao Exmo. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Romero Luciano Lucena de Menezes, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-020; à Rádio Cultura do Nordeste AM, na Rua Rádio Cultura do Nordeste, 1130 – Indianópolis, CEP 55.000-000 - Caruaru – PE; e à Rádio Liberdade AM, na Rua da Conceição, 16 à 22/2º Andar – Centro, CEP 55.000-000 - Caruaru – PE.

Justificativa

Dentre as metas do plano de combate a criminalidade, recentemente lançado pelo Governo Estadual, está a criação de novas Delegacias de Polícia Civil.

Caruaru é uma das cidades mais violentas do nosso Estado e os bairros da Cohab I e II, Vila Kennedy, João Mota, Vila Padre Inácio, Alto do Moura e adjacências, não dispõe de um Delegacias de Polícia Civil.

A criação desta, que seria a 4ª Delegacia de Polícia de Caruaru, é um anseio da população do município, atendendo uma área bastante afetada pela violencia.

Diante dos fatos aqui expostos, é que conclamo aos meus Ilustres Pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 959/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luis Inácio Lula da Silva, Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Tasso Genro, ao Exmo. Sr. Secretário Nacional de Segurança Pública, Luis Fernando Corrêa, ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, a Bancada Federal do Estado de Pernambuco no Congresso Nacional, no sentido de incluir na Lei Nº 11.345/06 (que trata da participação de entidades desportivas da modalidade de futebol na premiação dos concursos de prognóstico e o parcelamento de débitos tributários dos mesmos com a União), semelhantemente ao que fora aprovado recentemente para os clubes de futebol, um percentual da arrecadação das Lotéricas para o Fundo Nacional de Segurança Pública, se constituindo na “*Lotosegura*”. O intuito da alocação desses novos recursos visa otimizar as metas do Plano Nacional de Segurança Pública, sendo utilizados em áreas conforme a seguir:

1- Recursos Humanos

- 1.1- aumento dos efetivos para os órgãos operativos e de apoio ao sistema de Segurança do Estado;
- 1.2- formação, capacitação, qualificação dos efetivos;
- 1.3- estabelecimentos de um piso salarial e adequação dos vencimentos dos profissionais do Sistema;
- 1.4- desenvolvimento de programas de Assistência Social para os profissionais do sistema, como políticas habitacionais, de saúde, de proteção, valorização e recuperação.

2- Edificações
2.1- construção, reorganização e ampliação da estrutura física dos órgãos operativos e de apoio (Delegacias, aquartelamento e unidades prisionais e de ressocialização);

3- Logística

- 3.1- aumento, adequação e qualificação da frota;
- 3.2- manutenção permanente e planejada da frota;
- 3.3- aumento, modernização e manutenção dos armamentos, munições, agentes químicos e etc.;
- 3.4- aumento, modernização e manutenção dos meios de comunicação do sistema;
- 3.5- aumento, modernização, manutenção e conservação dos equipamentos de proteção individual(EPIs);

4- Modernização tecnológica
4.1- informatização do sistema de comunicações;
4.2- informatização do controle de efetivo;
4.3- informatização do controle de armamento e munições, dos órgãos do sistema e da sociedade;
4.4- informatização da informação (inteligência);
4.5- informatização dos serviços, principalmente dos inquiritos e todo protocolo burocrático da polícia judiciária e do sistema penitenciário;

5- Cidadania

- 5.1- realização permanente de pesquisas e monitoramentos para suporte e avaliação do sistema;
- 5.2- realização permanente de campanhas de informação, educação e apoio ao sistema;
- 5.3- ampliação e qualificação de programas de proteção às vítimas e testemunhas;
- 5.4- ampliação e qualificação de programas de ressocialização de presos e apreendidos.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Romero Lucena de Menezes, ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar, Cel Irturbson Agostinho dos Santos, na Pça do Derby, s/n, Derby, ao Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros, Carlos Eduardo Poças Amorim Casa Nova, na Av. João de Barros, 399, Boa Vista.

Justificativa

No dia 16 de março do corrente, o Governo Federal enviou Medida Provisória, de número 358/07, ao Congresso Nacional, destinando percentual de arrecadação das loterias para socorrer os clubes de futebol, a chamada “*Timemania*” . Tal medida, permite que as entidades desportivas possam parcelar, mediante adesão formal, seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2.006, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS. Esse setor, constitue-se em grande gerador de emprego e renda no nosso país, em elemento de grande esperança para ascensão

social e financeira das comunidades mais carentes dos grandes centros, além de se colocar como uma das mais democráticas e participativas fonte de diversão popular. Essas características revel am a importância desse respeitado setor, porém estamos sintonizados com a maior preocupação, hoje, do povo brasileiro que é a segurança pública, sem a qual também não existirão os grandes espetáculos esportivos, pois sempre se formam sob um grande conglomerado de pessoas.

Existem mais de três mil projetos em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema da segurança pública, porém nós sabemos que não existem provisões orçamentárias em condições de contemplá-los.

Essa iniciativa, bem como a alocação de parte dos recursos da Contribuição Provisória sob Movimentação Financeira (CMPF), em conjunto com a proibição, já aprovada no Senado, do contingenciamento dos recursos públicos para área de segurança pública, bem como a adoção do Pacto Pela Vida em nosso Estado, visam garantir a capacidade de emprego de recursos do Tesouro no sentido de propiciar ao poder público a oportunidade de realizar investimentos que contribuirão para o controle dos indutores da ambiência criminosa, e por consequência causar a sensação positiva da tranquilidade pública.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007.

Alberto Feitosa Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 483/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja prorrogada a **Comissão Especial**, para **apurar os aumentos tarifários e a qualidade dos serviços prestados pela CELPE**, pelo prazo de 90 (noventa) dias de funcionamento.

Justificativa
<p>Com o prazo de 30 dias, a Comissão Especial não teve tempo hábil para realizar reuniões ordinárias e audiências públicas sobre o tema tão necessário para a população pernambucana, que a cada dia se sente prejudicado pelos aumentos de energia elétrica praticada pela CELPE. Por esse motivo, estamos solicitando a prorrogação do prazo da comissão.</p> <p>Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2007</p>
Sérgio Leite Deputado

Antônio Moraes, Augusto César Filho, Edson Vieira, Elina Carneiro, Izaías Régis, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino, Soldado Moisés, Terezi-nha Nunes.

Requerimento Nº 484/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Itaíba, **Marivaldo Bispo da Silva**, pela realização da 1ª Festa do Leite de Itaíba, que aconteceu no período de 26 a 28 de abril de 2007. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Itaíba, **Marivaldo Bispo da Silva**, com endereço a Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Itaíba – PE, CEP: 56550-000; ao Exmo. Sr. Vice-prefeito do município de Itaíba, **Pedro Ferreira da Silva**, com endereço a Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Itaíba – PE, CEP: 56550-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaíba, **Arlindo Antônio da Silva**, com endereço a Rua Santa Cruz, nº 09, Itaíba – PE, CEP: 56550-000; aos Ilmos. Srs. Vereadores do município de Itaíba: **Cícero Matias de Santana, Cláudio Soares da Silva, Edivan Ferreira da Silva, Lourival Martins de Albuquerque, Manoel Luiz da Silva, Paulo Tenório Cavalcanti**, todos com endereço a Rua Santa Cruz, nº 09, Itaíba – PE, CEP: 56550-000; ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Águas Belas, **Nomeriano Ferreira Martins**, com endereço a Praça Manoel Henrique de Lima, S/N, Águas Belas – PE, CEP: 55340-000; ao Exmo. Sr. Vice-prefeito do município de Águas Belas, **José Elton Martins de Souza**, com endereço a Praça Manoel Henrique de Lima, S/N, Águas Belas – PE, CEP: 55340-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas, **Milton Malta Mendes da Silva**, com endereço a Praça Manoel Borba, nº 10, Águas Belas – PE, CEP: 55340-000, aos Ilmos. Srs. Vereadores do município de Águas Belas: **Izaquiel Saturnino dos Santos, Maria Rosa da Soledade Gama, Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Nelson Ventura dos Santos, Severino Alves de Oliveira, Josué Ferreira Barbosa**, todos com endereço a Praça Manoel Borba, nº 10, Águas Belas – PE, CEP: 55340-000; ao **Sr. Diozino Roberto Wanderley Cordeiro**, com endereço a Rua Dr. José Malta, nº 02, Águas Belas – PE, CEP: 55340-000; e aos membros da Associação dos Produtores de Leite de Águas Belas, na pessoa do **Sr. Cláudio Matos**, com endereço a Rua Siqueira Campos, nº 100, Águas Belas – PE, CEP: 55340-000; ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Manari, **Otaviano Ferreira Martins**, com endereço a Rua Antônio Vieira, nº 39, Manari – PE, CEP: 56565-000; ao Exmo. Sr. Vice-prefeito do município de Manari, **Jurandir de Araújo Oliveira**, com endereço a Rua Antônio Vieira, nº 39, Manari – PE, CEP: 56565-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manari, **José Eraldo da Silva**, com endereço a Rua Antônio Vieira, nº 39, Manari – PE, CEP: 56565-000; e aos Ilmos. Srs. Vereadores do município de Manari: **Ataide Simão de Oliveira, Cícero José da Silva, José Aparecido de Oliveira, José Clarindo Sobrinho, José Inaldo da Silva, José Teixeira Gomes, Manoel Mecias dos Santos e Pedro Antônio da Silva**, todos com endereço a Rua Antônio Vieira, nº 39, Manari – PE, CEP: 56565-000.

Justificativa

A 1ª Festa do Leite de Itaiba, realizada no período de 26 a 28 de abril de 2007, foi uma iniciativa que muito contribuiu para o desenvolvimento da pecuária leiteira do Agreste de Pernambuco.

Compareceram mais de 15.000 (quinze mil) pessoas a este evento, o que demonstra o reconhecimento da população regional e enaltece a importância de sua consolidação no calendário dos próximos anos.

O sucesso desta iniciativa é mérito do trabalho e esforço do Exmo. Sr. Prefeito do município de Itaiba, Marivaldo Bispo da Silva, que contando com o nosso apoio, e do Exmo. Sr. Prefeito do município de Águas Belas, Nomeriano Ferreira Martins, do Exmo. Sr. Prefeito do município de Manari, Otaviano Ferreira Martins, e das Câmaras municipais de Itaiba, Águas Belas e Manari, pôde proporcionar aos criadores do Estado de Pernambuco uma oportunidade de apresentar a qualidade dos seus rebanhos em tão bela festividade.

Considerando a nobreza do ato realizado pelo Exmo. Sr. Prefeito do município de Itaiba, Marivaldo Bispo da Silva, solicito aos ilustres pares desta casa a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007

Claudioano Martins Deputado
--

Requerimento Nº 485/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta Casa, um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sra.DIGRACIAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE CORREIA DE ARAÚJO, no dia 12 de maio de 2007, ocorrido em Recife, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a toda família, na pessoa do seu filho, Sr. Vital Correia de Araújo, presidente da União Brasileira de Escritores - UBE, à Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 2690, apto. 801, no bairro de Boa Viagem, nesta Cidade do Recife.

Justificativa
Oral.
Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2007
Silvio Costa Filho Deputado

Requerimento Nº 486/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja registrado ata da reunião plenária um VOTO DO APLAUSO a Prefeita da cidade de Olinda, Dra Luciana Barbosa de Oliveira Santos, pelo rebebimento de Medalha do Mérito Judiciário Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, concedida pelo Egrégio TRT - Tribunal Regional do Trabalho de 6ª Região, da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Prefeita de Olinda Dra. Luciana Santos, Rua de São Bento, 123, Varadouro Olinda/PE; ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda Vereador André Avelar, Rua XV de novembro, s/n, Varadouro, Olinda/PE; a Desembargadora do Trabalho Dra. Josélia Moraes, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 6ª Região, situado no Cais do Apolo,na cidade do Recife/PE.

Justificativa
A prefeita de Olinda Dra. Luciana Santos tem pautado sua vida pública norteada no principio da moralidade administrativas, da ética e da probidade, razão pela qual tem recebido da sociedade pernambucana o merecido reconhecimento, a sua gestão a frente da prefeitura de Olinda, tem tido avaliação positiva por parte dos muncipes, a ponto de ser reeleita ainda no primeiro turno na último pleito municipal. Luciana Santos exerceu mandato de Deputada Estadual nesta Casa, tendo se destacado pelo excelente desempenho parlamentar e como prefeita tem priorizado em sua gestão a valorização do trabalhador, dentro de uma visão de justiça social e repeto a cidadania, demonstrando que é possível realizar uma boa administração, sem abandonar os principios democráticos que sempre fizeram parte da sua vida pública. A conduta da Prefeita Luciana Santos ao longo de sua vida a credencioa para o reconhecimento do Egregio TRT da 6ª Região, concedendo-lhe tão honrosa medalha, homenagem esta que vem coroar sua exitosa atividade pública.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2007
Luciano Moura Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2007.

As dez horas do dia onze de abril de dois mil e sete, no auditório, localizado no sexto andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, André Campos, Edson Vieira, Coronel José Alves, Mavieal Cavalcanti e Silvio Costa Filho, membros efetivos e Barreto, Ceça Ribeiro, Eduardo Porto e Pedro Eurico membros suplentes. O presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião ordinária convocada para este dia. Primeiramente efetuou-se a distribuição das seguintes proposições, cujo resultado passo a reproduzir: **Projeto de Lei Ordinária N.º 72/2007**, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização de bebidas, envasadas em latas de aço.), **distribuído para o Deputado Silvio Costa Filho**; **Projeto de Lei Ordinária N.º 74/2007**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenções celebrada entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando a criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.), **distribuído para o Deputado Antônio Moraes**; **Projeto de Lei Ordinária N.º 75/2007**, de autoria do

Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei N.º 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE, e dá outras providências.), **distribuído para o Deputado Coronel José Alves**; **Projeto de Lei Ordinária N.º 76/2007**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências.), **distribuído para o Deputado Mavieal Cavalcanti**; **Projeto de Lei Ordinária N.º 77/2007**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007 e dá outras providências.), **distribuído para o Deputado Edson Vieira**. Na seqüência, foram discutidas as seguintes matérias: **Projeto de Lei Ordinária N.º 43/2007**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei N.º 12.258, de 22 de agosto de 2002.), relatado pelo Deputado Antônio Moraes, que apresentou parecer favorável, aprovado por unanimidade. Foram retirados de pauta as seguintes proposições: **Projeto de Lei Ordinária N.º 29/2007**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receita médicas e odontológicas digitadas em computador, datilogradas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta e altera a redação do Art. 1º da Lei Estadual N.º 12.179, de 04 de abril de 2002.), retirado de pauta, por iniciativa do Presidente, em face da ausência do relator ; **Projeto de Lei Ordinária N.º 52/2007**, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti (Ementa: Altera a redação do artigo 1º da Lei complementar N.º 10, de 06 de janeiro de 1994, e dá outras providências.),retirado de pauta (aguardando parecer da comissão de Constituição, Legislação e Justiça.). Não havendo mais o que discutir, iniciou-se a Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal Do III Quadrimestre de 2006 pelo Secretário da Fazenda do Estado, Dr. Djalmo de Oliveira, Dr. Lincoln Santa Cruz (Secretário Executivo do Tesouro Estadual) e Dr. Ricardo Dantas (Secretário da Controladoria do Estado). Estiveram também presentes os Deputados: Isaltino Nascimento, José Queiroz., Augusto Coutinho, Sérgio Leite, Luciano Moura, Sebastião Rufino e Clodoaldo Magalhães. Após o término da apresentação, os Deputados fizeram suas considerações e sugestões. Não havendo mais nada a tratar ,o presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2007
Deputado Geraldo Coelho Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Antônio Moraes
Deputado André Campos
Deputado Edson Vieira
Deputado Mavieal Cavalcanti
Deputado Coronel José Alves
Deputado Silvio Costa Filho

Suplentes:

Deputado Barreto
Deputada Ceça Ribeiro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA ÀS DEZ HORAS DO DIA TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE, NO PLENARINHO I, LOCALIZADO NO QUINTO ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ÀS DEZ HORAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS E EM OBDIÊNCIA A CONVOCAÇÃO POR EDITAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA **TEREZINHA NUNES** (VICE-PRESIDENTE), REUNIRAM-SE OS DEPUTADOS **ANTÔNIO MORAES** E **SILVIO COSTA FILHO**. JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA O(A)S PARLAMENTARES: TERESA LEITÃO E SOLDADO MOISÉS. CONSTATANDO O QUORUM REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE INICIA A REUNIÃO COM A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ (EMENTA: DENOMINA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO JOÃO LYRA FILHO, O TRECHO DA BR-104, ENTRE AS DIVISAS DE ALAGOAS E PARAÍBA, COM PERNAMBUCO). RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES (EMENTA: INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAL DO IDOSO). RELATOR: DEPUTADO ELIAS LIRA; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO (EMENTA: ESTABELECE NORMAS VOLTADAS PARA A LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO). RELATORA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS (EMENTA: DISPÕE PARA QUE TODAS AS PLACAS DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E EDIFÍCIOS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS, DATAS OU ACONTECIMENTOS HISTÓRICOS, CONTENHAM BREVES DADOS BIOGRÁFICOS DAS PESSOAS HOMENAGEADAS OU RELATOS DOS ACONTECIMENTOS QUE AS ORIGINOU). RELATOR: DEPUTADO GERALDO COELHO; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE (EMENTA: ALTERA A LEI Nº 12.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002). RELATOR: DEPUTADO CARLOS SANTANA; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2007**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO (EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS. EXTRA PAUTA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES PROJETOS: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO (EMENTA: DENOMINA A PE-05 “RODOVIA GILENO DE CARLI”). RELATOR: DEPUTADO LUCIANO MOURA E O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE (EMENTA: CRIA A SEMANA ESTADUAL DE JUVENTUDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO), A RELATORIA É DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. NA SEQUÊNCIA, ACONTECE A DISCUSSÃO DO **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2007**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS (EMENTA:

Recife, 16 de maio de 2007

DENOMINA “PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL MANOEL JOSÉ DA CÂMARA PIMENTEL NETO” NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE). RELATOR: DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. QUANTO A **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 43/2007) AO **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2007**, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO (EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 12.258, DE 22 DE AGOSTO DE 2002). RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. POR ÚLTIMO, HOUE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2007**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO (EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO, O DIA DA BANDEIRA DE PERNAMBUCO), QUE TEVE COMO RELATOR O DEPUTADO AN-TÔNIO MORAES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ENCERROU A PRESENTE REUNIÃO. E, PARA QUE TUDO CONSTE EM REGISTRO, FOI DIGITADA ESTA ATA, QUE SERÁ POSTERIORMENTE APROVADA, ASSINADA E PUBLICADA.

SALA DA COMISSÃO, 03 DE MAIO DE 2007.
DEPUTADA TEREZINHA NUNES VICE-PRESIDENTE
EFETIVO: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
SUPLENTE: DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Às onze horas do dia dezessete de abril de dois mil e sete, no recinto do Plenarinho II, quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Bringel, Barreto, Esmeraldo Santos e Romário Dias, sob a presidência do primeiro. Após a leitura do Edital de Convocação o sr. Presidente deu por iniciada a reunião concedendo a palavra para a Dra. Carmem Patrícia Rodrigues, que fez uma explanação completa sobre o programa Leite de Pernambuco. Continuando, o deputado Bringel fez a seguinte pergunta: Todas as regiões do Estado estão sendo beneficiadas pelo Programa Leite de Pernambuco? Resposta da Dra. Carmem Patrícia. Todas as regiões estão sendo atendidas com ressalvas. O deputado Bringel afirmou que Bodocó, Exu e Araripina não participam do Programa. Pedeu para se verificar a possibilidade da inclusão daqueles municípios no Programa Leite de Pernambuco. Na seqüência o deputado Esmeraldo questionou a distribuição do leite, citando como exemplo o caso de uma senhora com três crianças que foi cortada do programa na cidade de Altinho, por motivo político. Novamente a Dra. Patrícia explicou que o Programa atende as mulheres grávidas e as crianças de zero a seis anos independentemente de conotações políticas. O deputado Esmeraldo afirmou, também, que em Tacaimbó existem problemas na distribuição do leite por questões políticas. Pedeu que fossem resolvidos aqueles problemas, pois o povo não deve pagar pelos erros dos outros. Em Cachoeirinha também existem problemas, afirmou. Continuando, o deputado Barreto perguntou porque o leite não fica sobre a responsabilidade da Secretaria de Saúde? Solicitou uma relação das entidades beneficiadas em cada região. Por fim o deputado Romário Dias afirmou que o programa precisa ser reformado. De imediato deve-se corrigir o preço do leite, pois hoje Pernambuco paga o menor preço do Nordeste por cada litro, fato que obriga os produtores a vender o produto para outros estados como o Rio Grande do Norte, a Paraíba e o Ceará. Disse, ainda, que a obrigatoriedade de cada produtor só poder entregar no máximo 35 litros/dia complica ainda mais a execução do Programa. Encerrou, dizendo que o Programa “Leite de Pernambuco” deve ser discutido em uma Audiência Pública conjunta das Comissões de Saúde, Desenvolvimento Econômico e Agricultura. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada e imprimida esta Ata, que posteriormente será assinada, aprovada e publicada.

Sala da Comissão de Agricultura e Política Rural, 17 de abril de 2007
DEP. CLAUDIANO MARTINS Presidente
MEMBROS TITULARES DEP. BRINGEL DEP. BARRETO DEP. ESMERALDO SANTOS
MEMBROS SUPLENTEs DEP. GERALDO COELHO

Portarias

PORTARIA Nº 286/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 075/2007, do Deputado Manoel Ferreira,

RESOLVE: atribuir a gratificação de Representação de 19% (dezenove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **FREDERICO MENEZES DE MOURA SOBRINHO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07; retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 15 de maio de 2007.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário